



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXII — Nº 158

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,29

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	12465
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12466
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12468
MINISTÉRIO DA MARINHA	12472
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12472
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12473
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12488
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	12491
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12491
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12491
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12492
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12492
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12493
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12503
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12503
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12503
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	12508
MINISTÉRIO DA CULTURA	12509
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12509
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	12510
PODER JUDICIÁRIO	12510
ÍNDICE	12512

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1994, Seção 1)

No art. 9º, onde se lê: "... e demais disposições em contrário."

leia-se: "... e demais disposições em contrário, a partir de 1º de setembro de 1994."

DECRETO Nº 1.226, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a transferência de cargos em comissão e funções de confiança do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, para o Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 809, de 24 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para o Ministério da Saúde 253 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo um DAS-101.5, quatro DAS-101.4, 37 DAS-101.3, 59 DAS-101.2, 135 DAS-101.1, quinze DAS-102.2, dois DAS-102.1, e 190 Funções Gratificadas, sendo 117 FG-1, 46 FG-2 e 27 FG-3, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção.

Parágrafo único. Os cargos e funções gratificadas referidas neste artigo destinam-se à estruturação provisória dos órgãos do Ministério da Saúde que absorveram as funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS, em extinção, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, até que seja promovida a reestruturação global de que trata o art. 13 da referida Lei.

Art. 2º Os Escritórios de Representação do INAMPS, em extinção, de que trata o Anexo I do Decreto nº 809, de 24 de abril de 1993, passam a integrar a Estrutura Organizacional do Ministério da Saúde, sobre a denominação de Escritórios de Representação do Ministério da Saúde, com as seguintes competências:

I - apoiar o processo de implementação do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - organizar e manter arquivos de documentos de uso corrente, bem como receber, registrar, controlar a tramitação e prestar informações acerca de correspondências e processos;

III - encaminhar aos órgãos do Ministério da Saúde, após análise e parecer, os expedientes e solicitações de informações recebidos, bem como os dados de interesse do Ministério da Saúde, recolhidos na Unidade Federada;

IV - executar as atividades de administração de material, patrimônio e recursos humanos do Ministério da Saúde, no âmbito da Unidade Federada;

V - prestar assessoria aos órgãos do Ministério da Saúde e aos órgãos Estaduais e Municipais do Sistema Nacional de Auditoria, no controle e fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Ministério;

VI - desenvolver outras atividades administrativas e técnicas que lhes sejam cometidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Santillo
Romildo Canhim

RETIFICAÇÃO

DECRETO DF 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza aumento de capital social da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

(Publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1994, Seção 1).

Na página 12.427, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys
Rubens Ricupero

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 653, de 16 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "Renova a permissão outorgada à RADIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.826, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece normas para concessão e revisão dos valores das pensões militares.

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA, DO EXÉRCITO, DA AERONÁUTICA E CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve no art.87 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e

Considerando que as pensões militares vêm sendo pagas pela sistemática estabelecida pelos artigos 3º, 15 e 30 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, em face de entendimento firmado pelo Parecer nº CS-5, de 9 de abril de 1990 (D.O. de 18 de abril de 1990) que concluiu ter a Lei de Pensões Militares sido rejeitada pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10 da Constituição;

Considerando que no julgamento do Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6 - DF, acordaram os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, por unanimidade de votos, que a norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em conta a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, tem aplicação imediata, não dependendo de regulamentação;

Considerando, que o Tribunal de Contas da União, pela Decisão 479/94-TCU-Plenário, de 27 de julho de 1994, (D.O. de 8 de agosto de 1994) estabeleceu critérios para as concessões e revisões de pensões militares ante o disposto nos artigos 40, § 5º e 42 § 10 da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que o Parecer nº GQ-17, de 11 de maio de 1994, que adotou o Parecer nº AGU/LS-04/94, publicado no D.O. de 12 de maio de 1994, Seção 1, págs. 7027 a 7031, concluiu: "Não ser suscetível de dúvida que o Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA poderá baixar ato próprio estabelecendo normas para a concessão e revisão dos valores das pensões militares com o fito de adaptar a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, aos artigos 40, § 5º e 42, § 10 da Constituição da República na conformidade da recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal", resolve:

Art. 1º Nos processos de concessão de pensão militar serão observadas as disposições dos arts. 40, § 5º e 42, § 10 da Constituição Federal.

Art. 2º Devem ser incluídas no cálculo da pensão militar, de que trata a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960:

I - Se o militar falecer na ativa:

- a) Soldo;
- b) Gratificação de Tempo de Serviço;
- c) Gratificação de Habilitação Militar;
- d) Gratificação de Compensação Orgânica;
- e) Gratificação de Atividade Militar.

II - Se o militar falecer na inatividade:

- a) Soldo ou quotas de soldo;
- b) Gratificação de Tempo de Serviço;
- c) Gratificação de Habilitação Militar;
- d) Gratificação de Compensação Orgânica;
- e) Gratificação de Atividade Militar;
- f) Adicional de Inatividade.

§ 1º As pensões resultantes de promoção "post-mortem" bem como as deixadas por militar que preenchia as condições legais para ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, com proventos calculados sobre o soldo de postos ou graduações superiores, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 3.765, de 1960, na redação dada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967, corresponderão a esses postos ou graduações.

§ 2º A pensão deixada pelo militar que contribuiu para um ou dois postos ou graduações acima daquela que detinha em vida, será equivalente à resultante da nova interpretação, acrescida de um ou dois postos ou graduações, dependendo do caso, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Deve ainda ser incluída no cálculo da pensão militar, a Diária de Asilado, quando for o caso.

Art. 3º As pensões de beneficiários de contribuintes facultativos a que se referir o art. 2º da Lei nº 3.765, de 1960, terão como base as parcelas constantes do Inciso I, do art. 2º, desta Portaria, considerando-se a situação do militar quando de sua transfêrencia para a reserva não remunerada.

Art. 4º Nas pensões especiais de ex-combatentes previstas na Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, bem como nas pensões relativas aos beneficiários amparados pelo art. 26 da Lei nº 3.765, de 1960 deverão ser incluídas as seguintes parcelas:

I - Soldo:

- a) de Segundo-Tenente, nos casos do art. 3º da Lei nº 8.059 de 1990;
- b) de Segundo-Sargento, nos casos do art. 26 da Lei 3.765, de 1960.

II - Gratificação de Atividade Militar.

Parágrafo único. Nas revisões das pensões concedidas com fundamento no art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (art. 17 da Lei 8.059, de 1990) serão observadas as disposições dos incisos I, b e II, deste artigo, bem como o § 3º do art. 6º desta Portaria.

Art. 5º As pensões de beneficiários de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, reformados com fundamento no Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, alterada pela Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959, observarão as parcelas de que trata o art. 2º desta Portaria, com o acréscimo das vantagens em 25%, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO

Director-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO

Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)

Horário: das 7h30 às 19 horas

Parágrafo único. Aos beneficiários de ex-combatentes reformados nos termos do Decreto-Lei 8.795, de 1946 e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1969, que em vida optaram pela percepção de pensão especial é assegurado o direito de requererem o recálculo da pensão com fundamento na Lei nº 8.237, de 30 de setembro 1991, e as disposições desta Portaria.

Art. 6º Os valores das pensões já concedidas deverão ser revistos, de ofício, inclusive com referência às deferidas anteriormente à Constituição Federal de 1988, conforme determina o art. 20, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os efeitos financeiros da revisão deverão retroagir a 3 de dezembro de 1993, data da publicação do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, lavrado em sessão Plenária de 10/11/93, AgrNI nº 274-6-DF (cf. DJ - Seção I - pag. 26356).

§ 2º O pagamento dos atrasados dependerá de previsão orçamentária.

§ 3º Na revisão das pensões, se resultar valor inferior, deverá ser mantida a importância correspondente à diferença encontrada, como vantagem individual, ante o princípio do direito adquirido.

§ 4º Os processos de revisão dos valores das pensões estarão dispensados da apreciação do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de serem objeto de inspeções e auditorias, nos termos do art. 16, II, da Instrução Normativa nº 2-TCU, de 15 de dezembro de 1993 (D.O. de 31 de Dezembro de 1993, Seção 1, págs. 21544 a 21546).

Art. 7º Os procedimentos quanto às beneficiárias amparadas pela Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, permanecem inalterados.

Art. 8º As pensões de militares falecidos no exterior terão como base de cálculo a Lei de Remuneração dos Militares no País.

Art. 9º A presente Portaria não abrange as pensões relativas a beneficiários de Ministros e servidores do Superior Tribunal Militar, de Juizes Auditores e de membros do Ministério Público Militar.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Alm Esq IVAN DA SILVEIRA SERPA

Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

Ten Brig LÉLIO VIANA LOBO

Alm Esq ARNALDO LEITE PEREIRA

PORTARIA Nº 2.821/SC-5, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, XIX e, 12, parágrafo único do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, modificados pelo Decreto nº 1.133, de 3 de maio de 1994, resolve:

Fixar os valores dos Fatores de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar em 46,96 REAIS e 18,90 REAIS, respectivamente, para o militar e para o dependente dos militares das Forças Armadas.

(Of. nº 2.832/94)

Alm Esq ARNALDO LEITE PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Diretoria de Administração e Desenvolvimento Institucional

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistível a licitação para Treinamento do servidor HÉLIO SILVA ARAÚJO no Curso de Gerência de Projetos - Básicos a ser ministrado diretamente pela IBM do Brasil no período de 22 a 25.08.94, no valor de R\$ 1.018,49.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Brasília, 17 de agosto de 1994

ANTONIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000686/94-80.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 17 de agosto de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro inexistível a

licitação para Treinamento do servidor PAULO RICARDO BAPTISTA DE MELLO no Curso de Gerência de Projetos - Básicos a ser ministrado diretamente pela IBM do Brasil no período de 22 a 25.08.94, no valor de R\$ 1.018,49.

A deliberação do Senhor Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Brasília, 17 de agosto de 1994

ANTONIO ANÍSIO LOPES DE MENESES
Coordenador de Administração

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/Nº 10518.000687/94-42.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 17 de agosto de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

(Of. nº 71/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sudeste 1

DESPACHOS
Processo nº 02036/94

Com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e em conformidade com R.PR-52/93, Art. 3º, dispensei a licitação para a nova locação de imóvel para instalação da Agência Tucuruvi em São Paulo, e autorizo a despesa num total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), a favor de José Rogério Dias, para o período de 16.08.94 a 15.08.95. E mais, de acordo com o art. 26 da citada Lei, submeto o processo à consideração do Sr. Chefe do Departamento, para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 15 de agosto de 1994

LUIS BERTOL FILHO
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base no exposto que instruem o presente processo, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo titular da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa num montante de R\$ 4.320,00, destinado a nova locação do imóvel para instalação da Agência Tucuruvi, no período de 16.08.94 a 15.08.95.

Em 15 de agosto de 1994

JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste 1

(Of. nº 741/94)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
e defesa do consumidor
Lei nº 8.078/90

Formato
de bolso

Preço: R\$ 1,50

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Arquivo Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 173, de 08 de abril de 1992.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO NACIONAL

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Arquivo Nacional, órgão específico, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 83, inciso XIII, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e art. 2º, inciso III, alínea "g", do Anexo I, do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade executar a gestão, o recolhimento, a guarda, a preservação e a restauração do acervo arquivístico da Administração Pública Federal, bem como dos documentos privados de interesse público, garantindo o acesso público às informações neles contidas, com o objetivo de apoiar o governo nas suas decisões políticas-administrativas, o cidadão na defesa de seus direitos, divulgando o conteúdo de natureza técnica, científica e cultural, e incentivando a pesquisa relacionada com os fundamentos e as perspectivas do desenvolvimento nacional, além de acompanhar e implementar a política arquivística do Governo Federal, visando racionalização e diminuição de custos públicos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Arquivo Nacional tem a seguinte estrutura:

1. Divisão de Gestão de Documentos
 - 1.1 - Setor de Transferência e Recolhimento
 - 1.2 - Setor de Arquivos Intermediários
 - 1.3 - Setor de Protocolo e Arquivo
2. Divisão de Documentos Escritos
 - 2.1 - Setor de Documentos Privados
 - 2.2 - Setor de Documentos Judiciários
 - 2.3 - Setor de Documentos Administrativos e Legislativos
3. Divisão de Documentos Audiovisuais e Cartográficos
 - 3.1 - Setor de Documentos Iconográficos
 - 3.2 - Setor de Documentos Cartográficos
 - 3.3 - Setor de Documentos Sonoros, Cine e Vídeo
4. Divisão de Conservação de Documentos
 - 4.1 - Setor de Preservação
 - 4.2 - Setor de Restauração
 - 4.3 - Setor de Microfilmagem e Fotografia
5. Divisão de Acesso à Informação
 - 5.1 - Setor de Consulta
 - 5.2 - Setor de Publicações Oficiais e Biblioteca
 - 5.3 - Setor de Informática
6. Divisão de Pesquisa e Promoções Culturais
 - 6.1 - Setor de Pesquisa
 - 6.2 - Setor de Editoração e Divulgação
7. Divisão de Administração
 - 7.1 - Setor de Execução Orçamentária e Financeira
 - 7.2 - Setor de Material e Patrimônio
 - 7.3 - Setor de Recursos Humanos
 - 7.4 - Setor de Serviços Gerais
 - 7.5 - Setor de Atendimento Médico
 - 7.6 - Setor de Obras e Manutenção

8. Divisão Regional, no Distrito Federal
 - 8.1 - Setor de Gestão de Documentos
 - 8.2 - Setor de Arquivos Permanentes

Art. 3º O Arquivo Nacional é dirigido por Diretor-Geral, as Divisões e os Setores por Chefes, cujas funções são providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 5º A Divisão de Gestão de Documentos compete planejar, coordenar, promover e supervisionar, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, os programas de gestão de documentos, bem como as atividades de transferência e recolhimento de documentos, mantendo registro geral de entrada desse acervo e os de origem privada doados ou depositados sob custódia.

Art. 6º Ao Setor de Transferência e Recolhimento compete:

- I - identificar, coletar e processar informações sobre serviços e acervos arquivísticos federais, visando o controle da gestão dos documentos produzidos e/ou acumulados e não recolhidos ao Arquivo Nacional;
- II - formular e supervisionar a execução de projetos de gestão de documentos;
- III - prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quanto à avaliação e à seleção de documentos, com vistas à eliminação dos destituídos de valor permanente;
- IV - executar as atividades inerentes à transferência e ao recolhimento de documentos, conservando os de fase intermediária em depósitos de armazenagem temporária e remetendo os de valor permanente às Divisões competentes; e,
- V - organizar e manter o registro geral de entrada dos documentos de origem pública e privada.

Art. 7º Ao Setor de Arquivos Intermediários compete:

- I - realizar o processamento técnico dos documentos que aguardam destinação final em depósito de armazenagem temporária;
- II - atender às solicitações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quanto a empréstimos de documentos por eles transferidos; e,
- III - gerir os depósitos de armazenagem temporária, com vistas a facilitar a localização dos documentos e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 8º Ao Setor de Protocolo e Arquivo compete:

- I - receber, registrar, organizar, distribuir, controlar a tramitação, expedir, classificar e arquivar os documentos produzidos e recebidos pelo Arquivo Nacional no desempenho de suas atividades;
- II - propor as alterações necessárias ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo;
- III - atender, em nível interno, as solicitações de consulta e empréstimo dos documentos sob sua guarda;
- IV - avaliar e selecionar periodicamente os documentos mantidos no arquivo, promovendo sua transferência e/ou recolhimento, cessado seu uso corrente;
- V - executar a eliminação dos documentos destituídos de valor permanente; e,
- VI - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de arquivo e controle de documentos nas unidades do Arquivo Nacional, propondo rotinas e procedimentos.

Art. 9º A Divisão de Documentos Escritos compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de guarda, controle intelectual e físico dos documentos escritos de origem pública e privada, garantindo o acesso e propiciando os meios para a disseminação das informações.

Art. 10. Ao Setor de Documentos Privados compete:

- I - registrar, arranjar e descrever os documentos de pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado sob sua guarda;
- II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
- III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos;
- IV - emitir certidões de documentos;
- V - gerir os depósitos de documentos privados, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 11. Ao Setor de Documentos Judiciários compete:

- I - registrar, arranjar e descrever os documentos e atos do Poder Judiciário e os provenientes dos órgãos de instrumentação da justiça sob sua guarda;

II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos;
IV - emitir certidões de documentos; e,
V - gerir os depósitos de documentos judiciais, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 12. Ao Setor de Documentos Administrativos e Legislativos compete:

I - registrar, arranzar e descrever os documentos e atos legislativos e os provenientes do Poder Executivo sob sua guarda;
II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos;
IV - emitir certidões de documentos; e,
V - gerir os depósitos de documentos administrativos e legislativos, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 13. À Divisão de Documentos Audiovisuais e Cartográficos compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de guarda, controle intelectual e físico da documentação audiovisual e cartográfica, garantindo o acesso e propiciando os meios para a disseminação das informações.

Art. 14. Ao Setor de Documentos Iconográficos compete:

I - avaliar, registrar, arranzar e descrever os documentos de imagens sob sua guarda;
II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos; e,
IV - gerir os depósitos de documentos iconográficos, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 15. Ao Setor de Documentos Cartográficos compete:

I - avaliar, registrar, arranzar e descrever os documentos cartográficos sob sua guarda;
II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos; e,
IV - gerir os depósitos de documentos cartográficos, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 16. Ao Setor de Documentos Sonoros, Cine e Vídeo compete:

I - avaliar, registrar, arranzar e descrever os documentos sonoros e de imagens em movimento sob sua guarda;
II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação e à disseminação das informações;
III - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos; e,
IV - gerir os depósitos de documentos sonoros, cine e vídeo, com vistas a facilitar a sua localização e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 17. À Divisão de Conservação de Documentos compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de preservação, restauração, encadernação e reprodução micrográfica e fotográfica dos documentos, de acordo com as prioridades estabelecidas, bem como desenvolver pesquisas de apoio técnico-científico necessárias às atividades da área.

Art. 18. Ao Setor de Preservação compete:

I - avaliar junto com o Setor de Obras e Manutenção da Divisão de Administração as condições ambientais dos depósitos, dos sistemas de guarda e de segurança e das medidas relacionadas com a prevenção contra sinistros, visando a preservação do acervo;
II - avaliar o estado de conservação dos documentos, com vistas ao estabelecimento de rotinas, métodos e prioridades de conservação;
III - realizar o controle de infestações de insetos e microorganismos;
IV - promover ou executar a higienização do acervo; e,
V - realizar a encadernação de documentos.

Art. 19. Ao Setor de Restauração compete:

I - executar a restauração do acervo de acordo com as prioridades estabelecidas;
II - desenvolver pesquisas nas áreas química, entomológica e microbiológica, com vistas ao processo de restauração de documentos;
III - avaliar a qualidade arquivística do material aplicado na conservação de documentos; e,
IV - desenvolver pesquisa e metodologia voltadas para produção de papéis especiais aplicados na conservação de documentos.

Art. 20. Ao Setor de Microfilmagem e Fotografia compete:

I - promover e executar os serviços técnicos de reprodução micrográfica e fotográfica de documentos de acordo com as prioridades estabelecidas;
II - conservar e manter matrizes e microfímes de segurança; e,
III - fornecer cópias fotográficas ou em microfilmes, quando solicitadas.

Art. 21. À Divisão de Acesso à Informação compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de acesso às informações constantes do acervo de valor permanente e de controle intelectual de seu material bibliográfico.

Art. 22. Ao Setor de Consultas compete:

I - prestar informações e atender às consultas ao acervo, bem como orientar e auxiliar o usuário quanto à sua utilização;
II - manter instrumentos de pesquisas elaborados pelas diversas unidades organizacionais de tratamento documental, com vistas a facilitar o acesso ao acervo;
III - zelar pela segurança, controle e conservação dos documentos, durante as consultas, bem como atender às solicitações quanto a sua localização, transporte, reprodução e autenticação das cópias fornecidas; e,
IV - realizar, periodicamente, sob a orientação das Divisões competentes, revisão da localização física e da ordenação dos documentos, indicando, se for o caso, aqueles passíveis de restauração.

Art. 23. Ao Setor de Publicações Oficiais e Biblioteca compete:

I - avaliar, registrar, arranzar e descrever as publicações oficiais produzidas e/ou acumuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua guarda;
II - registrar, classificar e catalogar o acervo bibliográfico;
III - promover a aquisição, intercâmbio e permuta de livros e demais publicações, com vistas à atualização e enriquecimento do acervo bibliográfico;
IV - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;
V - prestar informações e apoiar as atividades de consulta, garantindo o acesso aos documentos;
VI - emitir certidões, quando solicitadas; e,
VII - gerir os depósitos de publicações oficiais e biblioteca, com vistas a facilitar a localização do acervo e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 24. Ao Setor de Informática compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao processo de informatização do Arquivo Nacional, de modo integrado ao planejamento global da Instituição;
II - desenvolver, implantar e manter os sistemas computacionais;
III - realizar e promover treinamento interno dos usuários;
IV - pesquisar e avaliar novas tecnologias aplicáveis ao Arquivo Nacional;
V - administrar a utilização racional dos equipamentos de informática; e,
VI - gerenciar a rede local, administrar as bases de dados e executar os procedimentos de segurança.

Art. 25. À Divisão de Pesquisas e Promoções Culturais compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de pesquisa histórica, editoração e divulgação.

Art. 26. Ao Setor de Pesquisa compete:

I - realizar pesquisas histórico-culturais, visando à divulgação do acervo; e,
II - realizar pesquisas sobre a Administração Pública Federal, visando apoiar as atividades técnicas da Instituição.

Art. 27. Ao Setor de Editoração e Divulgação compete:

I - realizar a programação editorial do Arquivo Nacional de acordo com as diretrizes do Conselho Editorial;
II - realizar eventos que visem a promover e difundir o acervo, bem como as atividades desenvolvidas pelo Arquivo Nacional;
III - ajustar e preparar os textos das publicações editadas pelo Arquivo Nacional;
IV - planejar a política de distribuição das publicações do Arquivo Nacional; e,
V - elaborar e desenvolver projetos de programação visual.

Art. 28. À Divisão de Administração compete planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades concernentes à execução orçamentária e financeira, material e patrimônio, recursos humanos e serviços gerais, observadas as orientações do Órgão Setorial do Ministério da Justiça e dos respectivos sistemas e providenciar a elaboração e publicação de contratos de obras e de serviços e seus aditivos.

Art. 29. Ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do Arquivo Nacional;
II - solicitar créditos suplementares;
III - executar as atividades de administração orçamentária e financeira do órgão;
IV - receber recursos financeiros, efetuar pagamentos e executar os lançamentos devidos;
V - executar as atividades relacionadas com a gestão do Fundo do Arquivo Nacional - FUNAN;
VI - analisar os demonstrativos contábeis do Arquivo Nacional e do FUNAN; e,
VII - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas.

Art. 30. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - elaborar a previsão anual do material necessário ao desenvolvimento das atividades do Arquivo Nacional;

II - requisitar, receber, guardar e distribuir materiais, bem como registrar suas entradas e saídas;

III - fornecer à Comissão de Licitação especificações e dados necessários às licitações de compra ou alienação do material, bem como subsídios, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores;

IV - elaborar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais;

V - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciar substituições e mudanças de móveis e equipamentos, bem como verificar, no acervo, os ociosos, obsoletos ou inservíveis a serem alienados; e,

VI - lavrar os atos necessários à aquisição, alienação, cessão, permuta e baixa de material.

Art. 31. Ao Setor de Recursos Humanos compete:

I - preparar e controlar a frequência dos servidores lotados no Arquivo Nacional, bem como daqueles requisitados;

II - elaborar e controlar a programação e as notificações de férias dos servidores;

III - manter controle atualizado de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança, bem como cadastro qualitativo e quantitativo dos servidores;

IV - providenciar, selecionar e encaminhar informações necessárias ao processo de pagamento de servidores;

V - promover a instrução de documentos relativos a direitos e deveres dos servidores;

VI - controlar a lotação dos servidores por unidade organizacional, bem como providenciar atos relativos a sua localização, movimentação, designação e dispensa;

VII - elaborar e remeter mensalmente ao Órgão Setorial de Orçamento e Finanças do Ministério, o ADMP (Acompanhamento de Desenvolvimento Mensal com Pessoal e Força de Trabalho);

VIII - verificar as necessidades de treinamento de pessoal, estabelecer as áreas ou matérias prioritárias e elaborar os cronogramas de cursos a serem realizados;

IX - realizar e promover cursos de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

X - organizar e manter registro dos cursos realizados, dos instrutores e participantes dos mesmos, bem como emitir certificados de conclusão; e,

XI - estimular, propor e executar atividades voltadas ao desenvolvimento sócio-cultural dos servidores.

Art. 32. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - atender, identificar, encaminhar e prestar informações ao público visitante;

II - controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e materiais;

III - manter vigilância interna e externa do Arquivo Nacional, bem como fiscalizar os serviços decorrentes;

IV - operar e controlar serviços de elevadores e telefonia;

V - providenciar os serviços de limpeza interna e externa dos edifícios e os de urbanização; e,

VI - promover reparos e zelar pela segurança e conservação dos veículos, observadas as normas para a sua utilização, bem como solicitar perícias ao órgão competente, em caso de acidente.

Art. 33. Ao Setor de Atendimento Médico compete:

I - promover assistência médica e social e efetuar perícias médicas, emitindo os laudos necessários, bem como conceder ou homologar licenças por motivo de saúde; e,

II - diligenciar para que sejam tomadas medidas de proteção, segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 34. Ao Setor de Obras e Manutenção compete:

I - verificar e supervisionar a execução de serviços de engenharia e manutenção de edifícios;

II - verificar, controlar e fiscalizar os serviços de eletricidade, obras civis, carpintaria, marcenaria, hidráulica, refrigeração, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos e os específicos de combate a incêndio;

III - manter atualizados os contratos de manutenção de máquinas e equipamentos;

IV - propor e elaborar os projetos e as estimativas de custos necessários às licitações de contratação de serviços de engenharia e manutenção, bem como aquisição de equipamentos;

V - controlar os prazos e atestar a execução dos serviços de engenharia e manutenção;

VI - elaborar diagnóstico de sistemas de segurança, prevenção e combate a sinistros; e,

VII - elaborar ou propor projetos de ocupação racional de espaço físico das salas de trabalho e de atendimento ao público.

Art. 35. À Divisão Regional, no Distrito Federal, compete planejar, coordenar, promover e supervisionar, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e instituições privadas, programas de gestão de documentos, bem como as atividades de transferência, recolhimento e registro de entrada, administrar a guarda, o controle físico e intelectual, desses acervos, além de executar as medidas de conservação, de proteção e de segurança e garantir o acesso e a disseminação das informações.

Art. 36. Ao Setor de Gestão de Documentos compete:

I - identificar, coletar e processar as informações sobre serviços e acervos arquivísticos federais, visando o controle da gestão de documentos produzidos e/ou acumulados e não recolhidos ao Arquivo Nacional;

II - formular e supervisionar a execução de projetos de gestão de documentos;

III - prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quanto à avaliação e à seleção de documentos, com vistas à eliminação daqueles destituídos de valor permanente;

IV - executar as atividades inerentes à transferência e ao recolhimento de documentos, conservando os de fase intermediária em depósito de armazenamento temporário e remetendo os de valor permanente ao setor competente;

V - organizar e manter o registro de entrada dos documentos de origem pública e privada;

VI - realizar o processamento técnico dos documentos que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário;

VII - atender às solicitações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal quanto ao empréstimo de documentos por eles transferidos; e,

VIII - gerir os depósitos de armazenamento temporária, com vistas a facilitar a localização dos documentos e a otimizar as áreas de estocagem.

Art. 37. Ao Setor de Arquivos Permanentes compete:

I - registrar, arranjar e descrever os documentos e atos de origem pública e privada;

II - elaborar instrumentos de pesquisas, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação das informações;

III - prestar informações e atender às consultas ao acervo permanente, bem como orientar e auxiliar o usuário, quanto à sua utilização;

IV - verificar, providenciar e levar a efeito as medidas relacionadas com a proteção, conservação, controle e segurança do acervo;

V - registrar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico da Divisão e subsidiar a realização de pesquisas internas e externas;

VI - emitir certidões e autenticar cópias de documentos; e,

VII - gerir os depósitos de armazenamento permanente, com vistas a facilitar a localização dos documentos e a otimizar as áreas de estocagem.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Diretor-Geral incumbe dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Arquivo Nacional e, especificamente:

I - representar o Arquivo Nacional nos atos e contatos que se fizerem necessários;

II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos referentes às atividades do Arquivo Nacional;

III - estabelecer o âmbito de atuação da Divisão Regional, no Distrito Federal;

IV - aprovar planos e programas de trabalho;

V - baixar atos administrativos de caráter normativo;

VI - praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

VIII - submeter, à autoridade competente, a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão;

IX - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados pelo Arquivo Nacional;

X - manter intercâmbio técnico e cultural com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XI - constituir comissões técnicas, com vistas ao desenvolvimento das atividades do órgão;

XII - gerir o Fundo do Arquivo Nacional - FUNAN; e,

XIII - autorizar a eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em cumprimento ao

art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 39. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades das respectivas unidades;

II - assistir o Diretor-Geral nos assuntos referentes à sua área de competência;

III - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços;

IV - apresentar planos e programas de trabalho;

V - fornecer dados e informações sobre as respectivas áreas, que subsidiem a elaboração do planejamento, programação e normatização das atividades, bem como da proposta orçamentária do órgão;

VI - apresentar propostas e minutos de convênios de cooperação técnica entre o Arquivo Nacional e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal e instituições privadas; e,

VII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 40. Aos Chefes de Setor incumbe:

I - orientar, controlar, distribuir e executar as atividades das respectivas unidades;

II - assistir aos respectivos Chefes de Divisão nos assuntos relacionados à sua área de competência;

III - cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços;

IV - sugerir racionalização de métodos e processos de trabalho;

V - fornecer dados e informações sobre as respectivas áreas, que subsidiem a elaboração do planejamento, programação e normatização das atividades, bem como da proposta orçamentária do órgão; e,

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

(OE. nº 124/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanência definitiva deferida

PROCESSO Nº 8270-07 569/93-28 - ANN MARIE NASH

Permanências definitivas indeferidas

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO Nº 8530-06 809/84-87 - EDUARDO GUSTAVO ZUFIAURRE
PROCESSO Nº 8530-06 932/84-43 - MOHAMAD ABDO EL DROUBI, MESSAADA AHMAD RAJAB e RITA MOHAMAD EL DROUBI
PROCESSO Nº 8530-07 022/84-63 - FU SHIOU MEI
PROCESSO Nº 8505-03 728/88-61 - IRENE ALEXANDRA FRUCTUOSO ELIAS

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-04.905/87-96 - WILMAN VERDUM ANTUNEZ e GLADYS ESTHER BARRIOS GONZALEZ
PROCESSO Nº 8505-11.158/87-14 - JAVIER BLADIMIR ROCHA GUTIERREZ e JEANETT MARIA PERALTA DE ROCHA
PROCESSO Nº 8505-05.719/88-28 - MARIA ROSA GUTIERZ URIA
PROCESSO Nº 8505-08.788/88-57 - CHIANG CHUN CHENG
PROCESSO Nº 8505-10 005/88-41 - YONG TAE CHEON, IN SUK CHEON KIM, MIN CHEOL CHEON e YEUN SOO CHEON
PROCESSO Nº 8460-10 415/89-27 - NORMA VERONICA PENALOZA VANDERPUT
PROCESSO Nº 8505-20 127/90-79 - BONIFACIO OVELAR AVALOS e SILVINA DUARTE SANTACRUZ

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista a falta do cumprimento das exigências formuladas.

PROCESSO Nº 8505-11.679/84-66 - EVANGELINA BELTRAME GUILLEN DE MORALES
PROCESSO Nº 8430-000662/87-19 - LUIS ISMAEL SCHEFFER
PROCESSO Nº 8460-000940/87-RJ - LUCILA PADREL DE OLIVEIRA AYALA MONTEIRO DA SILVA
PROCESSO Nº 8505-000077/87-70 - MARCOS GABRIEL DA GRACA MESTRINHO ALMEIDA GARRETT
PROCESSO Nº 8285-02.153/89-96 - MARIA HELENA DA SILVA CORREIA e ANA RUTE DA SILVA CORREIA ROQUE
PROCESSO Nº 8285-02.169/89-26 - CARLOS MANUEL DA SILVA CARVALHO
PROCESSO Nº 8444-000910/89-44 - CHRISTIAN KLAUS DOEBEL e SUSANA MARIA DOEBEL
PROCESSO Nº 8444-000079/90-73 - ARTURO ROBERTO SANCHEZ MACHADO

Indefero o presente pedido de permanência definitiva já que o requerente retornou ao País de origem.

PROCESSO Nº 8505-01 775/88-57 - ABRAHAM JORGE SZMUKLER

Torno insubsistente o despacho condicional concessivo da permanência definitiva, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1989, tendo em vista que, não tendo sido o interessado localizado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8505-23.650/88-13 - FERNANDO EDUARDO MENZAGUE e CLAUDIA MARCELA DE LAS MERCEDES INGA DE MENZAGUE

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO Nº 8505-14.483/91-80 - BETTINA VESTENIUS MASI
PROCESSO Nº 8460-02.438/92-72 - WILLIS LEE PARROTT

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-13.277/91-52 - ETELEINDA VIDAL JARA
PROCESSO Nº 8505-13.491/91-72 - JOSE VARGAS SEJAS e GLADYS DURAN ANGOLA
PROCESSO Nº 8505-13.844/91-41 - GLORIA MARIA ANTONIA MIRANDA DANTAS
PROCESSO Nº 8505-16.123/91-95 - OMAR SECUNDINO ORELLANA SEPULVEDA
PROCESSO Nº 8460-02.557/92-61 - MARIA ALICINDA DE ALMEIDA GONCALVES
PROCESSO Nº 8505-20.131/92-16 - MARTHA RIOS SANDOVAL

Indefero os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista a falta do cumprimento das exigências formuladas

PROCESSO Nº 8505-23.335/91-83 - ABILIO BAPTISTA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 8506-04.255/91-37 - HO KUAI SAN LOU
PROCESSO Nº 8444-02.115/92-78 - MANUEL MONTEIRO CLAUDINO
PROCESSO Nº 8444-03.424/92-38 - DUARTE ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO Nº 8444-03.189/92-99 - THERESA JOSEPHINA SPADER
PROCESSO Nº 8444-05.130/92-78 - AGENCION CASRAL
PROCESSO Nº 8492-000471/92-91 - CLAUDIO BRONZINA
PROCESSO Nº 8492-000779/92-36 - ABDUL RAHMAN TAWFIK ABDUL RAHMAN
PROCESSO Nº 8505-04.308/92-74 - ROBERTO BENITO RAMIREZ ASCOTTI
PROCESSO Nº 8505-26.400/92-31 - RAMONA VILLANUEVA MENDOZA
PROCESSO Nº 8505-30.599/92-56 - PAUL FERNANDES ANTUNES

Indefero o presente pedido de permanência definitiva diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço constante dos autos, bem como pela falta do cumprimento da exigência.

PROCESSO Nº 8505-17.723/91-06 - ANTONIO AMARO TORRÃO AFONSO

Indefero os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8505-07.240/91-68 - NORIS RENZO SERGIO BALZARINI
PROCESSO Nº 8505-09.304/91-10 - OSCAR ALBERTO RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8505-09.337/91-79 - JORGE ARTURO GALLEGOS SANCHEZ
PROCESSO Nº 8505-42.070/92-49 - RUBY CARMEN ALONSO
PROCESSO Nº 8255-01.634/93-18 - ANTONELLA MARIA RAMACCIOTTI SANTOS
PROCESSO Nº 8353-000140/93-26 - MARILYN RIBEIRO SILVA
PROCESSO Nº 8460-01.367/93-71 - ROBERT GEORG STOLL
PROCESSO Nº 8460-07.363/93-33 - SUSANNE MUNCH GAAL
PROCESSO Nº 8509-000728/93-31 - EMMANOUIL ARMENIS
PROCESSO Nº 8509-000863/93-87 - GABRIEL SEGUNDO PINEDA INOSTROZA

Indefero, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8240-02.700/93-36 - FAYEZ QASEM ISSA TARAIREH

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO Nº 8280-000919/94-60 - VICENTE PEREZ CARRASCOSA, até 12/04/96

Indefero os pedidos de transformações de registros provisórios para permanentes, já que os processos anteriores de prorrogações de prazos foram instruídos com documentos ideologicamente falsos.

PROCESSO Nº 8505-01.396/93-14 - XIA JING SHN
PROCESSO Nº 8505-01.078/93-91 - SHANG JING MEN
PROCESSO Nº 8505-01.397/93-79 - DING QI BEI

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 11.100, de 26 de julho de 1994, nº 11.385, de 29 de julho de 1994 e nº 11.622, de 03 de agosto de 1994.

Leia-se:

PROCESSO Nº 8240-01.258/93-58 - BRAHMANAND LUTCHMEESINGH
PROCESSO Nº 8502-000478/92-28 - RITA PONTUSCHKA e MARIUS PETRAUSKAS
PROCESSO Nº 8460-02.108/92-78 - ANNA SESTILLA DE VIRGILIO
PROCESSO Nº 8460-01.742/93-29 - NATALIO LEON CIENIEROS
PROCESSO Nº 8460-04.432/93-48 - MANUEL DE JESUS CAICEDO, PATRICIA IVONNE MURIEL HENAO e LINA MARIA CAICEDO MURIEL HENAO

PROCESSO Nº 8505-01.178/94-16 - PEDRO MAKUMUNDU KITOKO, LUPENGI HELENA KITOKO, VIDAL KIKAU KITOKO, DILSON ZITI TI KITOKO, HERMENEGILDO MOSSI KITOKO, JAI MIL KOLA KITOKO e TUTONDA FELIX MASELE, até 01/04/96

PROCESSO Nº 8505-12.898/93-26 - NELDA HUGUET AEDO FIGUEROA, INGRID HUGUET RENNEFAHRT AEDO, HERBERT FRANZ RENNEFAHRT AEDO, HERMANN HORST RENNEFAHRT AEDO e WERNER ALEX RENNEFAHRT AEDO
PROCESSO Nº 8506-04.028/93-37 - OTTMAR SCHRUPP, BIRGIT MARIA SCHRUPP e JULIA DARA SCHRUPP, até 18/01/95

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 11.676, de 04 de agosto de 1994.

Leia-se:

Prorrogação de prazos de estada no País deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de CR 10,70 (Dez reais e setenta centavos. (por pessoa).

PROCESSO Nº 8000-09.807/94-82 - JONATHAN VIRGIL JACOBSEN, até 05/07/95
PROCESSO Nº 8000-10.264/94-46 - RICHARD HENRY VAN VALKENBURGH, até 12/07/95

PROCESSO Nº 8000-10.294/94-15 - JEREMY DAVID CHRISTENSEN, até 20/07/95
PROCESSO Nº 8000-10.303/94-04 - DUANE ALLAN JOHNSON, até 27/07/95

(OE. nº 136/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento

Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 0337/94 - OC nº 0046/94

Objeto: Fornecimento de Modelos Administrativos junto à Imprensa Naval
Enquadramento: Inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93

JOSE HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de dispensa de licitação, exarada em parecer administrativo constante do processo nº 0337/94 e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 302/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/94

EMPRESA: SIEMENS S/A OBJETO: Aquisição de sobressalentes para centrais telefônicas marinizadas SIEMENS Saturno 20-E VALOR R\$ 4.610,74
JUSTIFICATIVA: É fornecedor exclusivo conforme declaração da ABINEE
APROVAÇÃO: Aprovo com base no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

OSWALDO CRUZ GRIBEL
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

HILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 1.165/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de reagentes do aparelho de gasometria, marca Ciba Corning pela firma Donner Comércio e Indústria Ltda, de acordo com o Processo nº 004/94-HGEM.

Manaus-AM, 22 de julho de 1994
JOSE ANTONIO DA SILVA MOREIRA-TC Med
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Manaus

Ratifico a decisão do OD do HGEM, exarada no Processo nº 004/94-HGEM, referente a inexigibilidade de licitação acima, caracterizada nos termos do art 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 3 de agosto de 1994
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93, durante o período de 01 Jan 94 à 31 Dez 94, para contratação dos serviços de água, energia elétrica e telefone, bem como para aquisição de vale-transporte, pelas Concessionárias Companhia

de saneamento do Amazonas, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Telecomunicações do Amazonas S/A e pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas, respectivamente, de acordo com o Processo nº 005/94-HGEM.

Manaus-AM, 25 de julho de 1994

JOSE ANTONIO DA SILVA MOREIRA-TC Med
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Manaus

Ratifico a decisão do OD do HGEM, exarada no Processo nº 005/94-HGEM, referente a inexigibilidade de licitação acima, caracterizada nos termos do art 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 3 de agosto de 1994

Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
Comandante

(Of. nº 55/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada nos Incisos IV, IX e XIV do Art 24 da Lei 8666/93, tendo em vista a necessidade urgente de suprimento da FORÇA DE PAZ-MOÇAMBIQUE e de acordo com os processos nºs 008/94 e 009/94-14ª-D SUP.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de julho de 1994
Cel Inf QEMA - ARY JORGE COLOMBO DE SOUZA
Ordenador de Despesas do 14º Depósito de Suprimento

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do 14º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO exarada nos processos nºs 008/94 e 009/94-D SUP e referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666/93

Rio de Janeiro-RJ, 14 de julho de 1994
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Nº 27.134 - 17-8-94 - R\$ 67,20)

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada nos incisos IV, IX e XIV do artigo 24 da Lei 8666/93, tendo em vista a necessidade urgente de suprimento da FORÇA DE PAZ DE MOÇAMBIQUE nos processos 01 e 02/1994.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de julho de 1994
Cel Inf QEMA - ADILSON ALVES RANGEL
Ordenador de Despesa do Estabelecimento Central de Transportes

Reconheço a decisão do OD do Estabelecimento Central de Transportes, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Artigo 26 da Lei 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de agosto de 1994
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Nº 27.135 - 17-8-94 - R\$ 42,00)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25 da Lei 8.666/93 durante o exercício financeiro de 1994, para contratação dos serviços prestados pelas seguintes concessionárias: - CATAC, TELEFÔNULO, TELESP, ECT e VT.

Osasco-SP, 1º de julho de 1994
Ten Cel Art-VALDIR BECK
Ordenador de Despesas do 2º Grupo de Artilharia Antiaérea

Ratifico a decisão do OD do 2º GAAAE - "GRUPO FERNANDO DE NORONHA", exarada no Processo originário do Of nº 125-Tes, de 18 Jul 94, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666 de 21 Jun 93.

São Paulo-SP, 25 de julho de 1994
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASCHI
Comandante

(Of. nº 139/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8423.30.0200	"Ex" 001 - Balança dosadora rotativa, com sistema integrado de pesagem e transporte, capacidade máxima de 25 t/h, precisão 0,25%.
8474.20.9900	"Ex" 001 - Moimho horizontal de impacto, de eixo vertical, rotor com velocidade máxima de 80 m/s, para materiais pulveres.
8479.82.0200	"Ex" 001 - Misturador de tintas, por vibração, dentro da respectiva embalagem, em uma câmara fechada, capacidade até 20 litros, operando a pressões de trabalho entre 150 e 1000 Bar, com controle automático de tempo.
8474.90.9900	"Ex" 001 - Testeiras e munnhões de moinhos de bolas, em aço fundido GS 20 Mn com tratamento térmico, usinados e soldados.

Art. 2º São excluídas da Portaria nº 262, de 05 de maio de 1994, deste Ministério, as seguintes mercadorias:

8474.90.9900	"Ex" 001 - Testeiras e munnhões de moinhos de bolas, em aço fundido GS 20 Mn com tratamento térmico, usinados e soldados.
8479.82.0200	"Ex" 001 - Homogeneizador por vibração de pastas e líquidos com capacidade até 20 litros, com controle automático de tempo, operando a pressões entre 150 e 1000 Bar para emulsões (líquido-líquido) ou suspensões (líquido-suspensão).
9025.90.9900	"Ex" 001 - Registrador gráfico de temperatura de fornos industriais.

Art. 3º É assegurado o tratamento tarifário de zero por cento, previsto na Portaria referida no Art. 2º, para mercadorias objeto de guias de importação emitidas até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º A Portaria nº 262, de 05 de maio de 1994, deste Ministério, fica assim retificada:

onde se lê:

8484.40.0299	"Ex" 001 - Acionamento direto de moimho de bolas com redutor principal de três estágios, pinhões de saída auto-alinhantes, redutor auxiliar e sistema de lubrificação.
--------------	--

leia-se:

8483.40.0299	"Ex" 001 - Acionamento direto de moimho de bolas com redutor principal de três estágios, pinhões de saída auto-alinhantes, redutor auxiliar e sistema de lubrificação.
--------------	--

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8421.19.9900	"Ex" 001 - Centrifuga de bicos ejetores para produção contínua de queijo fresco com resfriamento no capuz e coletor de sólidos através de água gelada, rotação do tambor de 5.500 rpm, motor trifásico com 30 kW, painéis elétricos, sistema de limpeza CIP, sistema de esterilização a vapor, resfriador tubular, com capacidade igual ou superior a 2.000 kg/hora.
8433.59.9900	"Ex" 001 - Colhedeira de forragem autopropelela com dispositivo processador e misturador, plataforma de corte de 4 ou mais linhas e/ou plataforma recolhedora de forragens pré-secadas, com velocidade de avanço variável de 0 a 25 km/h e com capacidade de

produção igual ou superior a 60 ton/hora.

8437.10.0000	"Ex" 001 - Despalhadeira de milho verde com capacidade de processamento igual ou superior a 12 ton/hora.
8462.10.0000	"Ex" 001 - Prensa automática, com alimentador automático de pallets, para estampagem de tampas metálicas com curling, aplicador de vedante, estufa de secagem e empilhador horizontal.
8462.29.0000	"Ex" 001 - Equipamento automático para curilamento de tampas e fundos de latas metálicas não cilíndricas com sistema de copiadores com roletes e transportador de saída.
8478.10.9900	"Ex" 001 - Máquina torreadora de lâminas de fumo debulhado com capacidade de torrar até 3.730 kg/h.
8479.89.0103	"Ex" 001 - Sistema automático integrado para aplicar vedante em tampas e fundos de latas metálicas não cilíndricas, com velocidade de produção de até 200 peças/min.
8479.89.9900	"Ex" 001 - Linha automática integrada para eletrosoldar, expandir e transformar corpos de latas cilíndricas de folhas-de-flandres em forma retangular, pestanhar e recavar tampas e fundos.

Art. 2º Na Portaria nº 140, de 22 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, onde se lê:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8433.60.0200	"Ex" 001 - Máquina para limpar e selecionar frutas com processador eletrônico de classificação por peso e cor.

Leia-se:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8433.60.0200	"Ex" 001 - Máquina para limpar e selecionar frutas com processador eletrônico de classificação por peso e/ou cor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 459, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento do objetivo da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
9401.90.0000	"Ex" 001 - Partes dos assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 7º, do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e art. 2º, inciso II, alínea "h", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e considerando ser insuficiente a produção nacional dos produtos objeto desta Portaria, assim como as peculiaridades regionais, resolve:

Art. 1º É concedido isenção do imposto de importação incidente sobre os produtos abaixo especificados, quando importados através da Região Nordeste, para consumo nesta Região e destinados, exclusivamente, a fabricação de fertilizantes.

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
2510.10.0100	Fosfatos de cálcio naturais.
2510.10.9900	Outros
2510.20.0000	Móidos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e

considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TAB **MERCADORIA**
8462.10.0000 "Ex" 001 - Prensa automática, de dupla ação hidrostática, para fabricação de tampas de latas de alimentos e bebidas, com força máxima de prensagem de 200 toneladas ou mais, porta-ferramentas de 3 ou mais estágios e desbobinador.
8462.99.9900 "Ex" 001 - Prensa mecânica de dupla ação para embalagens metálicas, capacidade de trabalho de até 200 golpes por minuto, com corte e repuxo simultâneos dos copos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB **MERCADORIA**
2908.20.0299 "Ex" 001 - Ácido 1-naftol-5-sulfônico.
2915.39.9900 "Ex" 001 - Acetato dimetilbenzil carbinol.
2921.42.0299 "Ex" 001 - 2,5-Dicloroanilina.
2921.45.9900 "Ex" 001 - Ácido 2-naftilamina-4,6,8-trissulfônico.
2922.29.0100 "Ex" 001 - N-Aminofenil.
2934.90.9900 "Ex" 001 - 3,10 (2-Aminoetilamino)-6,13-dicloro-4,1,1-dissulfotrifendioxazina.
2934.90.9900 "Ex" 002 - Fenoxaprop-p-etil.
8422.30.9900 "Ex" 001 - Máquina automática para encher e fechar bisnagas de cremes dentais com velocidade igual ou superior a 180 bisnagas/min.

Art. 2º Ficam excluídas da Portaria nº 308, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 1994, os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB **MERCADORIA**
2905.39.0400 Hexametilenoglicol.
2912.19.1100 Undecenal.
2921.45.9900 "Ex" 012 - Ácido 2-naftilamina-6,8-dissulfônico e seus sais.
2922.50.1200 Sulfato de terbulina.
2922.50.1600 Fumarato ácido de benicilano.
2922.50.9900 "Ex" 008 - Fenitiloxolamina.
2933.39.9900 "Ex" 002 - Ciclopropoxolamina.
2933.90.9900 "Ex" 015 - Etiloxipirona.
2933.90.9900 "Ex" 016 - Metiloxipirona.
3623.90.9900 "Ex" 016 - Preparação à base de 3,10(2-aminoetilamino)-6,13-dicloro-4,11-dissulfotrifendioxazina.

Art. 3º Na Portaria nº 308, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 1994, onde se lê:

CÓDIGO DA TAB **MERCADORIA**
2914.29.9900 "Ex" 003 - 7-Acetil-1,2,3,4,6,7,8-octaidro-1,1,6,7-tetrametilnaftaleno.
2914.29.9900 "Ex" 004 - Trimetil-1,5,5-trans-crotonoilo-6-ciclo-exano.
2914.30.9900 "Ex" 003 - Beta-fenilmetilcetona.
2915.90.9900 "Ex" 002 - Ácido isononânico.
2918.30.9900 "Ex" 001 - Pentencilclopentanonilacetato de metila.
2918.90.9900 "Ex" 001 - Diclofop-metilico.
2921.49.9900 "Ex" 003 - Ácido-4-amino-2-clorotolueno-5-sulfônico.
2922.49.9900 "Ex" 004 - N-etil-N-carboxietil-anilina.
2932.90.9900 "Ex" 003 - Metiloxipirona.
2934.20.9900 "Ex" 001 - Ácido 2-(4-aminofenil)-6-metilbenzotiazol-7-sulfônico.

2941.90.0102 Bacitracina zinca
3815.19.9900 "Ex" 001 - Catalisador em suporte de esteatita, tendo como substâncias ativas dióxido de titânio e peróxido de vanádio, para produção de anidrido ftálico a partir de naftaleno e/ou da mistura de naftaleno/orto-xileno.
3919.10.9900 "Ex" 001 - Fita auto-adesiva de poliéster reforçada com fibra de vidro.
8419.39.9900 "Ex" 001 - Secadora automática de acetileno com peneira molecular, filtro de entrada, válvulas de controle de fluxo e detectores de composição do gás de regeneração com capacidade de 240 m³ ou mais.

leia-se:

2914.29.9900 "Ex" 003 - 7-Acetil-1,2,3,4,5,6,7,8-octaidro-1,1,6,7-tetrametilnaftaleno.
2914.29.9900 "Ex" 004 - Trimetil-1,5,5-trans-crotonoilo-6-ciclo-exano.
2914.30.9900 "Ex" 003 - beta-Fenilmetilmetilcetona.
2915.90.9900 "Ex" 002 - Ácido isononânico

2918.30.9900 "Ex" 001 - Pentencilclopentanonilacetato de metila.
2918.90.9900 "Ex" 001 - Diclofop-metil
2921.49.9900 "Ex" 003 - Ácido 4-amino-2-clorotolueno-5-sulfônico (ácido 2B).
2922.49.9900 "Ex" 004 - N-etil-N-(beta-carboximetoxi)-etil-anilina.
2932.90.9900 "Ex" 003 - Metiloxipirona.
2934.20.9900 "Ex" 001 - Ácido 2-(4-aminofenil)-6-metilbenzotiazol-7-sulfônico.
2939.90.0492 "Ex" 004 - Bacitracina zinca
3815.19.9900 "Ex" 001 - Catalisador em suporte de esteatita, tendo como substâncias ativas dióxido de titânio e peróxido de vanádio, para produção de anidrido ftálico a partir de naftaleno e/ou mistura de naftaleno/orto-xileno.
3919.10.9900 "Ex" 001 - Fita auto-adesiva de poliéster reforçada com fibra de vidro.
8419.39.0000 "Ex" 001 - Secadora automática de acetileno com peneira molecular, filtro de entrada, válvulas de controle de fluxo e detectores de composição do gás de regeneração com capacidade igual ou superior a 240 m³.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB **MERCADORIA**
3920.42.0000 "Ex" 001- Filme de PVC flexível, transparente, sem pigmento ou corante, atóxico, para bolsa de coleta de sangue
4811.21.0000 "Ex" 001 - Papel autoadesivo com resistência térmica igual ou superior a 80g C
8422.40.9900 "Ex" 001 - Máquina semi-automática de enrolamento e pré-embalagem de fio cirúrgico asulhado
9018.49.9901 "Ex" 001 - Aparelho para preparar cavidade dentária e remover tirares e placas bacterianas, através de energia cinética, com 3 ou mais velocidade de emissão de partículas de óxido de alumínio
9018.90.9999 "Ex" 001- Equipamento de estereotaxia
9021.30.9900 "Ex" 001-Próteses vasculares revestidas para substituição de artérias
9030.10.9900 "Ex" 001- Gama-câmara com ou sem imagem computarizada

Art. 2º A Portaria nº 152, de 25 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 1994, fica assim retificada:

onde se lê:

9001.10.9900 "Ex" 001 - Cabo conector de luz através de líquido, para aparelho eletro-dentário fotopolimerizável,

leia-se:

9001.10.9900 "Ex" 001- Cabo condutor de luz através de líquido, para aparelho eletro-dentário fotopolimerizável

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre a seguinte mercadoria:

CODIGO DA TAB **MERCADORIA**
8514.20.0200 "Ex" 001 - Máquina de tempera por indução elétrica de cilindros de laminação, com frequência dual de 60 Hz e 250 Hz, para rolos com diâmetro maior ou igual a 200 mm e comprimento maior ou igual a 2.000 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de julho de 1994

Processo nº: 10951.000070/94-71. Interessado: Ministério da Marinha. Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Barclays Bank PLC, no valor de £\$ 38.259.294,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro libras esterlinas), destinada a carrear recursos para o Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha Brasileira - PPOM. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento na Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, ambas do Senado Federal, no inciso I, do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.312/74, e alterações posteriores, considerando a autorização contida na Resolução nº 48, de 21 de julho de 1994, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 1994, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856/79, combinado com os artigos 28 e 19, II, "h", da Lei 8.490/92, autorizo a contratação. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

RUBENS RICUPERO

(Ofs. nºs 284 e 285/94)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Ratifica os Convênios ICMS 88 e 89/94.

O Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, § 1º, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, declara:

Ratifica os Convênios ICMS 88 e 89/94, celebrados na 27ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de julho de 1994, e publicados no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1994.

Convênio ICMS 88/94 - Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, de 25.9.92, ICMS 52/93, de 30.04.93, e ICMS 86/93, de 10.9.93, que dispõem sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos.

Convênio ICMS 89/94 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, da Bahia e de Sergipe às disposições do Convênio ICMS 18/92, de 03.04.92, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

(OE. nº 131/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 3.356ª Sessão Ordinária

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia dezoisete de setembro de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 103.638 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.563.

Recurso nº 73.323 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ISMAR MARCI LIO DE FREITAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o direito ao abatimento da renda bruta, da parcela de Cz\$257.530,00 no exercício de 1988, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.564.

Recurso nº 103.979 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: TRIÂNGULO TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.565.

Recurso nº 103.981 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: PRONTOLCLÍNICA INFANTIL LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.566.

Recurso nº 104.191 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DRF em MONTES CLAROS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.567.

Recurso nº 104.193 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CONFECÇÕES LUZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.568.

Recurso nº 101.470 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PITUM ARTS GOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a parcela de Cz\$604.493,15 nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.569.

Recurso nº 103.620 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SEBASTIÃO FI GUEIREDO BRITO (F.I.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.570.

Recurso nº 73.180 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: CARLOS BASO - Recorrida: DRF em LIMBEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 71.463 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ RAMON RIBEIRO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.571.

Recurso nº 100.077 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RIKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo a importância de Crf.. 1.007.995,86 nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.572.

Recurso nº 103.622 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUERRERES (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando a pauta para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.357ª Sessão Ordinária

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje, às nove horas e trinta minutos, a qual, após colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.222 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: S. ALVES E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular o Acórdão nº 102-27.166, de 09.07.92, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.573.

Recurso nº 75.581 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.658.

Recurso nº 76.201 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SILVIO ROBERTO DE MORAES COELHO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.659.

Recurso nº 104.195 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.574.

Recurso nº 67.393 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JAYME VIEIRA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.575.

Recurso nº 71.812 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: A.DANTAS QUEIROZ - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.576.

Recurso nº 71.817 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ZAPONI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em IMPERATRIZ - MA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.577.

Recurso nº 71.821 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ORLANDO RIBEIRO DE MORAES - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.578.

Recurso nº 103.621 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ROMILDO MINGARDO (F.I.) - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.579.

Recurso nº 103.623 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ANTONIO ROCHA (F.I.) - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no

mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.580.

Recurso nº 103.624 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: GIDEONE LOPES CARNEIRO (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.581.

Recurso nº 73.181 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ANTONIO GONZALEZ LOPES - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 71.541 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.582.

Recurso nº 101.145 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PRENAL - FEMOLDADOS NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.583.

Recurso nº 72.619 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: VILMAR VENDRAMIN - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia seis de outubro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.358ª. Sessão Ordinária

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e três às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 69.490 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: MARIA NEIDE ALMEIDA SANTOS - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.660.

Recurso nº 71.439 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MOISES SRAGOWICZ LIPNIK - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por maioria de votos, ratificar o Acórdão nº 102-27.073, de 09.06.92, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-28.584. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Alexandre Barbosa Jaguareb e pela Fazenda Nacional a Senhora Procuradora Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira.

Recurso nº 73.170 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.585.

Recurso nº 71.822 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MÁRIO YOSHITANI - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.586.

Recurso nº 71.823 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: IRACENA AUDENIS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.587.

Recurso nº 71.825 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: SABINO PAULO ALVES NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.588.

Recurso nº 72.135 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: LUIZ WILSON FALCÃO DA ROCHA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-28.589.

Recurso nº 68.743 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FITUIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-o ao decidido no processo matriz, nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.590.

Recurso nº 68.744 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FITUIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando-o ao decidido no processo matriz, nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.591.

Recurso nº 73.182 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: DELAMARE NEVES SILVEIRA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 71.828 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: EDSON CABRAL RIBEIRO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.592.

Recurso nº 64.421 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ROGÉRIO LAURIA TUCCI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a quantia de Cr\$44.838.333,00 nos ter-

mos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.593.

Recurso nº 73.829 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUTIERRES (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.359ª Sessão Ordinária

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às nove horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 78.552 - Recorrente: SERGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT.

Recurso nº 79.756 - Recorrente: NIVALDO GIMENES - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 67.091 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 67.092 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 74.838 - Recorrente: LUIZ LUCIANO COSTA - Recorrida: DRF em OSASCO - SP.

Recurso nº 75.435 - Recorrente: JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.

Recurso nº 75.698 - Recorrente: JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.

Recurso nº 76.231 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 76.232 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 76.307 - Recorrente: R.C. PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 76.308 - Recorrente: R.C. PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 76.309 - Recorrente: R.C. PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 76.394 - Recorrente: FUNDAÇÃO ROGÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

Recurso nº 77.114 - Recorrente: HIDROGEO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 77.115 - Recorrente: HIDROGEO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 77.116 - Recorrente: HIDROGEO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 77.117 - Recorrente: HIDROGEO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 77.135 - Recorrente: COSMOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.136 - Recorrente: COSMOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.137 - Recorrente: COSMOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.154 - Recorrente: SPORT'S LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.155 - Recorrente: SPORT'S LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.156 - Recorrente: JOÃO CARLOS FLORES ROUSSELET - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 77.283 - Recorrente: TAPEÇARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 77.615 - Recorrente: TAPEÇARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 79.348 - Recorrente: RIVALDO PEREIRA MENEZES - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 79.349 - Recorrente: CLAUDSON ALVES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.

Recurso nº 79.755 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE NORONHA - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.
 Recurso nº 100.849 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.
 Recurso nº 104.425 - Recorrente: JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA.
 Recurso nº 104.800 - Recorrente: COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 104.828 - Recorrente: R.C. PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.
 Recurso nº 104.884 - Recorrente: FUNDAÇÃO ROGÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
 Recurso nº 105.135 - Recorrente: HIDROGEO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 105.143 - Recorrente: COSMOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 105.150 - Recorrente: SPORT'S LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 105.202 - Recorrente: TAPEÇARIA CASCAVEL LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso nº 75.984 - Recorrente: CEREAALISTA E CAPEEIRA MONTE SIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 75.985 - Recorrente: CEREAALISTA E CAPEEIRA MONTE SIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 76.211 - Recorrente: CASA DAS GAXETAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 76.293 - Recorrente: ADEGA DO ALFREDO LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 76.294 - Recorrente: ADEGA DO ALFREDO LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 76.295 - Recorrente: ADEGA DO ALFREDO LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 76.296 - Recorrente: JOÃO ALVES PINA FERREIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 76.297 - Recorrente: LÍGIA GUEDES ALVES PEREIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 76.298 - Recorrente: ALFREDO JOSÉ GUERRA ALVES PINA FERREIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 104.665 - Recorrente: CEREAALISTA E CAPEEIRA MONTE SIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
 Recurso nº 104.747 - Recorrente: TEXCAR VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.
 Recurso nº 104.790 - Recorrente: CASA DAS GAXETAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 104.824 - Recorrente: ADEGA DO ALFREDO LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.
 Recurso nº 104.856 - Recorrente: ELETRICOL-ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.
 Recurso nº 105.320 - Recorrente: METALROCHA - METALÚRGICA ROCHA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Conselheira URSULA HANSEN

Recurso nº 71.234 - Recorrente: ESTRELLA JOSEFA RODRIGUES SANCHEZ - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
 Recurso nº 76.818 - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 76.819 - Recorrente: TUTTO UOMO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 77.118 - Recorrente: ILDEU FERREIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 77.119 - Recorrente: LAZARA MARIA ANGELO DE ANDRADE - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 77.120 - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 77.121 - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 77.143 - Recorrente: COMERCIAL MARTINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.
 Recurso nº 77.144 - Recorrente: COMERCIAL MARTINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.
 Recurso nº 77.215 - Recorrente: RUSTIKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 77.222 - Recorrente: TUTTO UOMO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 77.248 - Recorrente: ALVIZZI & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 Recurso nº 77.249 - Recorrente: ALVIZZI & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 Recurso nº 77.286 - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA PNEUS (F.I.) - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.
 Recurso nº 77.287 - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 77.296 - Recorrente: MIGUEL HOIDUKE - Recorrida: DRF em PARANAGUÁ - PR.
 Recurso nº 77.297 - Recorrente: SOFIA NATEPA HAUDEKE - Recorrida: DRF em PARANAGUÁ - PR.
 Recurso nº 77.298 - Recorrente: CESTA FÁCIL ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.
 Recurso nº 77.299 - Recorrente: CESTA FÁCIL ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.
 Recurso nº 79.108 - Recorrente: RUSTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 104.537 - Recorrente: AGROMINGU'S COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 105.136 - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
 Recurso nº 105.146 - Recorrente: COMERCIAL MARTINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.
 Recurso nº 105.179 - Recorrente: RUSTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 105.183 - Recorrente: TUTTO UOMO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 105.192 - Recorrente: ALVIZZI & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 Recurso nº 105.204 - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA PNEUS - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.
 Recurso nº 105.209 - Recorrente: CONTORNO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrente: DRF em PARANAGUÁ - PR.
 Recurso nº 105.210 - Recorrente: CESTA FÁCIL ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.
 Recurso nº 105.282 - Recorrente: BRONZE TURISMO E VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.
 Recurso nº 105.300 - Recorrente: RIBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 70.308 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: TARSO RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.594.**
 Recurso nº 73.174 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: WILSON ABUD - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.595.**
 Recurso nº 73.177 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: GERALDO FURLAN - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a parcela de R\$9.488.132,50 no exercício de 1987, nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-28.596.**
 Recurso nº 72.137 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MÊNIO CARLOLANO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.597.**
 Recurso nº 72.510 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JOÃO ANTONIO NUNES - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.598.**

Recurso nº 73.328 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VILFREDO VITÓRIO DRAGO - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Solicitou vista o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Dilson Gerent, e pela Fazenda Nacional a Procuradora Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira.

Recurso nº 73.329 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ILSO BERTUOL - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Solicitou vista o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Dilson Gerent, e pela Fazenda Nacional a Procuradora Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira.

Recurso nº 73.825 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SEBASTIÃO FIGUEIREDO BRITO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.599.**

Recurso nº 73.826 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SEBASTIÃO BRITO (F.I.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.600.**

Recurso nº 73.183 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: LILIA NICUCCI BURIGOTTO - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.136 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: LUIZ DANIEL MARTINS FERREIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-28.601.**

Recurso nº 67.688 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GETÚLIO FLORES PINTO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Solicitou vista a Conselheira Ursula Hansen.

Recurso nº 73.830 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORIAN LOPES GUTIERRES (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e três,

às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para dar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.360ª Sessão Ordinária

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Recurso nº 70.314 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.602.

Recurso nº 73.122 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.603.

Recurso nº 73.130 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.604.

Recurso nº 73.827 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ROMILDO MINGARDO (F.I.) - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-28.605.

Recurso nº 73.828 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ROMILDO MINGARDO (F.I.) - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-28.606.

Recurso nº 73.184 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: PAULO SILVA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.138 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PAULO AFFONSO DUMONCEL - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.607.

Recurso nº 67.818 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PRENAL - PREMOBILIDADES NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.608.

Recurso nº 73.831 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUTIERRES - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.361ª Sessão Ordinária

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às nove horas, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 70.579 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: S. ALVES E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular o Acórdão nº 102-27.166, de 09.07.92, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.609.

Recurso nº 73.313 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: WORTHINGTON COMPRESSORES E TURBINAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a parcela de Cr\$887.842.986 no ano de 1985, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.610.

Recurso nº 72.982 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ERMAN - REPRE SENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e que os autos retornem à repartição de origem para que a petição de fls. 01/44 seja apreciada como pedido de retificação nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.611.

Recurso nº 73.175 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PETROBRÁS - PETROLIO BRASILEIRO S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-28.612. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. José Alves Bezerra, e pela Fazenda Nacional a Procuradora Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira.

Recurso nº 73.832 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ANTONIO SOUTO DE LIMA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.613.

Recurso nº 73.833 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JOÃO MENDES GONTIJO NETO - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.614.

Recurso nº 73.186 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ALBINO ADEMAR RADUNZ - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.139 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PEDRO GERMANO MELO CUNHA - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a importância de Cr\$335.000,00 nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni e Ursula Hansen. Acórdão nº 102-28.615.

Recurso nº 67.819 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PRENAL - PREMOBILIDADES NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.616. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.362ª Sessão Ordinária

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 70.580 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: S. ALVES E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular o Acórdão nº 102-27.166, de 09.07.92, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.617.

Recurso nº 73.121 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CLAJO INVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.618.

Recurso nº 73.834 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ANTONIO DA COSTA FREIRE - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.619.

Recurso nº 73.835 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: MICHEL SILVES TRE ZOUAIN ASSBU - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que a petição de fls. 31/37 seja apreciada como impugnação. Acórdão nº 102-28.620.

Recurso nº 73.842 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EDEPONS VICENTIM - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável, no exercício de 1988 Cr\$338.785, nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.621.

Recurso nº 73.187 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: WALMIR PIGNATARIO SEVERO - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.141 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ CARLOS FRIEDRICH - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.661.

Recurso nº 75.572 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JERONIMO VALE SAMPAIO - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Solicitou vista o Conselheiro Kazuki Shiobara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia

de hoje às onze horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida. /

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.363ª Sessão Ordinária

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves da Oliveira, Maria Clécia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazzi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às oito horas e trinta minutos, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 73.929 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GIMA GILBER TO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.622.

Recurso nº 73.930 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GIMA GILBER TO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.623.

Recurso nº 73.123 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: KLOECKER LATINO AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da petição de fls. 23/27 e devolver os autos à autoridade julgadora para que se faça apreciada como pedido de retificação da declaração de rendimentos. Acórdão nº 102-28.624.

Recurso nº 73.844 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FLORENCIO COSTA LIMA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.625.

Recurso nº 73.845 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ALEXANDRE JOSE RUAN PRADO - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.626.

Recurso nº 73.326 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: BAUKER DJKSTRA DE GEUS - Recorrida: DRF em FONTE GROSSA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.142 - Rel. Cons. Waldevan Alves da Oliveira - Recorrente: GUILHERME CAVALCANTI DE MELO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.627. Na forma do Regimento Interno, o Conselheiro Presidente deu vista oficial, à Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões a seguir mencionadas:

Recurso nº 102.876 - Recorrente: MERCEARIA CABRAL LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Resolução nº 102-1.596.

Recurso nº 67.104 - Recorrente: CÉSAR AUGUSTO GIATTI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Resolução nº 102-1.610.

Recurso nº 67.223 - Recorrente: VILSON BORBA - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. Acórdão nº 102-27.657.

Recurso nº 64.855 - Recorrente: JOÃO EDUARDO DE RESENDE - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT. Acórdão nº 102-27.712.

Recurso nº 101.772 - Recorrente: SAÍÃO DO AUTOMÓVEL LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. Acórdão nº 102-27.838.

Recurso nº 61.125 - Recorrente: EDMUR MANOEL DOS SANTOS NEVES - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.933.

Recurso nº 70.605 - Recorrente: PATRIMONIAL E ADMINISTRADORA CASA NOVA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-27.944.

Recurso nº 67.101 - Recorrente: ESAU LEMOS DA SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-27.963.

Recurso nº 67.697 - Recorrente: SIDNEY LOURENÇO NUNES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.986.

Recurso nº 101.411 - Recorrente: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-27.997.

Recurso nº 101.414 - Recorrente: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-28.000.

Recurso nº 101.415 - Recorrente: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-28.001.

Recurso nº 69.343 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.023.

Recurso nº 69.344 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.024.

Recurso nº 102.671 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. - Recorrida: DRF em BELEM - PA. Acórdão nº 102-28.037.

Recurso nº 100.250 - Recorrente: CONFECÇÕES SCANDALUS JEANS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-28.046.

Recurso nº 101.734 - Recorrente: BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-28.056.

Recurso nº 70.236 - Recorrente: LUIZ CARLOS KURTZ - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Acórdão nº 102-28.072.

Recurso nº 70.787 - Recorrente: NELSON LUIZ FIGUEIRA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. Acórdão nº 102-28.128.

Recurso nº 70.788 - Recorrente: WILSON ROBERTO CHIRIMELLI - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. Acórdão nº 102-28.129.

Recurso nº 68.578 - Recorrente: BASQUEIRA & PELEGRINI LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-28.143.

Recurso nº 103.669 - Recorrente: MAFERAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.182.

Recurso nº 65.218 - Recorrente: GEA CERMÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.216.

Recurso nº 70.617 - Recorrente: JOSÉ ABRAMO FILHO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.220.

Recurso nº 67.275 - Recorrente: IZABELENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-28.225.

Recurso nº 74.000 - Recorrente: MAFERAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.232.

Recurso nº 74.562 - Recorrente: MANUEL PEDRO MIGUEL FERNANDEZ GONZALEZ - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.233.

Recurso nº 74.752 - Recorrente: CARLOS OSCAR GUIMARÃES - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.234.

Recurso nº 75.432 - Recorrente: VITOPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-28.241.

Recurso nº 102.683 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.416.

Recurso nº 72.251 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.496.

Recurso nº 72.252 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.497.

Recurso nº 72.523 - Recorrente: EDUARDO GRANDE BITTENCOURT - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.513.

Recurso nº 75.025 - Recorrente: JOSÉ ORÁVIO DIAS MESQUITA - Recorrida: DRF em BELEM - PA. Acórdão nº 102-28.514.

Recurso nº 101.951 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.520.

Recurso nº 72.993 - Recorrente: ARGILÓPOLIS AGENTE DE TRANSPORTE DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.521.

Recurso nº 73.104 - Recorrente: GUILHERME MILWARD PRIMAVERA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.522.

Recurso nº 69.572 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Recorrida: DRF em S.J. do Rio Preto - SP. Acórdão nº 102-28.532.

Recurso nº 69.573 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Recorrida: DRF em S.J. do Rio Preto - SP. Acórdão nº 102-28.533.

Recurso nº 72.984 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DAS FAROAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-28.534.

Recurso nº 72.991 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DAS FAROAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-28.544.

Recurso nº 69.574 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-28.542.

Recurso nº 69.575 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-28.543.

Recurso nº 69.984 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.552.

Recurso nº 69.985 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.553.

Recurso nº 72.985 - Recorrente: ALBARUS S/A - COMERCIAL E EXPORTADORA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.554.

Recurso nº 69.986 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.558.

Recurso nº 69.987 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.559.

Recurso nº 72.986 - Recorrente: DICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.560. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

(Of. nº 12/94)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para o reajuste dos aluguéis residenciais e comerciais da União Federal, a vigorar no segundo semestre de 1994, efetuado mediante aplicação do índice de 0,000936, definido em conformidade com as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994.

Art. 2º Para fins de obtenção do valor do aluguel, expresso em Real, a vigorar no 2º semestre de 1994, o índice acima deverá ser aplicado sobre o valor expresso em cruzado real, referente ao mês de janeiro de 1994, recolhido no mês de fevereiro de 1994.

Art. 3º Definir as datas de 31.08.94, 15.09.94, 17.10.94, 16.11.94, 14.12.94 e 13.01.95 para vencimento dos aluguéis relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente, e cujo desconto não se processa através de folha de pagamento.

Art. 4º Os valores dos aluguéis não recolhidos até a data de seus vencimentos serão atualizados monetariamente, na data do seu efetivo pagamento, e acrescidos dos encargos previstos nas disposições contratuais e na legislação vigente.

Art. 5º Casos especiais, não previstos nesta Portaria, deverão ser submetidos ao órgão Central.

Art. 6º A Coordenação de Cadastro e Receita desta Secretaria expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS YOSHIEITI YONAHINE

(Of. nº 19/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Consolida e atualiza a disciplina normativa da entrada de veículos importados no território aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §3º do art. 5º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º A entrada de veículos importados no território aduaneiro somente poderá ser efetuada nos seguintes pontos alfandegados:

I - Portos:

- a) Manaus - AM;
- b) Santana - AP;
- c) Belém - PA;
- d) Fortaleza - CE;
- e) Recife - PE;
- f) Suape - PE;
- g) Salvador - BA;
- h) Vitória - ES;
- i) Rio de Janeiro - RJ;
- j) Santos - SP;
- k) São Sebastião - SP;
- l) Paranaguá - PR;
- m) Imbituba - SC;
- n) Itajaí - SC;
- o) Rio Grande - RS;
- p) Santana do Livramento - RS.

II - Aeroportos:

- a) Brasília-DF;
- b) Manaus-AM;
- c) Tancredo Neves (Confins)-MG;
- d) Rio de Janeiro-RJ;
- e) Guarulhos-SP;
- f) Viracopos (Campinas)-SP;

III - Pontos de Fronteira:

- a) Corumbá-MS;
- b) Foz do Iguaçu-PR;
- c) Uruguiana-RS;
- d) Chuí-RS.

Art. 2º A restrição ora estabelecida aplica-se a veículos novos importados por pessoas jurídicas ou diretamente por pessoas físicas.

Art. 3º O despacho aduaneiro será efetuado junto às repartições aduaneiras da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados relacionados no art. 1º.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, as importações de veículos em regime de entreposto aduaneiro na importação, bem assim aquelas removidas para Depósitos Alfandegados Públicos-DAP ou Estações Aduaneiras Interiores-EADI, hipótese nas quais o despacho aduaneiro deverá ser efetuado junto à repartição com jurisdição sobre a unidade de entrepostamento, sobre o DAP ou sobre a EADI, observadas as normas pertinentes.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa nº 35, de 12 de março de 1993.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

(Of. nº 1.531/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

3ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Fortaleza

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 1994

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA PORTO DE FORTALEZA-CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório DprF Nº 051 de 19/05/92, declara:

Fica credenciada a agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - abaixo relacionada, para arrecadar o imposto de importação e o imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado, devendo ser observado o contido no item 02 do Ato declaratório DprF Nº 051 de 19/05/92.

Agência 101 - Rua Senador Alencar, 100
C.G.C.: 61.411.633/0101-40

JOSÉ PINHEIRO BASTOS NETO
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 1994

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA PORTO DE FORTALEZA-CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório DprF Nº 051 de 19/05/92, declara:

Fica credenciada a agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - abaixo relacionada, para arrecadar o imposto de importação e o imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado, devendo ser observado o contido no item 02 do Ato declaratório DprF Nº 051 de 19/05/92.

Agência 700 - Aldeota - Av. Santos Dumont, 3000
C.G.C.: 61.411.633/0700-45

JOSÉ PINHEIRO BASTOS NETO
Substituto

(Of. nº 60/94)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 13819.001096/94-22

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.S., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para aquisição das publicações: Consultoria Dinâmica, Boletim IOB e Regulamento do Imposto de Renda - Atualizável, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, constante às fls. 02, que se destinam as consultas necessárias aos Serviços desta Delegacia Regional.

Como consta às fls. 03, anexamos à comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que a publicação supra citada é exclusiva da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I", bem como as comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Artigos 27 - Inciso "IV" e 29 - Incisos "III" e "IV". Anexamos orçamento (fls. 04 a 06) emitida pela referida empresa, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

EVINALDA MENDONÇA DE ARAÚJO
Chefe da Sepol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, do mesmo diploma legal.

NILTON JOÃO VILLANDANGOS MELLO

Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para aquisição das publicações técnicas supra mencionadas, a favor da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., necessárias aos trabalhos dos diversos Serviços daquela DRF, conforme representação de fls. 15. Encaminhe-se à Copel, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SEPOL/DRF S.B.Campo para prosseguimento.

São Paulo, 11 de agosto de 1994

LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 1.531/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/Nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº001-3188/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 50 do Estatuto Social da SANTOS SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$38.456.896,37 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros reais e trinta e sete centavos) para CR\$308.187.195,00 (trezentos e oito milhões, cento e oitenta e sete mil e cento e noventa e cinco cruzeiros reais), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

SANTOS SEGURADORA S.A.

CGCMF Nº 69.412.997/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº28.02.94

SUMÁRIO DE FATOS (ART.130, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76)

DATA: 28.02.94. HORÁRIO: 12:00 horas. LOCAL: sede social. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando a totalidade do Capital Social. MESA: Presidente - Márcia de Maria Costa Cid Ferreira, Secretário - Ademair Oliveira Neves, AUDITOR INDEPENDENTE, presença dispensada conforme artigo 134, §2º da Lei 6.404/76. ORDEM DO DIA: 1- Aprovação de contas e publicações legais; 2- Destinação do resultado do exercício; 3- Aumento do Capital Social; 4- Fixação dos honorários dos Vereadores; 5- Outros assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES CONFORME PAUTA: 1- Aprovação das contas e demais Demonstrações Financeiras, bem como Parecer da Auditoria Independente relativos aos semestres encerrados em 30.06.93, devidamente publicados no Diário Oficial, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal "Gazeta Mercantil", em suas edições de 25.08.93 e 24.08.93, respectivamente, e em 31.12.93 devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", em suas edições de 11.02.94 e 10.02.94, respectivamente. 2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e autorização para sua capitalização no montante de CR\$ 299.730.293,63. 3- A) Alterar a expressão monetária do capital social tendo em vista a Lei nº 8697 de 27 de agosto de 1993, que passa a ser de CR\$ 38.456.896,37; B) Aumentar o Capital Social da Sociedade de CR\$ 38.456.896,37 para CR\$ 308.187.195,00, mediante a apropriação de CR\$ 269.730.293,63 do Corréio Monetário do Capital Realizado. Em consequência, alterar a redação dada ao "caput" do Artigo 50º do Estatuto Social, que passará a ser o seguinte: "ARTIGO 50º - O Capital Social de CR\$ 308.187.195,00 (trezentos e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e cinco cruzeiros reais), dividido em 38.456.896 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal"; 4- Fixar a liberação dos honorários mensais globais da Diretoria o montante de até CR\$ 1.100.000,00 a ser corrigido mensalmente pelo Índice IGP-M, para o ano e período de 1994, cabendo à Diretoria, dentro desse limite, fixar a remuneração de seus membros. 5- Ratificar a deliberação da Diretoria de 18.01.94 que acolheu o pedido de afastamento do Sr. Gilberto Gregório do cargo de Vice-Presidente que ocupava, por prazo indeterminado, tendo em vista a assunção pelo mesmo de cargo de direção em instituição financeira integrante do Sistema de Crédito do Estado. QUORUM DE DELIBERAÇÃO: As deliberações foram tomadas por unanimidade. ENDEBAMENTO: Ação lida e aprovada, por unanimidade, a presente Ata é assinada pelos membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. São Paulo, 28 de fevereiro de 1994. Presidente: MÁRCIA DE MARIA COSTA CID FERREIRA, Secretário: ADEMIR OLIVEIRA NEVES, Acionistas: MÁRCIA DE MARIA COSTA CID FERREIRA, PROCURADOR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. e BANCO SANTOS S/A. A presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. MÁRCIA DE MARIA COSTA CID FERREIRA, Presidente. ADEMIR OLIVEIRA NEVES - Secretário.

(Nº 27.173 - 17-8-94 - R\$ 134,40)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao sistema financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 17.08.94, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VIII, XI e XIII, da referida Lei nº 4.595/64, na Lei nº 4.728, de 14.07.65, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29.11.65, no art. 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, na Lei nº 6.099, de 12.09.74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26.10.83, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86, resolve:

Art. 1º Aprovar os regulamentos anexos, que disciplinam, relativamente às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a autorização para funcionamento, transferência de controle societário e reorganização - Anexo I;

II - os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor - Anexo II;

III - a instalação e o funcionamento de dependências no País - Anexo III;

IV - a obrigatoriedade de manutenção de valor de patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, compatível com o grau de risco da estrutura de ativos - Anexo IV.

Art. 2º A observância dos padrões de capital e patrimônio líquido de que tratam os Anexos II e IV é condição indispensável para o funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Constatado o descumprimento dos padrões de capital e/ou patrimônio líquido referidos neste artigo, o Banco Central do Brasil convocará representantes legais da instituição para informarem acerca das medidas que serão adotadas com vistas à regularização da situação.

§ 2º O comparecimento dos representantes legais da instituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, sendo formalizado mediante lavratura de termo

específico por parte do Banco Central do Brasil.

§ 3º Deverá ser apresentado ao Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias contados da lavratura do termo de comparecimento, para aprovação, plano de regularização referendado pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver, contendo as medidas previstas para enquadramento e respectivo cronograma de execução, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 4º A implementação do plano de regularização deverá ser objeto de acompanhamento por parte do auditor independente, o qual remeterá relatórios mensais ao Banco Central do Brasil.

§ 5º O não enquadramento da instituição nos padrões de capital e patrimônio líquido de que trata este artigo, bem assim a não apresentação do plano de regularização no prazo previsto, a não aprovação do plano pelo Banco Central ou o seu descumprimento, são pressupostos para a aplicação do disposto no art. 15 da Lei nº 6.024, de 13.03.74.

Art. 3º Para efeito do enquadramento do patrimônio líquido ao valor mínimo estabelecido no Anexo II, bem assim de sua compatibilização com o grau de risco da estrutura de ativos da instituição, segundo a metodologia definida no art. 2º do Anexo IV desta Resolução, admitir-se-á a manutenção, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de depósito em conta vinculada em montante suficiente para suprir a deficiência verificada.

Parágrafo único. O depósito em conta vinculada de que trata este artigo:

I - será considerado como parte integrante do patrimônio líquido da instituição;

II - poderá ser realizado em espécie ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, desde que registrado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;

III - deverá ser mantido em conta específica de custódia no Banco Central do Brasil e relacionado em mapa próprio;

IV - somente será liberado mediante autorização expressa do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A instituição somente poderá distribuir resultados, a qualquer título, em montante superior aos limites mínimos previstos em lei ou em seu estatuto, nas situações em que essa distribuição não venha a comprometer os padrões de capital e/ou patrimônio líquido referidos nos Anexos II e IV.

Art. 5º Incluir parágrafo único no art. 16 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.914, de 11.03.92, que disciplina a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito, com a seguinte redação:

"Art. 16 Parágrafo único. A captação de depósitos a vista e a prazo mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I somente pode ser realizada junto a seus associados."

Art. 6º Continua vedada a instalação de agência por parte de bancos de desenvolvimento e cooperativas de crédito.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Resolução:

a) as Resoluções nºs 156, de 10.09.70, 201, de 20.12.71, 246, de 16.01.73, 310, de 25.10.74, 341, de 15.08.75, 632, de 27.08.80, 658, 659 e 660, de 17.12.80, 792, de 11.01.83, 1.082, de 30.01.86, 1.493, de 29.06.88, 1.535, de 30.11.88, 1.602, de 27.04.89, 1.648 e 1.649, de 25.10.89, 1.687, de 21.02.90, 1.741, de 30.08.90, 1.776, de 06.12.90, 1.864, de 05.09.91, 2.056, de 17.03.94, 2.066, de 22.04.94, 2.070, e 2.071, de 06.05.94, as Circulares nºs 755, de 11.01.83, 867, de 17.07.84, 1.305, de 23.03.88, 1.328, de 06.07.88, 1.394, de 09.12.89, 1.404 e 1.408, de 29.12.88, 1.415, de 13.01.89, 1.551, de 07.12.89, 1.863, de 14.12.90, 1.974, de 14.06.91, 2.273, de 29.01.93, 2.282, de 18.03.92, 2.297, de 07.04.93 e 2.314, de 26.05.93, e as Cartas-Circulares nºs 927, de 16.05.88, e 2.424, de 21.06.94;

b) os itens III e IV da Resolução nº 20, de 04.03.66, o art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 394, de 03.11.76, os itens II e III da Resolução nº 980, de 13.12.84, e os arts. 2º e 5º do respectivo Regulamento anexo, o item III da Resolução nº 1.120, de 04.04.86, e o art. 5º do respectivo Regulamento anexo, os itens II e IV da Resolução nº 1.428, de 15.12.87, os itens I e IV e VII a X da Resolução nº 1.524, de 21.09.88, e os arts. 1º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 13 do respectivo Regulamento anexo, os itens II e VIII da Resolução nº 1.632, de 24.08.89, o art. 6º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26.10.89, o art. 2º da Resolução nº 1.770, de 28.11.90, e os arts. 3º e 4º do respectivo Regulamento anexo, o art. 54 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.824, de 11.03.92, os itens 2 e 4, alíneas "a" e "b" e o item 5 e item 6 da Circular nº 1.364, de 04.10.88, e o art. 1º da Carta-Circular nº 2.278, de 25.05.92;

c) o inciso XI do art. 1º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26.10.89, tão-somente no que se refere à emissão de cédulas pignoratícias de debêntures;

II - a partir de 31.12.94:

a) a Resolução nº 1.608, de 31.05.89, e as Circulares nºs 1.341, de 28.07.88, 1.524, de 10.08.89, e 1.849, de 21.11.90;

b) os itens I e III e as alíneas "a" e "b" do item V da Resolução nº 1.499, de 27.08.80, o item VII da Resolução nº 1.502, de 28.07.88, os arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.949, de 29.07.92, o art. 2º da Circular nº 1.967, de 28.05.91, e o inciso II do art. 2º da Circular nº 2.402, de 13.01.94;

c) tão-somente no que se referem aos limites de endividamento o art. 1º da Resolução nº 1.949, de 29.07.92, e a Resolução nº 1.990, de 30.06.93;

d) exceto com relação aos limites de endividamento de cooperativas de crédito as Resoluções nºs 1.556, de 22.12.88, e 1.909, de 26.02.92, a Circular nº 2.211, de 05.08.92, e os arts. 1º e 2º da Carta-Circular nº 2.315, de 02.09.92.

III - a partir de 30.04.95:

a) as Resoluções nºs 1.339, de 15.06.87, 1.409, de 29.10.87, 1.523, de 21.09.88, 1.595, de 29.03.89, e 1.933, de 30.06.92, as Circulares nºs 1.364, de 04.10.88, 1.399, de 27.12.88, e

2.364, de 23.09.93, e a Carta-Circular nº 2.311, de 01.09.92;
b) os itens V e VI da Resolução nº 1.524, de 21.09.98, e os arts. 2º, 3º e 4º do respectivo Regulamento anexo, o § 2º do art. 1º da Resolução nº 2.042, de 13.01.94, e o parágrafo único do art. 4º do Regulamento anexo à Circular nº 2.388, de 17.12.93

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO E REORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

CAPÍTULO I

Da Autorização para Funcionamento e da Transferência do Controle Societário

Art. 1º A concessão, por parte do Banco Central do Brasil, de autorização para o funcionamento de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio está condicionada a:

I - comprovação, pelos controladores, de situação econômica compatível com o empreendimento, observados os seguintes parâmetros:

a) em se tratando de pessoa jurídica, o patrimônio líquido respectivo, deduzida a parte referente ao investimento na nova instituição, deve corresponder a, pelo menos, 220% (duzentos e vinte por cento) desse investimento;

b) em se tratando de pessoa física, seu patrimônio, deduzida a parte referente ao investimento na nova instituição e eventual participação em pessoa jurídica referida na alínea anterior, deve corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) desse investimento;

II - inexistência de restrição cadastral aos administradores e controladores, inclusive em razão da declaração de propósito de que trata o art. 2º deste Regulamento;

III - que o montante do capital integralizado corresponda, no mínimo, ao limite fixado para a instituição nos termos do Anexo II.

Art. 2º Os controladores da instituição a ser constituída deverão publicar declaração de propósito nos termos a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Em se tratando da constituição de instituição por parte de pessoa física e/ou jurídica controladora de instituição da natureza daquelas de que trata este Regulamento, fica essa pessoa dispensada do cumprimento da exigência prevista neste artigo.

§ 2º A dispensa prevista no parágrafo anterior não se aplica aos controladores de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

Art. 3º Aplicam-se à transferência, direta ou indireta, do controle societário as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO II

Da Autorização para Reorganização

Art. 4º Dependem igualmente da autorização do Banco Central do Brasil, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1º e 2º, os seguintes atos de reorganização das instituições de que trata este Regulamento:

I - transformação em banco múltiplo;

II - mudança do objeto social;

III - criação de carteira operacional, por banco múltiplo;

IV - mudança do tipo jurídico;

V - fusão, cisão ou incorporação.

Art. 5º As instituições controladas por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, integrantes ou não de conglomerado, poderão ser transformadas em banco múltiplo.

Parágrafo único. As instituições remanescentes de conglomerado referido neste artigo, na hipótese de transferência do controle societário para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, não poderão transformar-se em bancos múltiplos.

Art. 6º As sociedades de arrendamento mercantil é vedada a transformação em banco múltiplo.

CAPÍTULO III

Do Banco Múltiplo

Art. 7º O banco múltiplo deverá constituir-se com, no mínimo, duas das seguintes carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento:

I - comercial;

II - de investimento e/ou de desenvolvimento, a última exclusiva para bancos públicos;

III - de crédito imobiliário;

IV - de crédito, financiamento e investimento; e

V - de arrendamento mercantil.

§ 1º As operações realizadas por banco múltiplo estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras, observado o disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

§ 2º Não há vinculação entre as fontes de recursos captados e as aplicações do banco múltiplo, salvo os casos previstos em legislação e regulamentação específicas.

§ 3º É vedado ao banco múltiplo emitir debêntures.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º A transformação de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em qualquer outro tipo de instituição implicará o cancelamento automático da autorização original para funcionar.

Art. 9º O percentual de participação estrangeira no capital social das instituições não poderá ultrapassar o nível verifi-

cado quando da promulgação da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos no art. 52, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. As autorizações de que trata este Regulamento são concedidas em caráter inegociável, intransferível e sem ônus.

Art. 11. O Banco Central do Brasil:

I - indeferirá sumariamente, a seu critério, os pedidos relacionados com os assuntos de que trata este Regulamento, caso venham a ser apuradas irregularidades cadastrais contra os administradores e/ou controladores da instituição;

II - poderá solicitar quaisquer documentos e/ou informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca da pretensão;

III - publicará no Diário Oficial sua decisão.

Art. 12. A prática de qualquer ato disciplinado por este Regulamento sem a devida autorização será considerada falta grave, sujeitando a instituição e seus administradores às penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de seu imediato cancelamento e nulidade dos efeitos dele decorrentes.

ANEXO II

REGULAMENTO QUE ESTABELECE LIMITES MÍNIMOS DE CAPITAL REALIZADO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Art. 1º Os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido abaixo especificados devem ser permanentemente observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): banco comercial ou carteira comercial de banco múltiplo;

II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais): banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito imobiliário, correspondentes carteiras de banco múltiplo ou caixa econômica;

III - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de arrendamento mercantil ou correspondentes carteiras de banco múltiplo;

IV - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que administrem fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil - exceto fundos de investimento em quotas de fundos de investimento - ou sociedades de investimento, bem assim que realizem operações compromissadas, de garantia firme de subscrição de valores mobiliários para revenda, de conta margem e/ou de "swap";

V - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que exerçam atividades não incluídas no inciso anterior;

b) sociedade corretora de câmbio.

§ 1º Em se tratando de banco múltiplo, o somatório dos valores correspondentes às carteiras terá redução de 20% (vinte por cento).

§ 2º Em se tratando de instituição que tenha sede e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas dependências localizadas fora dos Estados do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo, os valores de capital realizado e patrimônio líquido exigidos nos termos deste artigo terão redução de 30% (trinta por cento).

§ 3º Em se tratando de agência de instituição financeira domiciliada no exterior ou de banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial sob controle estrangeiro direto ou indireto, os

limites mínimos estabelecidos neste artigo terão acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 4º Para a instituição operar em câmbio no mercado de câmbio de taxas livres devem ser adicionados R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) aos valores de capital realizado e patrimônio líquido estabelecidos neste artigo.

§ 5º Para efeito de verificação da observância do limite mínimo de capital realizado, será adicionado o valor correspondente ao resultado da correção monetária do capital realizado.

§ 6º Os valores referidos neste artigo serão atualizados, mensalmente, a partir de 01.09.94, pelo mesmo índice estabelecido para efeito de correção monetária do patrimônio líquido.

Art. 2º Observados os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos nos termos do art. 1º, as instituições referidas neste Regulamento podem pleitear a instalação, no País, de até 10 (dez) agências.

Parágrafo único. É facultada a instalação de agências além do número previsto neste artigo, desde que os montantes dos respectivos valores mínimos de capital realizado e patrimônio líquido, exceto para as agências não comerciais, sejam acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados do Rio de Janeiro e/ou São Paulo e 15% (um por cento) para os demais estados, por unidade.

Art. 3º É facultada a instalação de agências no exterior, desde que, observada a regulamentação específica, o montante dos respectivos valores mínimos de capital realizado e patrimônio líquido sejam adicionados 30% (trinta por cento), por unidade.

Art. 4º A adaptação dos valores de capital realizado e patrimônio líquido aos limites mínimos fixados neste Regulamento deverá ocorrer até 30.04.95.

§ 1º Em se tratando de sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade corretora de câmbio e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a adaptação de que trata este artigo deverá ocorrer da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, até 30.04.95;

II - 100% (cem por cento) até 30.04.96.

§ 2º A concessão de qualquer autorização prevista no Anexo I, a abertura de novas agências, bem assim a capacitação ou habilitação para o exercício de atividade para a qual haja previsão de capital realizado e patrimônio líquido, implicarão a necessidade de pronto atendimento dos limites mínimos fixados neste Regulamento.

§ 3º Permanece, para as instituições em funcionamento, até que esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo, a necessidade de observância dos limites de capital realizado e patrimônio líquido fixados na regulamentação em vigor quando da publicação deste Regulamento.

ANEXO III

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA

A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO, NO PAÍS, DE DEPENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

Das Dependências

Art. 1º As dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificam-se em:

- I - Agência;
- II - Posto de Atendimento Bancário (PAB);
- III - Posto de Atendimento Transitório (PAT);
- IV - Posto de Compra de Ouro (PCO);
- V - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE);
- VI - Posto de Atendimento Cooperativo (PAC).

CAPÍTULO II

Da Agência

Art. 2º Agência é a dependência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinada à prática das atividades para as quais a instituição esteja regulamentadamente habilitada.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo poderão centralizar a contabilidade das agências de um mesmo município em agência da mesma praça, desde que comunicado previamente ao Banco Central do Brasil, que poderá adotar procedimentos específicos relativamente às operações de câmbio.

Art. 3º Agência pioneira é aquela instalada em praça desassistida de qualquer outra agência de banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, podendo ter horário de atendimento ao público diferente do horário estabelecido para a praça, desde que fixado de comum acordo com as autoridades municipais.

Parágrafo único. A contabilidade do movimento da agência pioneira pode ficar a cargo da sede ou de outra agência, que incorporará periodicamente os lançamentos, sendo obrigatório este procedimento por ocasião dos balancetes e balanços.

CAPÍTULO III

Do Posto de Atendimento Bancário (PAB)

Art. 4º Posto de Atendimento Bancário (PAB) é a dependência de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e de caixa econômica, com as seguintes características:

I - somente pode ser instalado em recinto interno de entidade da administração pública ou de empresa privada;

II - destina-se a prestar todos os serviços para os quais a instituição esteja regulamentadamente habilitada de exclusivo interesse:

- a) do respectivo governo e de seus funcionários, quando instalado em entidade de administração pública;
- b) da respectiva empresa, de seus empregados e administradores, quando instalado em dependência de empresa privada;
- III - subordina-se à sede ou a uma agência instalada no mesmo município, a cuja contabilidade seu movimento diário deve ser incorporado na mesma data em que ocorrer;
- IV - pode ter horário de atendimento diferente do horário da sede ou agência à qual está subordinado, condicionado às conveniências da instituição financeira e da entidade pública ou empresa beneficiada.

CAPÍTULO IV

Do Posto de Atendimento Transitório (PAT)

Art. 5º Posto de Atendimento Transitório (PAT) é a dependência de banco múltiplo, banco comercial, caixa econômica, banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e cooperativa de crédito, exceto as do tipo "luzatti", com as seguintes características:

- I - somente pode ser instalado em:
 - a) feacinas de feiras, de exposições, de congressos e de outros eventos de natureza semelhante;
 - b) locais de grande fluxo temporário de público;
- II - destina-se a prestar os serviços permitidos à instituição, vedado seu funcionamento por mais de 90 (noventa) dias;
- III - subordina-se à sede ou a uma agência da instituição, a cuja contabilidade seu movimento diário deve ser incorporado na mesma data em que ocorrer;
- IV - pode ter horário de atendimento ao público diferente do horário de funcionamento da sede ou agência a que estiver subordinado;
- V - pode ser fixo ou móvel.

CAPÍTULO V

Do Posto de Compra de Ouro (PCO)

Art. 6º Posto de Compra de Ouro (PCO) é a dependência de banco múltiplo com carteira comercial e/ou de investimento, banco comercial, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, com as seguintes características:

I - destina-se, exclusivamente, à aquisição de ouro físico em regiões produtoras, vedada a realização de qualquer outro tipo de operação;

II - subordina-se à sede ou a uma agência, a cuja contabilidade seu movimento diário deve ser incorporado na mesma data em que ocorrer;

III - pode ter horário de atendimento ao público diferente do horário de funcionamento da sede ou agência a que estiver subordinado.

Parágrafo único. A instituição deverá, de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil:

- I - comunicar a instalação, o encerramento ou a mudança de localização do PCO àquela Autarquia, à Secretaria de Fazenda Estadual e à respectiva Prefeitura Municipal;
- II - informar mensalmente ao Banco Central do Brasil o volume de ouro adquirido diariamente.

CAPÍTULO VI

Do Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE)

Art. 7º Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) é a dependência automatizada de banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial e caixa econômica, com as seguintes características:

- I - destina-se a prestar os seguintes serviços:
 - a) saques;
 - b) depósitos;
 - c) pagamentos;
 - d) saídos de contas;
 - e) extratos de conta;
 - f) transferências de fundos;
 - g) fornecimento de talonário de cheques;
- II - o atendimento ao cliente é efetuado por meio de transação acionada exclusivamente com inserção de senha privativa;
- III - pode ser fixo ou móvel;
- IV - deve estar vinculado a uma rede individual - pertencente a uma instituição financeira ou sua subsidiária - ou associada - pertencente a mais de uma instituição financeira ou de suas subsidiárias, sendo:

- a) admitida, mediante convênio, a participação de outras instituições financeiras;
- b) utilizado por clientes das instituições proprietárias e/ou das instituições convenentes;
- V - não está sujeito ao horário fixado para o funcionamento das instituições financeiras.

§ 1º As redes devem manter centrais de controle e processamento que permitam o acompanhamento diário de cada posto, bem como a interrupção de suas operações quando necessário.

§ 2º No caso de rede associada ou ocorrendo a hipótese de participação por convênio, as centrais de controle devem ser capazes de executar os procedimentos mencionados no parágrafo anterior a nível de cada instituição participante.

§ 3º A criação de rede associada depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4º A rede individual somente poderá ser instalada em município em que a instituição tenha sede ou agência.

CAPÍTULO VII

Do Posto de Atendimento Cooperativo (PAC)

Art. 8º Posto de Atendimento Cooperativo (PAC) é a dependência de cooperativa de crédito, exceto as do tipo "luzatti", destinada a prestar os serviços para os quais a instituição esteja regulamentadamente habilitada, com as seguintes características:

- I - pode ser instalado exclusivamente no município da sede e nos municípios limítrofes;
- II - o atendimento deve ser executado exclusivamente por funcionários da cooperativa;
- III - não pode ter contabilidade própria, devendo seu movimento diário ser incorporado ao da sede na mesma data em que ocorrer;
- IV - pode ter horário de atendimento ao público diferente do horário estabelecido para a praça.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Especiais

Art. 9º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, as caixas econômicas, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as cooperativas de crédito, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de câmbio podem manter Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), destinada a executar atividades contábeis e administrativas de natureza interna, observado o seguinte:

- I - deve ser instalada no mesmo município da sede ou de agência da instituição;
- II - é vedado o atendimento ao público e a divulgação do endereço da UAD em impresso ou em qualquer tipo de propaganda.

Art. 10. Os bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento e investimento e as sociedades de crédito, financiamento e investimento podem manter, nas praças onde tenham agência, pessoas de seus quadros funcionais junto a estabelecimentos comerciais para a contratação de operações de financiamento ao consumidor final a respectiva cobrança.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 11. É condição indispensável para a instalação de agências das instituições de que trata este Regulamento o cumprimento das disposições legais e regulamentares, em especial:

- I - níveis mínimos de capital realizado e patrimônio líquido ajustado, nos termos do art. 4º, § 2º, do Anexo II;
- II - valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos;
- III - índice de imobilizações;
- IV - limites de diversificação de risco e demais limites operacionais;

V - autorização prévia do Banco Central do Brasil.

Art. 12. A autorização por parte do Banco Central do Brasil para a instalação de agência poderá ser obtida de uma das seguintes formas:

- I - automaticamente, mediante transação específica do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN);
- II - por intermédio de solicitação por escrito, no caso de postulante que não tenha acesso ao SISBACEN.

§ 1º Caso não autorizado, o pleito efetuado nos termos do inciso I poderá ser reiterado na forma prevista no inciso II, devidamente fundamentado.

§ 2º O Banco Central do Brasil estabelecerá as condições a serem observadas para fins de obtenção da autorização de que trata este artigo.

Art. 13. Uma vez obtida a autorização de que trata o artigo anterior, a agência deverá entrar em funcionamento no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto neste artigo implicará o cancelamento automático da autorização.

Art. 14. Fica autorizada a instalação das demais dependências de que trata este Regulamento, observada a necessidade de:

I - prévia comunicação ao Banco Central do Brasil;
II - prévio atendimento dos seguintes limites operacionais:

- a) níveis mínimos de capital realizado e patrimônio líquido ajustado;
- b) valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos;
- c) índice de imobilizações;
- d) limites de endividamento e de diversificação do risco.

Art. 15. O início de atividades, o encerramento ou a mudança de localização das dependências de que trata este Regulamento, inclusive UAD, deve ser objeto de igual comunicação ao Banco Central no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo pode ser efetuada mediante transação do SISBACEN.

Art. 16. A instalação de agência sem a devida autorização será considerada falta grave, sujeitando a instituição e seus administradores às penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do imediato encerramento da agência constituída de forma irregular.

Art. 17. A abertura, no País, de agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior ou sob controle, direto ou indireto, de capital estrangeiro que implique aumento do número existente em 05.10.88 fica condicionada à promulgação da lei complementar prevista no art. 192 da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 18. Não será mais permitida a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) em município desassistido, Posto Bancário de Arrecadação e Pagamentos (PAP), Posto Avançado de Crédito Rural (PACRE), Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor, observado, relativamente aos existentes na data da publicação deste Regulamento, que:

I - deverão continuar prestando somente serviços para os quais foram criados;

II - caso venham a ser encerrados, não poderão ser reabertos;

III - não poderão mudar de endereço.

Art. 19. A autorização de que trata o art. 12 e a comunicação referida no art. 15 deste Regulamento deverão ser solicitada e efetuada, respectivamente, por escrito, enquanto não disponível as correspondentes transações do SISBACEN.

ANEXO IV

REGULAMENTO QUE ESTABELECE

A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE MAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE VALOR DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO, AJUSTADO NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, COMPATÍVEL COM O GRAU DE RISCO DA ESTRUTURA DE SEUS ATIVOS.

Art. 1º. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito, além dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido estabelecidos no Anexo II, devem manter valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos.

Parágrafo único. A obtenção do valor de que se trata levará em consideração a ponderação das operações ativas da instituição pelo risco a essas atribuído.

Art. 2º. O cálculo do valor de patrimônio líquido referido no artigo anterior obedecerá à seguinte fórmula:

$PLR = 0,08 (Apr)$, onde:

PLR = patrimônio líquido exigido em função do risco das operações ativas;

Apr = Ativo ponderado pelo risco = total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo (código 1.0.0.00.00-7 do COSIF) pelos fatores de risco correspondentes + produto do Ativo Permanente (código 2.0.0.00.00-4 do COSIF) pelo fator de risco correspondente + produto dos títulos de Cobranças e Riscos em Garantias Prestadas (código 3.0.1.00.00-4 do COSIF) pelos fatores de risco correspondentes.

§ 1º. Os riscos das operações serão classificados de acordo com os fatores constantes da tabela anexa a este Regulamento.

§ 2º. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alterar a tabela referida no parágrafo anterior, bem como atribuir fatores de risco a novos títulos contábeis criados no COSIF.

§ 3º. Qualquer alteração da metodologia de cálculo, dos fatores de risco ou inclusão de título na tabela mencionada no § 1º que resultar em maior exigência de patrimônio líquido implicará concessão de prazo de adaptação não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Para efeito da verificação do atendimento da condição estabelecida no art. 1º deste Regulamento deverá ser deduzido do respectivo patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, o montante das participações no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como o valor dos investimentos realizados em participações societárias em instituições financeiras no exterior.

Art. 4º. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes do conglomerado fica facultada, alternativamente ao disposto no artigo anterior, a apuração do valor do patrimônio líquido de forma consolidada, ajustado na forma da regulamentação em vigor.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo deve ser utilizado o conceito de conglomerado adotado pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 2º. A opção pela utilização da facultada de que trata este artigo deve ser objeto de deliberação em assembleia geral extraordinária de cada uma das instituições integrantes do conglomerado e:

I - implica a obrigatoriedade de comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - ocorre sem prejuízo da obrigatoriedade de proceder-se às deduções de que trata o artigo anterior, relativamente às instituições não integrantes do conglomerado;

III - somente poderá ser revista a partir do exercício seguinte ao da opção e desde que o teor da correspondente decisão seja comunicado ao Banco Central do Brasil com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Art. 5º. As instituições referidas no art. 1º terão prazo até 31.12.94 para a adaptação dos respectivos valores de patrimônio líquido às condições estabelecidas neste Regulamento.

TABELA ANEXA AO ANEXO IV

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Fatores de Ponderação do Risco

RISCO NULO - Fator de Ponderação 0%

Valores em moeda corrente

1.1.1.00.00-9 Caixa

Reservas livres em espécie depositadas no Banco Central

1.1.1.00.00-5 Reservas Livres

Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.2.1.10.03-6 Letras Financeiras do Tesouro

1.2.1.10.05-0 Letras do Tesouro Nacional

1.2.1.10.07-4 Notas do Tesouro Nacional

1.2.1.10.10-8 Obrigações do Tesouro Nacional

1.2.1.10.12-2 Bônus do Tesouro Nacional

1.2.1.10.15-3 Letras do Banco Central

1.2.1.10.16-0 Notas do Banco Central

1.2.1.10.18-4 Bônus do Banco Central

1.2.1.10.30-4 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.2.1.10.40-7 LC - Instituição Financeira Ligada

1.2.1.10.50-0 LI - Instituição Financeira Ligada

Aplicações em operações compromissadas com recursos de terceiros - posição financiada

1.2.1.20.00-2 Revendas a Liquidar - Posição Financiada

1.2.1.95.00-8 (-) Rendas a Apropriar de Aplicações em Operações

Compromissadas

Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições financeiras ligadas

1.2.2.10.10-1 Ligadas

1.2.2.10.30-7 Ligadas - Vinculadas ao Crédito Rural

Depósitos voluntários no Banco Central de sociedades de crédito imobiliário

1.2.3.00.00-4 Aplicações Voluntárias no Banco Central

Aplicações em moedas estrangeiras no Banco Central - câmbio

1.2.6.10.30-9 Banco Central - Excesso de Posição

1.2.6.20.30-6 Banco Central - Excesso de Posição

Aplicações em títulos de renda fixa intermediados - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.3.1.05.03-3 Letras Financeiras do Tesouro

1.3.1.05.05-7 Letras do Tesouro Nacional

1.3.1.05.10-5 Obrigações do Tesouro Nacional

1.3.1.05.12-9 Bônus do Tesouro Nacional

1.3.1.05.15-0 Letras do Banco Central

1.3.1.05.30-1 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.40-4 LC - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.50-7 LI - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.05.60-0 LH - Instituição Financeira Ligada

Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.3.1.10.03-5 Letras Financeiras do Tesouro

1.3.1.10.05-9 Letras do Tesouro Nacional

1.3.1.10.07-3 Notas do Tesouro Nacional

1.3.1.10.10-7 Obrigações do Tesouro Nacional

1.3.1.10.12-1 Bônus do Tesouro Nacional

1.3.1.10.15-2 Letras do Banco Central

1.3.1.10.16-9 Notas do Banco Central

1.3.1.10.18-3 Bônus do Banco Central

1.3.1.10.30-3 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.10.40-6 LC - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.10.50-9 LI - Instituição Financeira Ligada

1.3.1.10.60-2 LH - Instituição Financeira Ligada

Aplicações em títulos de renda fixa vinculados a operações compromissadas - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas

1.3.2.10.03-8 Letras Financeiras do Tesouro

1.3.2.10.05-2 Letras do Tesouro Nacional

1.3.2.10.07-6 Notas do Tesouro Nacional

1.3.2.10.10-0 Obrigações do Tesouro Nacional

1.3.2.10.12-4 Bônus do Tesouro Nacional

1.3.2.10.15-5 Letras do Banco Central

1.3.2.10.16-2 Notas do Banco Central

1.3.2.10.18-6 Bônus do Banco Central

1.3.2.10.30-6 CDB - Instituição Financeira Ligada

1.3.2.10.40-9 LC - Instituição Financeira Ligada

1.3.2.10.50-2 LI - Instituição Financeira Ligada

Títulos públicos federais depositados no Banco Central

1.3.4.00.00-6 Vinculados ao Banco Central

Valores depositados no Banco Central

1.4.2.10.00-6 Banco Central - Depósitos em Moedas Estrangeiras

1.4.2.15.00-1 Banco Central - Depósitos para Capital em Dinheiro

1.4.2.25.00-8 Tesouro Nacional - Recolhimento de Recursos do Crédito Rural

1.4.2.28.00-5 Reservas Compulsórias em Espécie no Banco Central

1.4.2.33.00-7 Banco Central - Recolhimentos Obrigatórios

1.4.2.35.00-5 Banco Central - Outros Depósitos

1.4.2.95.00-7 (-) Rendas a Apropriar de Créditos Vinculados

Valor do imposto incidente sobre quaisquer rendimentos que devam ser tributados na fonte e do imposto pago a título de antecipação e que a instituição tenha o direito de compensar

1.8.8.45.00-6 Imposto de Renda a Compensar

1.8.8.50.00-8 Imposto de Renda a Recuperar

RISCO REDUZIDO - Fator de Ponderação 20%

Depósitos bancários de livre movimentação mantidos em bancos

- 1.1.2.00.00-2 Depósitos Bancários
 Aplicações temporárias em ouro físico
 1.1.4.00.00-8 Aplicações em Ouro
 Depósitos e créditos, bem como cédulas e moedas em moedas estrangeiras
 1.1.5.00.00-1 Disponibilidades em Moedas Estrangeiras
 Cheques e outros papéis encaminhados ao serviço de compensação
 1.4.1.00.00-6 Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
 Créditos decorrentes de despesas contabilizadas no período que sejam dedutíveis em exercícios subsequentes - prescrevem em 4 (quatro) anos
 1.8.8.25.00-2 Créditos Tributários - Imposto de Renda e Contribuição Social

RISCO REDUZIDO - Fator de Ponderação 50%

- Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - títulos estaduais e municipais e de instituições financeiras
 1.2.1.10.20-1 Títulos Estaduais e Municipais
 1.2.1.10.25-6 Certificados de Depósito Bancário
 1.2.1.10.35-9 Letras de Câmbio
 1.2.1.10.45-2 Letras Imobiliárias
 Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições financeiras, bem como suas rendas a apropriar e provisão
 1.2.2.10.20-4 Não Ligadas
 1.2.2.10.40-0 Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural
 1.2.2.20.00-5 Aplicações Interfinanceiras Próprias e Resgatar
 1.2.2.30.00-2 (-) Aplicações Interfinanceiras Próprias e Liquidar
 1.2.2.95.00-9 (-) Rendas a Apropriar de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros
 1.2.2.99.00-5 (-) Provisão para Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros
 Aplicações em depósitos de poupança pelas cooperativas de crédito
 1.2.5.00.00-0 Aplicações em Depósitos de Poupança
 Aplicações em moedas estrangeiras no exterior
 1.2.6.10.10-3 Aviso Prévio
 1.2.6.10.20-6 Prazo Fixo
 1.2.6.20.10-0 Aviso Prévio
 1.2.6.20.20-3 Prazo Fixo
 Aplicações em títulos de renda fixa intermediados - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
 1.3.1.05.20-8 Títulos Estaduais e Municipais
 1.3.1.05.25-3 Certificados de Depósito Bancário
 1.3.1.05.35-6 Letras de Câmbio
 1.3.1.05.45-9 Letras Imobiliárias
 1.3.1.05.55-2 Letras Hipotecárias

- Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
 1.3.1.10.20-0 Títulos Estaduais e Municipais
 1.3.1.10.25-5 Certificados de Depósito Bancário
 1.3.1.10.35-8 Letras de Câmbio
 1.3.1.10.45-1 Letras Imobiliárias
 1.3.1.10.55-4 Letras Hipotecárias
 Aplicações em cotas de fundos de investimento, em FDI e em DER
 1.3.1.15.00-9 Cotas de Fundos de Investimento
 1.3.1.50.00-2 Títulos da Desenvolvimento Econômico
 1.3.1.80.00-3 Aplicações em Depósitos Especiais Remunerados - Conversões de Letras - R.024/90
 Rendas a apropriar de títulos de renda fixa - carteira própria
 1.3.1.95.00-5 (-) Rendas a Apropriar de Títulos Livres
 Aplicações em títulos de renda fixa vinculados a operações compromissadas - títulos públicos estaduais e municipais e de instituições financeiras
 1.3.2.10.20-3 Títulos Estaduais e Municipais
 1.3.2.10.25-8 Certificados de Depósito Bancário
 1.3.2.10.35-1 Letras de Câmbio
 1.3.2.10.45-4 Letras Imobiliárias
 Rendas a apropriar e provisão
 1.3.2.95.00-8 (-) Rendas a Apropriar de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas
 1.3.2.99.00-4 (-) Provisão para Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas
 Depósitos mantidos em bancos oficiais, vinculados a convênios para repasses de linhas de crédito ou de prestação de serviços
 1.4.2.40.00-7 Bancos Oficiais - Depósitos Vinculados a Convênio
 Valores vinculados ao SFH relativos a depósitos em fundo administrado pela CEF e saldos de créditos junto ao FGTS
 1.4.2.55.00-9 SFH - Depósitos no FAHRE
 1.4.2.60.00-1 SFH - FGTS a Ressarcir
 Créditos decorrentes de repasses de recursos a outras instituições financeiras
 1.4.3.10.99-9 Outras Instituições
 1.4.3.20.00-6 Devedores por Repasses de Recursos Externos
 1.4.3.60.00-4 Devedores por Repasses a Agentes Financeiros
 1.4.3.90.00-5 Devedores por Repasses de Outros Recursos
 1.4.3.95.00-0 (-) Rendas a Apropriar de Repasses Interfinanceiros
 Financiamentos habitacionais em situação normal
 1.6.4.30.00-4 Financiamentos Habitacionais
 1.6.4.60.30-4 Habitacionais
 1.6.4.95.30-0 Habitacionais
 Créditos adquiridos que contam com cobrigação de instituição financeira e com garantia real relativos a financiamentos habitacionais
 1.6.7.10.00-9 Direitos Creditórios Adquiridos - Com Cobrigação
 1.6.7.20.70-7 Financiamentos Habitacionais
 1.6.7.60.00-4 Rendas de Direitos Creditórios Adquiridos a Incorporar
 1.7.7.10.00-8 Créditos de Arrendamento Mercantil Adquiridos - Com Cobrigação
 Operações de câmbio de compra/venda de moeda estrangeira e de ouro (não de importação e exportação), bem como dos respectivos adiantamentos
 1.8.2.06.20-8 Financeiro
 1.8.2.13.20-5 Ouro
 1.8.2.14.40-0 (-) Ouro
 1.8.2.25.20-0 Financeiro
 1.8.2.26.20-9 (-) De Instituições Financeiras

- 1.8.2.33.20-9 Financeiro
 1.8.2.33.30-2 Ouro
 1.8.2.34.40-4 (-) Ouro

- Valores em moedas estrangeiras referentes a fretes e prêmios de seguro sobre exportação pagos antecipadamente à liquidação da respectiva operação de câmbio de exportação
 1.8.2.45.00-8 Valores em Moedas Estrangeiras a Receber
 Valores a receber de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros
 1.8.4.10.00-8 Caixas de Registro e Liquidação
 1.8.4.40.00-9 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias a Liquidar
 Valor das captações interfinanceiras a serem liquidadas e resgatadas posteriormente junto à CETIP por conta de outras instituições
 1.8.4.70.00-0 Captações Interfinanceiras de Terceiros e Liquidar
 1.8.4.75.00-5 Aplicações Interfinanceiras de Terceiros a Resgatar
 Valor das cartas de crédito de exportação confirmadas, no País
 3.0.1.20.00-8 Créditos de Exportação Confirmados
 RISCO NORMAL - Fator de Ponderação 100%
 Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios - posição bancada - debêntures e outros títulos
 1.2.1.10.65-0 Debêntures
 1.2.1.10.99-5 Outros
 Aplicações em títulos de renda fixa intermediados
 1.3.1.05.65-5 Debêntures
 1.3.1.05.70-3 Obrigações da Eletrobrás
 1.3.1.05.75-8 Títulos da Dívida Agrária
 1.3.1.05.99-2 Outros
 Aplicações em títulos de renda fixa - carteira própria
 1.3.1.10.65-0 Debêntures
 1.3.1.10.70-5 Obrigações da Eletrobrás
 1.3.1.10.75-0 Títulos da Dívida Agrária
 1.3.1.10.91-8 Debêntures - SIDERBRAS
 1.3.1.10.95-6 (-) Rendas a Apropriar - Resolução 1.757
 1.3.1.10.99-4 Outros
 Aplicações em ações
 1.3.1.20.00-1 Títulos de Renda Variável
 Aplicações em títulos que tenham vinculação com produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais
 1.3.1.60.00-9 Aplicações em "Commodities"
 Títulos de renda fixa de sociedades em regime especial
 1.3.1.90.00-0 Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades em Regime Especial
 Provisão para desvalorização de títulos de renda fixa da carteira própria
 1.3.1.99.00-1 (-) Provisão para Desvalorização de Títulos Livres
 Títulos de renda fixa da carteira própria vinculados a operações compromissadas - debêntures e outros títulos
 1.3.2.10.65-0 Debêntures
 1.3.2.10.91-1 Debêntures - SIDERBRAS
 1.3.2.10.99-7 Outros
 Operações vinculadas a bolsas de valores, de mercadorias e de futuros
 1.3.3.00.00-3 Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores
 Títulos aceitos como moeda de privatização
 1.3.5.00.00-9 Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais
 Valores vinculados ao SFH
 1.4.2.45.00-2 SFH - Bônus - Adquirentes Finais - DL 2.164/84
 1.4.2.50.00-4 SFH - Cotas do Fundo de Estabilização
 1.4.2.57.00-7 SFH - Depósitos no FAL
 1.4.2.65.00-6 SFH - Fundo de Compensação de Variações Salariais
 1.4.2.70.00-8 SFH - Transferência de Depósitos de Poupança
 Créditos decorrentes de repasses de recursos do crédito rural a cooperativa de crédito
 1.4.3.10.10-2 Cooperativas de Crédito Rural
 Créditos decorrentes de transações com correspondentes
 1.4.4.00.00-5 Relações com Correspondentes
 Operações de financiamento e empréstimos
 1.6.1.00.00-4 Empréstimos e Títulos Descontados
 1.6.2.00.00-7 Financiamentos
 1.6.3.00.00-0 Financiamentos Rurais e Agroindustriais
 1.6.4.10.00-0 Financiamentos de Empreendimentos Imobiliários
 1.6.4.35.00-9 Financiamentos Sem Cobertura do FGV - Decreto 97.222/86
 1.6.4.40.00-1 Financiamentos Hipotecários
 1.6.4.60.10-8 Empreendimentos Imobiliários - Anteriores ao DL 2.291/86
 1.6.4.60.20-1 Empreendimentos Imobiliários - Posteriores ao DL 2.291/86
 1.6.4.60.40-7 Hipotecários
 1.6.4.90.00-6 Financiamentos Imobiliários em Atraso
 1.6.4.95.10-4 Empreendimentos Imobiliários - Anteriores ao DL 2.291/86
 1.6.4.95.20-7 Empreendimentos Imobiliários - Posteriores ao DL 2.291/86
 1.6.4.95.40-3 Hipotecários
 1.6.5.00.00-6 Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários
 1.6.6.00.00-9 Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento
 1.6.7.20.10-9 Empréstimos
 1.6.7.20.15-4 Títulos Descontados
 1.6.7.20.20-2 Financiamentos
 1.6.7.20.25-7 Financiamentos à Exportação
 1.6.7.20.30-5 Financiamentos com Intervenção
 1.6.7.20.35-0 Financiamentos a Agentes Financeiros
 1.6.7.20.40-8 Refinanciamentos de Operações de Arrendamento
 1.6.7.20.45-3 Financiamentos Rurais
 1.6.7.20.50-1 Financiamentos Agroindustriais
 1.6.7.20.60-4 Financiamentos de Empreendimentos Imobiliários - Ant. DL 2.292/86
 1.6.7.20.65-9 Financiamentos de Empreendimentos Imobiliários - Post. DL 2.292/86
 1.6.7.20.75-2 Financiamentos Hipotecários
 1.6.7.20.80-0 Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento
 1.6.7.35.00-8 Direitos Creditórios Adquiridos Sem Cobertura do FGV - Decreto 97.222/86
 1.6.7.90.00-5 Direitos Creditórios Adquiridos em Atraso
 1.6.7.95.00-0 (-) Rendas a Apropriar de Direitos Creditórios Adquiridos

1.6.9.00.00-8 Operações de Crédito em Liquidação
Operações de arrendamento

1.7.1.00.00-3 Arrendamentos a Receber

1.7.3.00.00-9 Subarrendamentos a Receber

1.7.5.00.00-5 Valores Residuais a Realizar

1.7.7.29.00-5 Créditos de Arrendamento Mercantil Adquiridos - Sem Coobrança

1.7.7.90.00-4 Créditos de Arrendamento Mercantil Adquiridos em Atraso

1.7.7.95.00-9 Rendas a Apropriar de Créditos de Arrendamento Adquiridos

1.7.9.00.00-7 Créditos de Arrendamento Mercantil em Liquidação

Operações de avais e fianças honradas

1.8.1.00.00-2 Avals e Fianças Honradas

Operações de câmbio

1.8.2.06.10-2 Exportação - Letras a Entregar

1.8.2.06.20-5 Exportação - Letras Entregues

1.8.2.07.00-8 (-) Adiantamentos em Moedas Estrangeiras Recebidos

1.8.2.13.30-8 Exportação - Letras a Entregar

1.8.2.13.40-1 Exportação - Letras Entregues

1.8.2.14.90-5 (-) Outros

1.8.2.20.00-9 Cambiais e Documentos a Prazo em Moedas Estrangeiras

1.8.2.25.10-7 Importação

1.8.2.26.10-6 (-) De Clientes

1.8.2.33.10-6 Importação

1.8.2.34.90-9 (-) Outros

1.8.2.75.00-9 Rendas a Receber de Adiantamentos Concedidos

1.8.2.78.00-6 Rendas a Receber de Importações Financiadas

1.8.2.81.00-0 Rendas a Receber de Importações Financiadas - Taxas Flutuantes

1.8.2.85.00-6 Despesas a Apropriar de Adiantamentos Recebidos

Valores a receber relativos a rendas de comissões, corretagens e de outros serviços prestados

1.8.3.00.00-8 Rendas a Receber

Negociação e Intermediação de operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros

1.8.4.05.00-6 Bolsas - Depósitos em Garantia

1.8.4.15.00-3 Certificadas de Investimento para Conversão

1.8.4.30.00-2 Devedores - Conta Liquidações Pendentes

1.8.4.35.00-7 Fundo de Garantia para Liquidação de Operações

1.8.4.48.00-1 Operações em Margem - Oscilações de Valores

1.8.4.50.00-6 Vendas a Termo a Receber

1.8.4.53.00-3 Operações de "Swap" - Diferencial a Receber

1.8.4.90.00-4 Outros Créditos por Negociação e Intermediação de Valores

Créditos específicos da CEF e BNDES

1.8.5.00.00-4 Créditos Específicos

Operações especiais do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional

1.8.6.00.00-7 Operações Especiais

Valores específicos da CEF

1.8.7.00.00-0 Valores Específicos

Créditos diversos

1.8.8.03.00-0 Adiantamentos e Antecipações Salariais

1.8.8.05.00-8 Adiantamentos para Pagamentos de Nossa Conta

1.8.8.10.00-0 Adiantamentos por Conta de Imobilizações

1.8.8.15.00-5 Cheques a Receber

1.8.8.20.00-7 Créditos Decorrentes de Contratos de Exportação

1.8.8.30.00-4 Depósitos para Aquisição de Telefones

1.8.8.35.00-9 Devedores por Compra de Valores e Bens

1.8.8.40.00-1 Devedores por Depósitos em Garantia

1.8.8.60.00-5 Opções por Incentivos Fiscais

1.8.8.65.00-0 Pagamentos a Ressarcir

1.8.8.70.00-2 Participações Pagas Antecipadamente

1.8.8.80.00-9 Títulos e Créditos a Receber

1.8.8.85.00-4 Valores a Receber de Sociedades Ligadas

1.8.8.90.00-6 Devedores Diversos - Exterior

1.8.8.92.00-4 Devedores Diversos - País

1.8.9.95.00-1 (-) Rendas a Apropriar de Outros Créditos

Outros créditos em liquidação de créditos diversos

1.8.9.00.00-6 Outros Créditos em Liquidação

Investimentos temporários e bens não de uso próprio

1.9.0.00.00-8 Outros Valores e Bens

Ativo permanente menos as participações em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, no País e no exterior

2.1.1.20.20-6 Instituições não Financeiras

2.1.1.90.20-5 Instituições não Financeiras

2.1.1.99.30-9 Instituições não Financeiras

2.1.2.10.15-4 Outras Participações - MEP

2.1.2.10.55-6 Outras Participações

2.1.2.10.95-8 Ações de Empresas Privatizadas

2.1.2.99.15-1 Outras Participações

2.1.3.00.00-2 Investimentos por Incentivos Fiscais

2.1.4.00.00-5 Títulos Patrimoniais

2.1.5.00.00-8 Ações e Cotas

2.1.9.00.00-0 Outros Investimentos

2.2.0.00.00-2 Imobilizado de Uso

2.3.0.00.00-1 Imobilizado de Arrendamento

2.4.0.00.00-0 Diferido

Coobrigações e riscos em garantias prestadas

3.0.1.10.00-1 Créditos Abertos para Importação

3.0.1.15.00-6 Créditos Abertos para Importação - Taxas Flutuantes

3.0.1.30.00-5 Beneficiários de Garantias Prestadas

3.0.1.90.00-7 Beneficiários de Outras Coobrigações

CIRCULAR Nº 2.464, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

Estabeleça condições alternativas para utilização de recursos ao amparo da Linha de Crédito de Liquidez instituída pela Resolução nº 2.098, de 27.07.94.

A Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 17.08.94, com base no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, renumerado por força dos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de

31.01.89, e no art. 3º da Resolução nº 2.098, de 27.07.94, decidiu:
Art. 1º Admitir a dispensa do bloqueio de títulos de que trata o inciso II do art. 2º da Circular nº 2.455, de 27.07.94, desde que as garantias para eventuais saques sejam entregues no ato da assinatura do contrato.

Art. 2º As garantias de que se trata deverão ser previamente analisadas e aceitas pelo Banco Central do Brasil, constituindo-se, preferentemente, por bens imóveis de propriedade dos acionistas controladores da instituição solicitante ou por operações do crédito de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Os bens imóveis de propriedade dos acionistas controladores oferecidos em garantia serão recebidos por até 80% (oitenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação.

Art. 4º O pedido de substituição de garantias anteriormente constituídas, no qual deverão estar consignadas, obrigatoriamente, as novas garantias a serem oferecidas, deverá ser encaminhado ao Banco Central do Brasil com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, à substituição de operação de crédito por força de seu vencimento.

Art. 5º Operação de crédito oferecida em substituição de garantia anteriormente constituída deverá ter prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data em que se efetivar a permuta.

Art. 6º A utilização de recursos na forma indicada nos artigos anteriores subordinar-se, ainda, às seguintes condições:

I - prazo: até 15 (quinze) dias;
II - solicitação da operação: ainda que se trate do primeiro pedido, fica a critério da instituição solicitante optar pela forma de seu encaminhamento, o qual poderá ser feito por meio de mensagem transmitida via Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN) ou carta-proposta, em qualquer das hipóteses dirigidas à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil onde estiver jurisdicionada a instituição;

III - liberação do crédito: na data do pedido.
Art. 7º Aplicam-se às operações contratadas na modalidade operacional de que se trata, no que couber, as demais disposições da Circular nº 2.455, de 27.07.94.

Art. 8º A linha de crédito de que trata o art. 1º da Circular nº 2.455, de 27.07.94, contempla, também, os títulos privados e públicos estaduais registrados no Sistema Nacional de Ativos (SNA).

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

(Of. nº 2.825/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 12.08.94
9300198693 - INTERBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 820.060.000,00 para Cr\$ 13.086.371.361,41; aumento do capital de Cr\$ 13.086.371.361,41 para Cr\$ 13.400.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 28.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 15.08.94
9400370855 - GOLVESIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - CGC nº 02.798.858 - Mudança de denominação social para GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 01.07.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 15.08.94
9400344317 - FINANCIADORA MESBLA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 238.000.000,00 para Cr\$ 6.002.504.077,03; aumento do capital de Cr\$ 6.002.504.077,03 para Cr\$ 6.100.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).
9400344321 - MESBLA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 45.500.000,00 para Cr\$ 1.147.537.544,49; aumento do capital de Cr\$ 1.147.537.544,49 para Cr\$ 1.150.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 15.08.94
9400360576 - BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 75.180.000,00 para Cr\$ 1.677.311.796,70; aumento do capital de Cr\$ 1.677.311.796,70 para Cr\$ 2.000.000.059,02; reforma estatutária (AGO/E de 25.04.94 e AGE de 20.07.94).
9400363567 - BANCO ABC-ROMA S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Belo Horizonte-MG (RCA de 29.06.94).
9400365185 - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. - CGC nº 51.855.716 - Ampliação em 9.400 do número de cotas para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em caminhões.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 15.08.94
9400363996 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE TERESÓPOLIS LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 18.03.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 15.08.94
9400367798 - BANCO INTERPART S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 95.738.680,00 para Cr\$ 2.414.590.000,00 (AGO de 31.05.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEREC/HUORF, em 15.08.94
9400339551 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS DO GRANDE RECIFE LTDA. - UNICRED GRANDE RECIFE - Reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 16.08.94
9400325605 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO INCRA-MT LTDA. - CREDISIN - Reforma estatutária (AGO/E de 21.03.94).
9400340715 - CAVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - CGC nº 02.561.355 - Classificação no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 16.08.94
9400348773 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CAMPO DELO LTDA. - CREDIBELO - Reforma estatutária (AGE de 25.05.94).
9400365294 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO SESC E DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE MG LTDA. - Em Liquidação - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência de ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 05.07.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DERE/NUORF, em 16.08.94
9400362481 - BANCO BH&S S.A. - Reforma estatutária (AGE de 15.07.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 865/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.010, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 17.08.94, S.G. WARBURG & CO. LTD. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por CITIBANK OTVM S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.892, de 31.05.91 e Instrução GVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 1.747-X - 12-8-94 - R\$ 44,50)

ALUMÍNIO S/A - EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO

C.G.C. 10.886.893/0001-78

BALANCETE PATRIMONIAL JULHO DE 1994 - EM REAIS

Ativo	Passivo
Circulante	Circulante
Disponível 674.696	Impostos e contribuições 23.966
Valores a Receber 55.830	Empréstimos de adiantados 7.996.435
Total Circulante 730.526	Total circulante 8.020.401
Permanente	Exigível a Longo Prazo
Investimentos 729.051	Provisão para contingências 9.091
Imobilizado 162.750	Total exigível longo prazo 9.091
Total Permanente 891.801	Patrimônio Líquido
	Capital social integralizado 2.218.132
	Reserva de capital 17.271.945
	Prejuízos acumulados (26.897.240)
	Total patrimônio líquido (6.407.163)
Total do Ativo 1.622.327	Total do Passivo 1.622.327

(Nº 27.163 - 17-8-94 - R\$ 50,40)

Flo de Janeiro, 10 de Agosto de 1994.
Paulo Ortiz Monteiro - Diretor Superintendente -
Dalton Conceição de Almeida - Contador - CRC RJ 8.720-9

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: R\$ 4,00

Não incluídas despesas com remessa.

A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

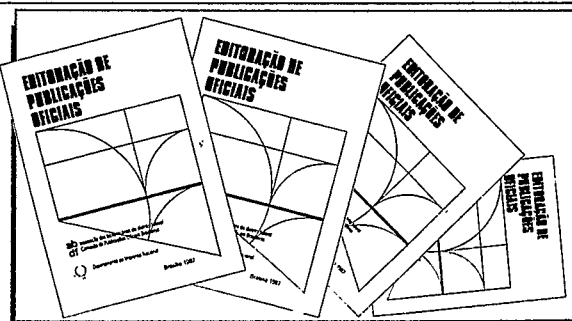
As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O Ministro do Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Formação de Raça Bovina Guzolando, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI

REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DA RAÇA BOVINA GUZOLANDO

CAPÍTULO I

Do Objetivo e dos Critérios de Seleção dos Animais

Art. 1º A formação da Raça Bovina Guzolando tem por objetivo a criação de um grupamento étnico brasileiro capaz de produzir leite em sistema produtivo economicamente viável, nas condições tropicais e sub-tropicais.

Art. 2º A seleção de animais machos e fêmeas que comporão a raça em formação, será baseada em três requisitos essenciais, definidos para cada sexo.

§ 1º A seleção das fêmeas obedecerá os seguintes requisitos:

a) ter desvio positivo para a produção de leite, em relação a média de suas contemporâneas de rebanho, corrigido para as fontes não genéticas de variação;

b) ser produto Bimestico oriundo de cruzamento entre animais com composição racial 9/16 Holandês + 7/16 Guzerá e 11/16 Holandês + 5/16 Guzerá, ou seja, entre 56% a 68% Holandês + 44% a 32% Guzerá;

c) ter classificação em avaliação para tipo com mínimo de 65 pontos.

§ 2º A seleção dos machos deve atender, no mínimo, a um dos requisitos seguintes contidos na alínea "a", "b" e "c", e, forçosamente a todos aqueles contidos nas alíneas "d" e "e" a seguir dispostos:

a) ter sua progênie, com número mínimo de vinte animais, distribuída em, no mínimo, três rebanhos, desvio médio positivo para a produção de leite, em relação as contemporâneas de rebanho, corrigido para as fontes não genéticas de variação;

b) ter suas irmãs paternas, em número mínimo de trinta, distribuídas em, no mínimo três rebanhos, desvio médio positivo para a produção de leite, em relação a média das contemporâneas de rebanho, corrigido para as fontes não genéticas de variação;

c) ter seu genitor, valor genético positivo para a produção de leite, avaliado oficialmente pelo desempenho de sua progênie ou ter sua genitora desvio médio positivo de sua performance fenotípica, mais um desvio padrão, em relação à média das contemporâneas de rebanho, corrigido para as fontes não genéticas de variação;

d) ser produto Bimestico oriundo do cruzamento entre animais com composição racial 9/16 Holandês + 7/16 Guzerá e 11/16 Holandês + 5/16 Guzerá, ou seja, entre 56% a 68% de Holandês + 44% a 32% de Guzerá;

e) ter classificação em avaliação para tipo com mínimo de 75 pontos.

CAPÍTULO II

Do Controle de Genealogia e do Registro Genealógico

Art. 3º O Certificado de Registro Genealógico da Raça Guzolando, na categoria Puro Sintético, somente será expedido para animais que cumpram todos os requisitos estabelecidos no Artigo 2º.

§ 1º O Certificado de Registro Genealógico conterá, obrigatoriamente, todas as informações inerentes à genealogia (ascendentes) performance produtiva e a pontuação obtida na classificação em avaliação para tipo.

§ 2º O Certificado de Controle de Genealogia conterá, obrigatoriamente, a composição racial, a genealogia conhecida e avaliação para tipo.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Rural, através de sua Coordenação Geral de Melhoramento Animal, é o órgão competente, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para resolver o trabalho de formação da raça Bovina Guzolando em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. O controle de Genealogia e classificação em avaliação para tipo e o Registro Genealógico (após a formação da raça) poderão ser executados por outras entidades de âmbito regional ou estadual, desde que com a anuência e sob a responsabilidade da Associação credenciada que responderá perante o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 5º O Controle Leiteiro, como pré-requisito à formação da "Raça", será executado de conformidade com as normas técnicas específicas, e de outros dispositi-

vos normativos editados pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em substituição às normas vigentes.

Art. 6º Os Certificados de Controle de Genealogia e de Registro Genealógico serão uniformes e padronizados em todo o Território Nacional, pela entidade credenciada, após a aprovação pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 7º Serão adotadas as seguintes categorias:

a) CCG - Produtos de Cruzamentos sob Controle de Genealogia.

b) PS - Animais Puros Sintéticos.

Art. 8º Os certificados correspondentes aos animais da categoria CCG serão expedidos em duas modalidades: Controle de Nascimento e Controle Definitivo.

Parágrafo único. As modalidades de controle estabelecidas neste artigo obedecerão aos critérios recomendados pela Portaria SNAP nº 047/87.

Art. 9º Os Certificados correspondentes aos animais da categoria PS serão expedidos em duas modalidades: Registro Genealógico de Nascimento e Registro Genealógico Definitivo.

§ 1º O Registro Genealógico de Nascimento estabelecido para os animais da categoria PS tem por objetivo único a identificação do produto Bimestico cujos pais tenham composição racial entre 9/16 Holandês + 7/16 Guzerá e 11/16 Holandês + 5/16 Guzerá.

§ 2º O Certificado de Registro Genealógico Definitivo, somente será expedido para animais adultos que atenderem a todos os requisitos essenciais estabelecidos no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 10 Na categoria CCG serão controlados os produtos devidamente identificados, nascidos de acasalamento entre animais das raças Guzerá e Holandesa ou seus mestiços.

Parágrafo único. Todos os animais produtos de cruzamento Holandês + Guzerá somente serão controlados com ascendência conhecida, ainda que só dos pais.

Art. 11 Para ser registrado na categoria PS o animal terá que atender aos requisitos de produtividade e classificação para tipo, estabelecidos no artigo 2º, deste Regulamento.

Art. 12 Os prazos e as atividades que antecedem o controle de genealogia e o registro genealógico serão assim observados:

I - para a expedição dos Certificados de Controle de Genealogia e de Registro Genealógico é necessário que conste dos arquivos da Entidade responsável, o efetivo controle da cobertura e do nascimento do produto, com indubitável controle dos seus ascendentes;

II - não serão aceitas as comunicações de nascimento quando não houver concordância entre a data de cobertura e do nascimento do produto, observando a amplitude de gestação adequada;

III - o prazo para comunicação da cobertura e do nascimento estará extinto no último dia do mês subsequente à ocorrência do evento e será definido pela data do carimbo dos correios (quando os documentos forem assim remetidos), ou pela data de entrega no protocolo da entidade (quando entregues pessoalmente).

Art. 13 Poderão ser utilizados os seguintes métodos de cobertura:

I - Monta Natural - MN - Desde que os criadores comuniquem a entidade credenciada ou sua preposta a entrada e a saída do reprodutor em serviço, junto ao lote de fêmeas. O reprodutor e as fêmeas deverão ser devidamente identificados no documento de notificação à entidade credenciada, ou sua preposta, e a troca de reprodutor será notificada e só aceita com intervalo (entre a saída de um e a entrada de outro) de, no mínimo, 30 dias.

II - Monta Controlada - MC - Cada cobertura deverá ser comunicada de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 12;

III - Inseminação Artificial - IA;

IV - Transferência de Embriões - TE.

Art. 14 O registro genealógico dos produtos gerados pela Inseminação Artificial e pela Transferência de Embriões, seguirá as normas estabelecidas pelo Decreto nº 187/91.

Art. 15 Poderão ser utilizadas quaisquer combinações de cruzamentos entre raças Guzerá e Holandesa, ou seus mestiços, para a formação de grupamento entre 9/16 Holandês + 7/16 Guzerá e 11/16 Holandês + 5/16 Guzerá.

Parágrafo único. Para ser registrado Puro Sintético da Raça Bovina Guzolando, o animal deverá ser produto Bimestico oriundo do cruzamento entre animais com composição racial entre 9/16 Holandês, 7/16 Guzerá e 11/16 Holandês + 5/16 Guzerá.

CAPÍTULO III

Da Identificação e Marcação

Art. 16 A identificação individual será realizada reservando-se o lado esquerdo do animal (orelha e perna) para as marcas temporárias (numeração particular do criador e Controle de Nascimento) e o lado direito (orelha e perna) para as marcas definitivas (Registro Genealógico Definitivo).

Art. 17 A numeração particular será feita entre a data de nascimento e do desmame do animal, por tatuagem, na orelha esquerda em série específica (de forma que cada criador iniciará pelo número 001, seguindo indefinidamente) e independentemente da categoria (CCG ou PS).

Art. 18 O Controle de Nascimento (CCG ou PS) conterá a identificação da composição racial (G12, G34, G58, etc...) acompanhada, abaixo, por numeração específica, executada pela entidade credenciada, feita por marcação a fogo, na perna esquerda, logo acima do jarrete.

Art. 19 O Registro Genealógico Denifitivo (PS) conterá identificação do "Bimestro Guzoldo (II)", acompanhada, logo abaixo, por numeração específica, executada pela entidade credenciada, feita por marcação a fogo, na perna direita, logo acima do jarrete e também gravada em "Brisco" na orelha direita. Sendo as mesmas informações.

Parágrafo Único. Os brancos de identificação dos animais apresentarão as seguintes variações de cores de acordo com a composição racial dos mesmos: 1/2 Amarelo, 1/4 Branco, 3/4 Azul e 5/8 Vermelho.

Art. 20 A marca particular, que identifica a propriedade do animal poderá ser colocada em quaisquer outras partes do animal observada a legislação vigente e os cuidados necessários à extinção dos danos à qualidade do couro.

CAPÍTULO IV Da Inscrição do Criador

Art. 21 Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Criador, a pessoa física ou jurídica que se dedique a formação da "Raça Bovina Guzoldo" e que tenha seu rebanho inscrito na entidade credenciada ou sua preposta.

Art. 22 O criador que desejar participar da formação da raça deverá fazer o pedido de inscrição de seu rebanho, por escrito, à entidade credenciada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Único. A inscrição estará condicionada ao exame do rebanho, sob os pontos de vista sanitário e zootécnico.

Art. 23 Será facultado a qualquer criador solicitar a inscrição de seu rebanho, desde que apresente o seu pedido de inscrição acompanhado de:

I - relação dos animais discriminados por sexo, nome e/ou número, faixa etária e composição racial;

II - comprovante de sua condição de proprietário ou arrendatário e denominação da propriedade;

III - localização da propriedade, distância a que se encontra da entidade credenciada ou preposta e melhor via de acesso;

IV - declaração formal de que conhece e compromete-se a cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;

V - compromisso formal de que manterá a escrituração destinada ao controle de todas as ocorrências que se verificarem no rebanho, à disposição da entidade e do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para as verificações que forem julgadas necessárias.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas que se apresentarem relacionados ao presente Regulamento, serão resolvidos pelo Departamento de Tecnologia e Produção Animal, que baixará normas complementares à execução deste.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias

Art. 25 A classificação para tipo será adotada de conformidade com a tabela anexa.

Art. 26 Será permitido, por tempo indeterminado, o controle (CCG) de fêmeas com ascendência desconhecida e sem informação de produtividade, cuja composição racial seja estimada por avaliação em 1/2 Holandês + 1/2 Guzerá.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos animais com composição 1/4 Holandês e 3/4 Guzerá, com ascendência conhecida.

Art. 27. Será permitido, até 30 de junho de 1995 o controle (CCG) de fêmeas, com ascendência desconhecida e sem informação de produtividade, cuja composição racial seja estimada por avaliação em 3/4 Holandês + 1/4 Guzerá.

Art. 28 Quando julgado conveniente, a entidade credenciada proporá ao órgão competente do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária o reconhecimento oficial da Raça Bovina Guzoldo.

Art. 29 O Padrão para o Tipo Guzoldo e a Tabela de Pontos para a Classificação de Tipo da Raça Bovina Guzoldo, anexos, são partes integrantes deste Regulamento.

ANEXO I

PADRÃO PARA O TIPO GUZOLDO Aparência Geral

Os animais de composição racial Guzoldo (1/2, 1/4, 3/4 e 5/8) apresentam porte médio e um temperamento vivo, porém dócil. Nas fêmeas as formas tradicionais de cunha são muito evidentes e são elegantes e femininas. Nos machos acentua-se mais a musculatura, pela condição hormonal masculina, mas também pela exploração da dupla aptidão.

a) Cabeça - sempre proporcional, média nas composições 1/2 e 5/8, mais curta na composição 3/4 e mais comprida na composição 1/4.

a.1) Perfil - predominantemente retilíneo podendo ir do subcôncavo ao subconvexo em todas as composições sanguíneas (1/2, 1/4, 3/4 e 5/8).

a.2) Fronte - são largas e planas com depressão entre os olhos no 1/2 sangue. No 3/4 e 5/8 pode esta depressão ser bem menos evidente.

a.3) Chanfro - de comprimento médio no 1/2 sangue e 5/8 de sangue, sendo mais curto e largo no 3/4 e mais comprido no 1/4. Sempre reto mais curto e largo nos machos e mais estreito e comprido nas fêmeas.

a.4) Focinho - largo, com narinas amplas e dilatadas.

a.5) Olhos - protegidos por rugas, arcadas orbitárias salientes no 1/2 sangue. Elípticos no 1/2 sangue e no 5/8 e oblíquos com arcadas menos salientes no 3/4 de sangue.

a.6) Orelhas - no 1/2 e 5/8 são médias, vivas e com pavilhão interno voltado para frente, simétricas podendo apresentar uma pequena reentrância no bordo inferior. Com colocação ao nível dos olhos. No 3/4 são de pontas mais arredondadas, de tamanho menor com colocação um pouco acima do nível dos olhos. Já no 1/4 são grandes, pendentes com pavilhão interno voltado para a face.

b) Pescoço, Corpo e Membros: Pescoço - de comprimento médio apresentado o músculo romboide mais desenvolvido nos machos bem inserido à cabeça e ao tronco. Mais longo e delicado nas fêmeas.

b.1) Barbeta - em 1/2 desenvolvida com reentrância no terço médio superior, quase sempre ligado ao umbigo formando o refego.

Em 3/4 é reduzida e não apresenta pregueamento.

Em 5/8 é média, não pregueada e com reentrância no terço superior.

b.2) Peito - sempre largo e sem acúmulo de gordura.

b.3) Garrote - apresenta na parte média da região cervical superior a musculatura de formato arredondado, mais pronunciada no 1/4, 1/2 e 5/8.

b.4) Espáduas - aderidas ao corpo, moderadamente largas, bem ajustadas às costelas.

b.5) Costelas - largas, longas, bem ajustadas entre si e oblíquas.

b.6) Tórax - amplo e profundo, mostrando boa capacidade respiratória.

b.7) Umbigo - no 1/2 é médio, quase sempre ligado à Barbeta, no 3/4 é bastante reduzido (quase inexistente), no 5/8 reduzido e no 1/4 mais desenvolvido.

b.8) Anca, Garupa e Cauda - ancas salientes, bem afastadas em mesmo nível. Garupa comprida, bem revestida, de formato retangular, apresentando ligeira inclinação no 1/2. Cauda bem inserida.

b.9) Membros Anteriores - inseridos harmoniosamente ao tronco e bem aprumados.

b.10) Membros Posteriores - com boa cobertura muscular e tendões fortes, bem aprumados.

b.11) Cascos - bem conformados e fortes, pretos, marrons claros ou rajados.

c) Pele e Pêlos - a pele é solta, flexível e macia, com pêlos curtos e brilhantes. No 3/4 a pele tem maior textura e os pêlos mais densos.

d) Pelagens - na composição racial 1/2 Holandês + 1/2 Guzerá a pelagem pode ser praticamente preta, preta com tonalidades avermelhadas pelo corpo com maior frequência na linha da marrafa, linha de dorso, cauda e membros. Ainda, pelagem castanha, castanha com tonalidades acinzentadas, podendo chegar ao cinza avermelhado e pelagens vermelhas. Particularidades: Estrela, Bragada, Gargantilha e Pintada. Vassoura Branca, tonalidades mais clara na região do perineo e aureola em volta do focinho. Na composição 1/4 ocorre com frequência a pelagem cinza.

e) Ventre - desenvolvido, demonstrando boa capacidade digestiva.

2 - Características Sexuais em Fêmeas

a) Feminilidade - andar fácil e elegante, harmoniosa e bem construída.

b) Utere - desenvolvido e bem inserido, de conformidade com o número de lactações, com boa irrigação, não devendo seu piso ultrapassar a linha do jarrete, de textura macia, quarto anterior avançado para a frente, quarto posterior bem projetado para trás e para cima, letas proporcionais, de tamanho médio e bem separadas.

c) Veias Mamárias - desenvolvidas, sinuosas, ramificadas e de bom calibre.

d) Vulva - de conformação e desenvolvimento normais, de mucosa preta e mesclada.

Nos Guzoldos com composição racial 1/2 e 5/8 apresentam mucosa de maior volume e estriada.

e) Temperamento - ativo e dócil.

3 - Características Sexuais em Machos

a) Masculinidade - vigor, boa constituição e bom desenvolvimento muscular.

b) Testículos - de desenvolvimento normal, simétricos, sem aderência, escoreto de pele macia.

c) Prêpúcio - recolhido.

d) Bainha - reduzida, sendo que nos Guzoldos com composição racial 1/2 e 5/8 apresenta-se mais pronunciada, porém não pendulosa.

e) Temperamento - ativo e dócil.

4 - Características Permissíveis

01 - Osso sacro, ligeiramente saliente

02 - Mucosa do focinho róseo

03 - Inclinação da garupa um pouco mais acentuada nos Guzolando composição racial 1/2 saque
04 - Testículos, ligeiramente desiguais
05 - Cauda com inserção, ligeiramente alta ou baixa
06 - Pelagens arça

5 - Defeitos que Desclassificam

01 - Tamanho e peso reduzido em relação a idade
02 - Constituição fraca e grosseira
03 - Cabeça pesada, assimétrica, prognatismo e agnatismo
04 - Chanfro: dsvio e depressão
05 - Focinho: lábio leporino
06 - Pescoço, excessivamente curto e grosso, excessivamente longo e fino
07 - Peito estreito
08 - Linha dorso-lombar: presença de lordose, sífose ou escoliose
09 - Ancas e garupa: sacro, demasiadamente saliente, garupa curta, estreita, caída e pobre de musculatura
10 - Tórax: deprimido, acoetado
11 - Membros Anteriores: aprumos defeituosos, excessivamente longos ou curtos
12 - Membros Posteriores: coxas e nádegas com formação muscular deficiente Aprumos defeituosos

13 - Testículos: criptorquidismo, monorquidismo, hipolastia, hiperplasia e assimetria acentuadas
14 - Perpúcio relaxado
15 - Úbere e Tetas: úbere penduloso, mal formado, tetas, excessivamente grossas ou pequenas
16 - Vulva atrofiada.

Obs: Todas as frações de composição racial mencionada neste "Padrão" referem-se a raça Holandesa. Por exemplo: "Composição racial 3/4 significa 3/4 Holandesa - 1/4 Guzerá".

ANEXO II

TABELA DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE TIPO DA RAÇA BOVINA GUZOLANDO

CARACTERÍSTICAS	PONTOS
A - Fêmeas	
I - Aparência Geral	34
1 - Feminilidade	08
2 - Cabeça	05
3 - Pescoço	03
4 - Cernelha	02
5 - Dorso e Lombo	05
6 - Garupa	06
7 - Cauda	02
8 - Pele e Pigmentação	03
II - Capacidade Corporal	18
1 - Tórax	05
2 - Costado	05
3 - Flanco	03
4 - Ventre	05
III - Características Leiteiras	34
1 - Úbere	10
2 - Ligamento Anterior	05
3 - Ligamento Posterior	03
4 - Piso	03
5 - Tetas	03
6 - Vetas Mamárias	04
IV - Aparelho Reprodutor e Aprumos	14
1 - Vulva	04
2 - Membros Anteriores	03
3 - Membros Posteriores	07
V - Total	100

CARACTERÍSTICAS	PONTOS
B - Machos	
I - Aparência Geral	42
1 - Masculinidade	10
2 - Cabeça	05
3 - Pescoço	05
4 - Cernelha	02
5 - Dorso e Lombo	06
6 - Garupa	06
7 - Cauda	02
8 - Pele e Pigmentação	03
9 - Tetas Rudimentares	03
II - Capacidade Corporal	18
1 - Tórax	05
2 - Costado	05
3 - Flanco	03
4 - Ventre	05
III - Aparelho Reprodutor e Aprumos	40
1 - Bolsa Escrotal	05
2 - Testículos	10
3 - Bainha	07
4 - Prepúcio	05
5 - Membros Anteriores	05
6 - Membros Posteriores	08
V - Total	100

(Of. nº 130/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar a FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA - URCAMP - CGC nº 87.415.725/0001-29, situado ao Centro de Ciências Rurais - Faculdade de Medicina Veterinária Passo do Poros, Campus Rural - Bagé/RS, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 43/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 001293/94 e apenso

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso XII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios em favor das famílias acampadas no imóvel Fazenda Dois Irmãos, situa da em Brasília - DF, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, importando a despesa no valor estimado de R\$ 21.243,00 (vin te e um mil e trezentos e quarenta e três reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013006225400001, Plano Interno 08245400010, Natureza da Despesa 349030, devendo o presente ato su bordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos ter mos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1994

DÉCIO NÓGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Faça a justificativa do Ordenador de Despesa, Diretor de Administra ção e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, através da CONAB.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1994

EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Presidente Substituto do Instituto

Processo INCRA/BR/ Nº 2422/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 25 e/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Minist rial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a situação de inexigibili dade de licitação para a participação de servidores deste Instituto no evento "Infocentro 94 Informação = Democracia", através da Socie dade dos usuários de informática e telecomunicações - SUCEUSU, impor tando a despesa no valor estimado de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano In torno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1994

DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Faça a justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Adminis tração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a inexigibili dade de licitação para a participação de servidores no evento "Infocen tro 94 Informação = Democracia", através da Sociedade dos usuários de informática e telecomunicações - SUCEUSU.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1994

EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Presidente Substituto do Instituto

(Of. nº 108/94)

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo/INCR/5R.14/AC/nº 0796/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei Nº 200, de 25.02.67 tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei 9.566/91, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 812, de 16.12.93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação para locação do imóvel urbano destinado às instalações da Unidade Fundiária de Tarauacá, através da Imobiliária PEIRO & PEIRO LTDA, importando a despesa no valor de R\$ 194,37 (cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, à conta do Programa de Trabalho 04.013.0066.1227-0122, Plano Interno 0100000000 e Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças desta Autarquia, nos termos da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCR/5R.14/AC/nº 0796/94.

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 1994
ERÂNIO LUIZ NOGUEIRA PINHEIRO
Superintendente Regional Adjunto no Acre

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCHA no Estado do Acre, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCR/5R.14/AC/nº 0796/94, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de Licitação para locação do imóvel urbano destinado às instalações da Unidade Fundiária de Tarauacá, através da Imobiliária PEIRO & PEIRO LTDA.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 108/94)

Ministério da Educação e do Desporto

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/94

Solicitamos autorização para dispensa de Licitação em favor da Papex - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, no valor de R\$ 1.383,20 (Hum mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para cobrir despesas com a participação de servidores deste CEFET-Ba, no I Congresso Internacional da Associação Brasileira de Linguística, tendo em vista o que estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

RIVALDA SILVEIRA NUNES
Coordenadora de Recursos Humanos

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo a dispensa de Licitação em favor da Papex-Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, por atender aos requisitos legais da dispensa de Licitação.

Em 8 de agosto de 1994
ROBERTO JOSÉ TRAPODI MARCHI
Diretor

(Of. nº 355/94)

Ministério da Aeronáutica

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

ATO Nº 540, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente Regional do Rio de Janeiro da Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no uso das atribuições que lhe confere o item 119 da CN 6.01/A(LIC), e tendo em vista as informações constantes no processo Convite de Preços nº 406/ADRJ/SRJ/94, resolve: Aplicar à firma PUSELEIRO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS Ltda., inscrita no CCC nº 28.124.485/0001-44, estabelecida na Praça das Nações nº 4 e 10, Rio de Janeiro (RJ), a penalidade de suspensão para licitar e contratar com a INFRAERO, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 12/08/94, em virtude da mesma ter apresentado Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais adulterada, frustrando os objetivos da licitação.

MONCLAR LUIZ DE MIRANDA

(Of. nº 3.119/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH-SUS, PT/SAS/MS 104, publicada no D O U nº 122 de 29 de junho de 1994, dos Grupos de Procedimentos abaixo relacionados, por terem sido publicados com incorreção na PT/SAS/MS nº 46, D.O.U. nº 61 de 23 de março de 1994, gerando reajustes incorretos.

GRUPO: 81.100.11-6 - Tratamento da Epilepsia I
PROCEDIMENTO: 81.001.01-0 - Exploração Diagnóstica da Epilepsia

SH	SP	SADT	TOTAL
3.383,97	1.409,89	845,99	5.639,85

GRUPO: 40.101.07-0 - Tratamento da Epilepsia II
PROCEDIMENTO: 40.001.04-0 - Tratamento Cirúrgico da Epilepsia.

SH	SP	SADT	TOTAL
2.481,06	1.025,44	815,26	4.101,76

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(Of. nº 172/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.005248/94-14

Homologo a inexistência de licitação, para o contrato de manutenção da processadora xomat m.20 da empresa KODAK BRAS.COM.IND.LTDA, com fundamento no Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1994
CLÁUDIO TADEU DANIEL RIBEIRO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1994
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.005022/94-31

Homologo a presente inexistência de licitação, para importação de Fonte de Alimentação SR92/900, diretamente do fabricante, ION BIOMEDI - CALS INC. - EUA em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.007047/94-33

Homologo a presente inexistência de licitação, para importação de garrafas Roller de 2.000 ml com tampas, diretamente do exportador do fabricante TECNON S.R.L. em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.005482/94-41

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de Máquina Automática para Aplicar e Recravar selos de alumínio-tipo KS 1020 e acessórios e Máquina Automática de Movimento Rotativo Contínuo para encher e fechar pequenos frascos-tipo FFV 2010 e acessórios, diretamente do fabricante, BAUSCH STROBEL MASCHINENFABRIK GMBH CO em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL

Diretor de Bio-Mangunhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Mangunhos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.007272/94-70

Homologo a presente Dispensa de Licitação para execução de serviços de reforma com fornecimento de peças para a Central de Ar comprimido dos laboratórios de Produção dos Pavilhões Rockefeller e Rocha Lima, enquadrada no Inciso IV do Art.24 da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

JORGE AZEVEDO DE CASTRO

Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs. 499, 501 e 502/94)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de agosto de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 131 do Decreto nº 611, de 21.07.92, acolhendo parecer da Comissão Especial de Anistia, instituída através da Portaria 1.051, de 17 de agosto de 1993, de conformidade com a Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979 regulamentada pelo Decreto nº 84.143 de 31 de outubro de 1979, resolve declarar anistiado:

- SÉRGIO SILVA. Processo nº 46000.000611/94.

MARCELO PIMENTEL

(Of. nº 1.307/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Amazonas

Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35011.002365/94-88. Aprovo a inexigibilidade de licitação para aquisição de 02(duas) assinaturas do Boletim de Licitação e Contratos, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 19 da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo o valor global de R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 12 de agosto de 1994

Ma. SHIRLEY ALENCAR DE MIRANDA
Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 12 de agosto de 1994

JACINTA MARIA DE CASTRO LIMA

Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

(Of. nº 255/94)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35037.000140/94-44. APROVO a inexigibilidade de licitação para despesas com fornecimento de energia elétrica para UAL em Paulo Afonso, para o ano de 1994, em favor da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$12.000.000,00 (Doze milhões de cruzéis reais), com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de junho de 1994

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Chefe da UAL em Paulo Afonso

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21 de julho de 1994

JOSÉ ISAIAS M. DUMET

Superintendente Estadual
Substituto

(Of. nº 255/94)

Superintendência Estadual em Goiás Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35070.000903/94, APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 14/94, para fins de aquisição de selos para postagem de correspondências do INSS em Anápolis/GO, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ECT, após Parecer da Procuradoria Regional em Anápolis, conforme parágrafo único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 535,00 com fundamento no "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Anápolis, 10 de agosto de 1994

NIVALDO DÁRIO DA S. PEREIRA

Chefe da Unidade de Administração
Local em Anápolis/GO, Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 10 de agosto de 1994

ALMY RAIMUNDO VIEIRA MAGALHÃES
Chefe do Serviço de Suprimento e
Serviços Gerais Substituto

(Of. nº 255/94)

Superintendência Estadual no Rio de Janeiro Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.149040/94-75. APROVO a dispensa de licitação para contratação de firma para confecção de chapas off-set, em caráter emergencial, em favor da firma LITO-RIO INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA., como também AUTORIZO o valor global de R\$5.454,54 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 2 de agosto de 1994

REYNALDO ALEAVATO

Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U.

Em 4 de agosto de 1994

ADILSON RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador de Administração
Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.150922/94-00. APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação direta de firma para a renovação da assinatura "LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA" ano 1994, em favor da firma LEX EDITORA S/A - CEC nº 61.160.768/0001-17, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da PT nº MPS-253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$690,30 (seiscentos e noventa reais e trinta centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de agosto de 1994

REYNALDO ALEAVATO

Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U.

Em 4 de agosto de 1994
ADILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
Coordenador de Administração
Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.152046/94-20. APROVO a inexistência de licitação para contratação direta com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de DOE/RJ, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da PT nº MPS-253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$3.468,45 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de agosto de 1994
REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos Atos no D.O.U.

Em 8 de agosto de 1994
ADILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
Coordenador de Administração
Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.153994/94-19. APROVO a inexistência de licitação para contratação direta com a Imprensa Nacional para fornecimento de D.O.U. e D.J., em favor da IMPRENSA NACIONAL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 19 da PT nº MPS-253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$5.285,94 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de agosto de 1994
REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 9 de agosto de 1994
ADILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
Coordenador de Administração
Patrimonial

(Of. nº 255/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 595, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

Processo nº 50830.001772/92-RTV - Autoriza a transferência direta da permissão para a Televisão Diário do Grande ABC S/C Ltda., Santa André-SP, cuja outorga foi concedida à Rádio Diário do Grande ABC S/A, através da Portaria nº 209 de 06.05.88.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.765-8 - 16-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 605, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I-Aprovar Norma nº 0016/94 de CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS PARA SISTEMA RÁDIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHZ.

II-Revogar a Portaria nº 282/79 de 18.03.79.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

NORMA Nº 16/94

CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS PARA SISTEMA RÁDIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHZ.

1-OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de 10,7 a 11,7 GHz, atribuída ao Serviço Fixo, por sistemas digitais com capacidade de transmissão de 140 e 155 Mbit/s, para aplicações ponto a ponto.

2-FREQUÊNCIAS

2.1-CANALIZAÇÃO

2.1.1-As frequências portadoras dos canais de radiofrequências são calculadas pelas fórmulas a seguir, onde:

F_n = frequência central de um canal de radiofrequências da metade inferior da faixa

$F'n$ = frequência central de um canal de radiofrequências da metade superior da faixa

$$F_n = 10.675 + 40 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$F'n = 11.205 + 40 \times n \quad (\text{MHz})$$

$$n = 1, 2, \dots, 12$$

2.1.2-As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências, calculadas a partir das fórmulas do item 2.1.1 estão apresentadas na Tabela I, a seguir

TABELA I

Canal	F_n (MHz)	$F'n$ VOLTA (MHz)
1	10.715	11.245
2	10.755	11.285
3	10.795	11.325
4	10.835	11.365
5	10.875	11.405
6	10.915	11.445
7	10.955	11.485
8	10.995	11.525
9	11.035	11.565
10	11.075	11.605
11	11.115	11.645
12	11.155	11.685

2.1.3-O arranjo dos canais de radiofrequências para a canalização da Tabela I está apresentada na figura 1, a seguir:

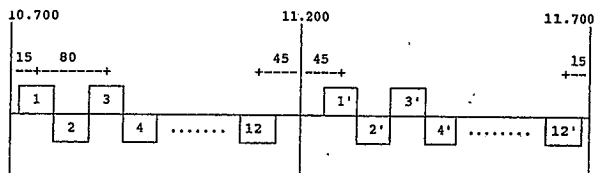


FIGURA 1

Arranjo de Canais de Radiofrequências

(frequências em MHz)

2.1.4-Para canais adjacentes devem ser utilizadas diferentes polarizações, alternadamente, conforme mostra a figura 1.

2.1.5-A canalização estabelecida por esta Norma está de acordo com a Recomendação 387-6, item 1 do anexo II, da UIT-R.

2.2-LARGURA DE FAIXA DO CANAL

A largura de faixa ocupada do canal deve ser a menor possível com o objetivo de reduzir interferências entre canais adjacentes e não poderá ser superior a 40 MHz para sistemas de 140 e 155 Mbit/s.

3-OUTRAS CARACTERÍSTICAS

3.1-POTÊNCIA

3.1.2-A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser a mínima necessária à realização do serviço com qualidade satisfatória, ficando limitada ao valor máximo de 33 dBm ou 2 Watts.

3.1.2-A utilização de potências de transmissão mais baixas, associadas a antenas de maior ganho, deverá ser adotada como um dos objetivos do projeto.

3.2-ANTENAS

3.2.1-As características de desempenho das antenas direcionais utilizadas deverão ser iguais ou melhores que os valores limites abaixo relacionados:

Características	Valores
ganho mínimo (dBi)	40
relação frente/costa mínima (dB)	30
ângulo máximo de meia potência (graus)	5

3.2.2-Podem ser utilizadas antenas com polarização vertical ou horizontal desde que não contrarie o disposto no item 2.1.4.

4 - CONDIÇÕES DE USO

4.1-Todas as estações deverão ser licenciadas e os equipamentos de telecomunicações certificados pelo Ministério das Comunicações, de acordo com as Normas vigentes.

4.2-As frequências dessa faixa deverão ser consignadas aos pares, sendo as frequências de ida e volta vinculadas ao mesmo canal.

4.3-Considerando as dificuldades de coordenação, devem ser usados preferencialmente os canais 1 a 5, uma vez que as faixas 10,95 a 11,20 GHz e 11,45 a 11,70 GHz deverão ser utilizadas pelo Serviço Fixo por Satélite.

4.4-Os canais 1 e 12 só poderão ser utilizados por equipamentos cuja largura de faixa do canal seja, no máximo, igual a 30 MHz.

5-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1-Os sistemas existentes ou contratados até a data da publicação da presente Norma, que não atendam a esta canalização poderão continuar em operação até dezembro de 2004, sendo ainda permitido o seu remanejamento até dezembro de 1999.

5.2-O Ministério das Comunicações poderá vir a exigir características técnicas mais restritivas dos enlaces digitais, mesmo daqueles em operação, de forma otimizar o uso do espectro de radiofrequências.

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e con-

siderando:

- a necessidade de zelar para que o uso do espectro radioelétrico se faça da maneira mais ordenada e criteriosa possível, de modo a permitir a convivência harmoniosa entre os usuários dos distintos serviços;

- que para tal finalidade é imperiosa a necessidade de que se realizem cálculos de propagação mais apropriados, que indiquem com mais segurança a atenuação a que os sinais radioelétricos estarão sujeitos ao percorrerem um determinado trajeto;

- que embora exista uma miríade de métodos de cálculo de propagação de sinais por onda terrestre em frequências superiores a 30 MHz desenvolvidos em outros países e também por organismos internacionais, não foi oficializada até hoje, à exceção do caso da radiodifusão, uma Norma brasileira que estabeleça um procedimento uniformizado sobre como devem ser realizados os referidos cálculos;

- que a utilização das mais diversas abordagens existentes por parte dos engenheiros projetistas de redes de radiocomunicações se constitui em mais um fator de entrave ao andamento dos processos de licenciamento das referidas redes;

- que está sendo implementado pela Secretaria de Administração de Radiofrequência do Ministério das Comunicações um sistema computadorizado de análise de projetos e de compatibilidade eletromagnética entre as redes de radiocomunicações, o qual deve incorporar os procedimentos de cálculo de atenuação estabelecidos nesta Norma;

- que os engenheiros brasileiros dedicados à elaboração de projetos de redes de radiocomunicações utilizam amplamente recursos computadorizados de cálculos para o exercício de suas atividades, tornando obsoleta a utilização de curvas, nomogramas, ábacos e outros recursos gráficos de representação;

- o resultado da consulta pública levada a cabo através da Portaria SNC nº 361, de 02 de setembro de 1992, publicada no D.O.U. do dia 10 subsequente;

- os estudos realizados desde então e a experiência adquirida pela Secretaria de Administração de Radiofrequência no tratamento deste assunto, resolve:

I - Publicar a Norma para o Cálculo da Atenuação de Propagação em Frequências na Faixa de 30 MHz a 10 GHz, anexa à esta Portaria;

II - Colocar à disposição dos interessados, como uma ferramenta adicional de subsídio à elaboração de projetos técnicos, o programa de computador referente a esta Norma, mediante solicitação por escrito à Coordenação - Geral de Engenharia de Frequências deste Ministério, com vistas ao cadastramento dos seus usuários e envio de versões mais atualizadas;

III - Solicitar aos usuários deste programa, visando seu contínuo aprimoramento, que enviem seus comentários e sugestões a este Ministério;

IV - Determinar que este programa de computador, que implementa a Norma ora publicada, seja utilizado como um instrumento de decisão durante o processo de consignação de frequências, assim que estiverem disponíveis, neste Ministério, os dados digitalizados do relevo da região submetida à análise da compatibilidade eletromagnética entre as redes de radiocomunicações.

O endereço para correspondência deve ser o seguinte:

Coordenação-Geral de Engenharia de Frequências
Secretaria de Administração de Radiofrequência
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - 3º andar - Sala O-340
70.044-900 - Brasília - DF
Fone: (061) - 218-6801/218-6878
Fax: (061) - 224-4749
Telex: (061) - 11175

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

Norma nº /94

Norma para o Cálculo da Atenuação de Propagação em Frequências na Faixa de 30 MHz a 10 GHz

1 - Objetivo

Esta Norma se destina a estabelecer os procedimentos de cálculo apropriados à implementação em computador a serem utilizados na determinação da atenuação que um sinal eletromagnético de frequência superior a 30 MHz e inferior a 10 GHz está sujeito ao se deslocar de um ponto a outro da superfície terrestre.

2 - Campo de Aplicação

Esta Norma será utilizada pelo Ministério das Comunicações, quando da análise de projetos de enlaces de radiocomunicações terrestres e de compatibilidade de operação entre estações de radiocomunicações terrestres, assim que estiverem disponíveis, neste Ministério, os dados digitalizados do relevo da região submetida à análise.

3 - Definições

Radiocomunicação terrestre - é a telecomunicação realizada por meio de ondas de rádio que se propagam por trajetos próximos à superfície da terra.

Propagação no espaço livre - é aquela realizada no vácuo ou em uma atmosfera homogênea e isotrópica e na ausência de qualquer corpo capaz de alterar a recepção do sinal eletromagnético.

Atenuação de propagação no espaço livre - é a relação, em dB, entre a potência do sinal eletromagnético na saída da antena transmissora e a potência disponível para ser captada em um determinado ponto de recepção no espaço, na condição de propagação no espaço livre.

Atenuação adicional - é a redução adicional que um sinal sofre, em relação à atenuação no espaço livre, devido a presença de corpos ao longo do trajeto do sinal, capazes de alterar as condições de propagação em espaço livre. Seu valor depende de diversos fatores como posição relativa dos corpos, suas dimensões e natureza elétrica (condutividade e constante dielétrica), etc.

Atenuação total de propagação - é a relação, em dB, entre a potência do sinal eletromagnético na saída da antena transmissora e a potência disponível para ser captada em um determinado ponto de recepção no espaço, em condições reais de propagação e admitindo-se que as antenas de transmissão e recepção são aquelas efetivamente utilizadas.

Propagação por onda terrestre - é aquela em que a energia se propaga por um trajeto próximo à superfície terrestre, e para a qual a intensidade de campo pode ser calculada como resultante de três processos: o primeiro decorrente da propagação em espaço livre, ou seja, por um percurso direto do transmissor ao receptor (onda direta), o segundo ocasionado pela reflexão do sinal na superfície terrestre (onda refletida) - o último que é interpretado como decorrente de um tipo de onda que se propaga ao longo da superfície terrestre (onda de superfície).

Propagação por espalhamento troposférico - é aquela devida à dispersão causada por heterogeneidades bruscas das partículas de gases que compõem a atmosfera, o que provoca descontinuidades no índice de refração da atmosfera.

Terra (superfície) lisa - é aquela cujas irregularidades (rugosidades) são suficientemente pequenas de forma que possa ser tratada como perfeitamente esférica.

Enlace - é a linha composta de um ou mais segmentos de reta de inclinações diferentes (no caso de existirem obstáculos principais) e que resultaria da ligação imaginária dos pontos onde se encontram a antena transmissora e a antena receptora por uma corda esticada.

Obstáculos principais de um enlace - são os pontos na superfície da terra que provocam a alteração da direção dos segmentos que compõem um enlace.

Obstáculos secundários de um enlace - são os pontos na superfície da terra que, embora não cheguem a alterar a direção dos segmentos de reta que compõem o enlace, estão suficientemente próximos dos mesmos de modo a provocar alterações na intensidade do sinal.

Subenlace - é um enlace parcial compreendido entre dois obstáculos principais imediatamente próximos, ou entre uma das antenas (transmissora ou receptora) e o obstáculo principal imediatamente próximo. No caso de desobstrução total (visada direta entre as antenas), o enlace é composto de um subenlace apenas.

Raio equivalente (fictício) da terra (a_e) - é o raio que deveria ter a terra (hipoteticamente esférica) de modo a se poder considerar os trajetos de propagação como retilíneos.

Coefficiente troposférico de refração (K) - é a relação entre o raio fictício e o raio verdadeiro da terra para uma determinada região da superfície terrestre.

Elipsóide de Fresnel - é o sólido que resultaria da revolução, em torno de seu eixo principal, de uma elipse caracterizada pelos seguintes parâmetros. focos (pontos extremos do segmento de reta que define um dado subenlace) e soma das distâncias desses dois pontos a um ponto qualquer da elipse igual a um múltiplo inteiro n de meio comprimento de onda. A superfície que limita o elipsóide é definida como a enésima zona de Fresnel, dependendo do valor de n .

4 - Roteiro dos Cálculos

4.1 - Observações Iniciais

Uma síntese dos procedimentos a serem adotados na avaliação da atenuação para um determinado enlace se encontra no Anexo 1, que contém um fluxograma detalhado das várias etapas do processo e remete aos demais anexos à presente Norma onde as referidas etapas são descritas com maiores detalhes.

4.1.1 - Modos de Propagação

Antes de descrevermos as várias etapas que compõem esta Norma, é importante que se faça uma breve discussão de como são tratados os vários modos de propagação, sejam eles decorrentes da proximidade da superfície terrestre ou de uma atmosfera turbulenta.

4.1.1.1 - Propagação por Onda Terrestre

No caso da propagação por onda terrestre podem ser identificados dois efeitos distintos: difração e reflexão.

A difração pode ser "suave" (nos casos em que os obstáculos não forem pontiagudos) ou do tipo "gume de faca" (nos casos em que prevalecerem os efeitos decorrentes das variações bruscas do terreno quando comparadas com o comprimento de onda do sinal).

De qualquer maneira, considerar-se-á que a propagação se processa por difração quando para um dado enlace ou subenlace, o elipsóide que limita a primeira zona de Fresnel estiver obstruído, ou seja, quando existirem um ou mais obstáculos secundários, tais que a distância $h(P)$ dos mesmos ao enlace seja inferior a 0,56 do raio $R(P)$ da primeira zona de Fresnel no ponto P considerado. Em outras palavras, quando $|h(P)/R(P)| < 0,56$.

Por outro lado, dependendo das circunstâncias, a interação do sinal com a superfície terrestre pode ser melhor interpretada através do fenômeno da "reflexão". Considerar-se-ão perdas devidas a reflexões no solo quando para um dado enlace ou subenlace, o elipsóide que limita a primeira zona de Fresnel estiver obstruído, ou seja, $|h(P)/R(P)| \geq 0,56$, conforme descrito no Anexo 10.

Nos casos em que se configurar perda por difração, combinar os resultados obtidos conforme descrito no Anexo 8, senão proceder de acordo com o Anexo 10.

4.1.1.2 - Propagação por Difusão ou Espalhamento Troposférico

Deve ser considerada também a possibilidade de que o sinal que chega a um ponto da superfície terrestre através do fenômeno da difusão ou espalhamento troposférico possa ser maior do que o sinal que se propaga através da onda terrestre. Isto é particularmente possível quando se está analisando a ocorrência de interferência entre sistemas de comunicações. Assim sendo, é necessário que se avalie a intensidade desse sinal e que o mesmo seja comparado com o que alcançaria o mesmo ponto por meio da onda terrestre. Caso os sinais sejam comparáveis em valor, adota-se o maior dos dois, o que corresponderia, em outras palavras, a adotar o menor valor de atenuação quando da análise da compatibilidade eletromagnética.

4.1.2 - Considerações sobre os Ganhos de Antenas

No caso de propagação por difusão troposférica os ganhos das antenas transmissora G_T e receptora G_R devem ser calculados segundo o ângulo que determina o horizonte radioelétrico destas antenas, conforme descrito no Anexo 9. No caso de propagação por onda terrestre estes ganhos devem ser calculados na direção das respectivas antenas.

4.2 - Descrição dos Procedimentos

4.2.1 - Levantamento dos Dados do Perfil ao longo do Enlace

A primeira etapa do processo consiste no levantamento dos dados necessários à construção do perfil altimétrico entre os pontos onde estão localizados o transmissor e o receptor. Nesta etapa, normalmente recorre-se a um mapa que contenha as curvas de nível da região de interesse com o maior grau de resolução possível.

Recomenda-se que os pontos que representam o perfil sejam tomados com espaçamento horizontal de no máximo 1 km.

4.2.2 - Determinação da Perda no Espaço Livre

A perda no espaço livre A_{el} deve ser calculada para o enlace, de acordo com o procedimento descrito no Anexo 3.

4.2.3 - Construção do Perfil Corrigido

De posse dos dados que caracterizam o perfil altimétrico original, constrói-se o perfil corrigido no qual os valores adotados para as alturas dos pontos sobre a superfície terrestre são alterados de forma que a trajetória dos sinais eletromagnéticos possa ser considerada retilínea. Este procedimento está descrito no Anexo 2.

4.2.4 - Determinação da Ocorrência ou não de Visibilidade Radioelétrica

O próximo passo é traçar uma reta unindo os pontos que representam as antenas transmissora e receptora. A distância de qualquer ponto P do perfil corrigido à referida reta é designada como $h(P)$.

Caso 1 - Se para todos os pontos do perfil $h(P) < 0$, conclui-se que não existem obstruções, ou seja, não existem obstáculos principais. Nestas condições, o enlace é composto de um único subenlace e o procedimento seguinte a ser adotado é o da determinação da chamada reta interpoladora (Anexo 4), a partir da qual se extraem os parâmetros necessários para o prosseguimento dos cálculos. O passo seguinte consiste em verificar se existem obstáculos secundários para os quais a condição $|h(P)/R(P)| < 0,56$ é satisfeita.

Caso 1a - Não havendo obstáculos para os quais $|h(P)/R(P)| < 0,56$, determina-se a perda/ganho a que o sinal estará sujeito devido a reflexões (Anexo 10) em uma terra equivalente considerada lisa e definida através de uma reta interpoladora (Anexo 4). A seguir, corrige-se esse resultado por meio do coeficiente de ponderação W (Anexo 8), a fim de levar em conta o grau de rugosidade da superfície terrestre que pode provocar uma redução substancial na intensidade do sinal refletido. A atenuação final será a soma desta com a que resulta da atenuação no espaço livre para o enlace total (Anexo 3).

Caso 1b - Existindo obstáculos para os quais $|h(P)/R(P)| < 0,56$, determina-se a perda em cada um dos obstáculos secundários de acordo com o procedimento descrito no Anexo 6 e somam-se os resultados. Determina-se também a atenuação que o sinal sofreria se a terra fosse considerada lisa (Anexo 5). A atenuação final será dada pela soma da atenuação no espaço livre com a combinação destes dois resultados, conforme o procedimento descrito no Anexo 8.

Caso 2 - Se para um ou mais pontos do perfil $h(P) \geq 0$, então ocorrerão dois ou mais subenlaces e o procedimento neste caso consiste na identificação dos obstáculos principais, podendo ser avaliado desde já se o sinal que se propaga via troposfera será ou não relevante. Para cada subenlace que ocorre entre dois obstáculos principais consecutivos, procede-se sucessivamente de acordo com o modo descrito nos Casos 1a ou 1b, dependendo do valor da relação $h(P)/R(P)$ acima. A perda final adicional à do espaço livre será a soma das perdas calculadas para os subenlaces com a soma das perdas calculadas para os obstáculos principais (Anexo 6). Finalmente, compara-se este resultado com a atenuação que resultaria para o caso de propagação por difusão ou espalhamento troposférico (Anexo 9) e adota-se o menor valor de atenuação encontrado, quando da análise de compatibilidade eletromagnética.

ANEXO 1

FLUXOGRAMA PARA O CÁLCULO DAS PERDAS DE PROPAGAÇÃO EM UM ENLACE TERRESTRE

O fluxograma e legenda correlata a este Anexo se encontram à disposição dos interessados no endereço fixado nesta Portaria.

ANEXO 2

DETERMINAÇÃO DO PERFIL ALTIMÉTRICO ORIGINAL E DO PERFIL ALTIMÉTRICO CORRIGIDO

Tendo em vista que não se pretende levar em conta as curvaturas reais dos obstáculos, recomenda-se que a distância entre pontos consecutivos do perfil seja de, no máximo, 1 km. O perfil será caracterizado pelos seguintes parâmetros (vide Fig. 2.1 a seguir):

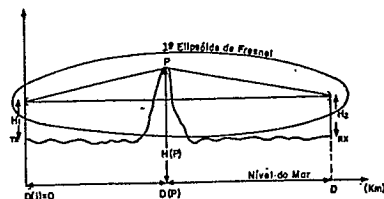


Fig. 2.1

$D(P)$ = distância entre um ponto genérico P do perfil e a antena do lado esquerdo, em km (por convenção);

D = distância total do enlace ao longo do círculo máximo que une o transmissor ao receptor, em km;

$H(P)$ = altitude do ponto P do perfil em relação a um nível arbitrário (normalmente o nível do oceano mais próximo), em metros;

H_1, H_2 = alturas das antenas à esquerda e à direita respectivamente, acima do nível do terreno onde estão instaladas, em metros;

K = coeficiente troposférico de refração, relacionado com o raio de curvatura que um sinal sofre ao se propagar na atmosfera, em decorrência da variação do índice de refração (usualmente adota-se $K = 4/3$);

O passo seguinte consiste na construção do perfil corrigido. Isto permitirá representar os raios eletromagnéticos como se fossem retilíneos. A compensação se processa no valor das alturas dos diferentes pontos do perfil que devem ser corrigidas, de acordo com a seguinte relação:

$$H_c(P) = H(P) + 0,07843 \frac{D(P)[D - D(P)]}{K}$$

onde $H_c(P)$ é a altura corrigida do ponto P do perfil a ser considerada no cálculo, a fim de levar em conta o fenômeno da refração atmosférica.

ANEXO 3

CÁLCULO DA ATENUAÇÃO A_{el} NO ESPAÇO LIVRE

Para um enlace sem obstruções como o indicado na Fig. 3.1, quando o elipsóide que limita 0,56 da primeira zona de Fresnel não contiver nenhum obstáculo em todo o percurso entre a antena transmissora T_x e a antena receptora R_x , ou seja $|h(P)/R(P)| \geq 0,56$, considerar-se-á que a presença de tais obstáculos é irrelevante e que a propagação se processa no espaço livre, sendo calculada conforme indicado abaixo:

$$A_{el}(dB) = 32,44 + 20 \log f(\text{MHz}) + 20 \log D(\text{km})$$

onde:

$A_{el}(dB)$ = perda (atenuação) no espaço livre;

f = frequência de operação em MHz;

D = distância entre os pontos onde se localizam as antenas de transmissão e de recepção, em km;
 $h(P)$ = distância entre um ponto P qualquer do perfil corrigido e a reta que une os pontos que representam as antenas transmissora e receptora, em metros;
 $D1(P)$ = distância entre a antena transmissora e um ponto P qualquer do enlace, em km;
 $D2(P)$ = distância entre a antena receptora e o mesmo ponto P do enlace acima referido, em km, ou seja, $D2 = D - D1$;
 $R(P)$ = raio, em metros, da primeira zona de Fresnel para o ponto P do enlace, sendo dado pela expressão abaixo:

$$R(P) = 547,7 \left[\frac{D1(P)D2(P)}{fD} \right]^{1/2} \quad (m)$$

Neste caso, ainda que $|h(P)/R(P)| \geq 0,56$, deve-se também realizar o cálculo da atenuação devida a reflexões do sinal no solo, conforme descrito no Anexo 10, a fim de se obter a atenuação total de propagação.

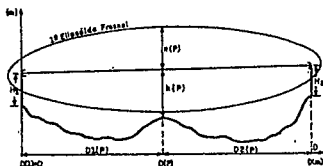


Fig. 3.1

ANEXO 4

DETERMINAÇÃO DA RETA INTERPOLADORA DO PERFIL, DESVIO EFICAZ DAS ALTITUDES DO TERRENO E ALTURAS EFETIVAS DAS ANTENAS

Dado um perfil de radioenlace traçado com altitudes reais ou seja, sem a incorporação da correção das alturas para compensar a curvatura que os raios sofrem devido à variação do índice troposférico de refração K , a determinação do perfil médio do terreno ou da chamada reta interpoladora é feita da maneira indicada a seguir:

- O método utilizado na determinação da reta é o dos mínimos quadrados, ou seja, a reta é determinada de tal forma que a soma dos quadrados dos desvios considerados entre os pontos do perfil e os pontos da reta a ser determinada seja reduzida ao mínimo possível. O método está exemplificado na Fig. 4.1, onde:

$H(P)$ = Altitude do ponto P do perfil, em metros;
 $D(P)$ = Distância do ponto P do perfil a partir da antena à esquerda, em km;
 H_1 = Altura da antena à esquerda acima do solo, em metros;
 H_2 = Altura da antena à direita acima do solo, em metros;
 $\delta(P)$ = Desvio do ponto P do perfil em relação à reta interpoladora, em metros;
 Daí resulta:
 H_{e1} = Altura "efetiva" da antena à esquerda acima da reta interpoladora, em metros;
 H_{e2} = Altura "efetiva" da antena à direita acima da reta interpoladora, em metros.

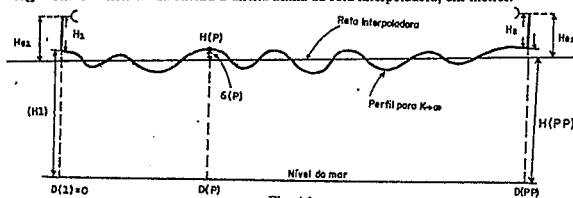


Fig. 4.1

A altura das antenas acima da reta interpoladora define as alturas "efetivas" das antenas, ou seja:

$$H_{e1} = H_1 + (H(1) - K_1)$$

$$H_{e2} = H_2 + (H(PP) - K_2 D(PP))$$

$D(PP)$ = D = Distância da antena à direita com relação a antena à esquerda quando houver visibilidade, ou entre os obstáculos principais para a determinação da reta interpoladora em cada subenlace, em km.

PP = Número total de pontos considerados do perfil.
 A equação da reta interpoladora será:

$$y = K_1 + K_2 x$$

onde temos: y = ordenada (metros)

x = abscissa (km)

$$K_1 = \frac{\sum_{P=1}^{PP-1} D^2(P) \sum_{P=1}^{PP-1} H(P) - \sum_{P=1}^{PP-1} D(P) \sum_{P=1}^{PP-1} D(P) H(P)}{(PP-2) \sum_{P=1}^{PP-1} D^2(P) - \left[\sum_{P=1}^{PP-1} D(P) \right]^2}$$

$$K_2 = \frac{(PP-2) \sum_{P=1}^{PP-1} D(P) H(P) - \sum_{P=1}^{PP-1} D(P) \sum_{P=1}^{PP-1} H(P)}{(PP-2) \sum_{P=1}^{PP-1} D^2(P) - \left[\sum_{P=1}^{PP-1} D(P) \right]^2}$$

O desvio de um ponto real P do perfil com relação à reta interpoladora será:

$$\delta(P) = H(P) - (K_1 + K_2 D(P))$$

sendo $\delta(P)$ a diferença entre a altitude real do ponto e a altitude da projeção do ponto sobre a reta interpoladora, como mostrado na Fig. 4.1.

O valor eficaz dos desvios das altitudes DH , será dado pela relação:

$$DH = \left[\frac{\sum_{P=1}^{PP-1} \delta^2(P)}{PP-2} \right]^{1/2} \quad (1)$$

O parâmetro DH dá uma indicação do grau de ondulação (rugosidade) do terreno e será utilizado para a determinação do coeficiente de ponderação V , que será empregado mais adiante (Anexo 8) a fim de combinar a perda por difração em terra esférica lisa (A_R) com a perda por difração em obstáculos do tipo pontiagudo (A_K).

Se para um ou mais pontos do perfil $h(P) \geq 0$, então o enlace será composto de dois ou mais subenlaces e neste caso a reta interpoladora deverá ser calculada para cada um destes subenlaces separadamente, conforme indicado no Anexo 1.

ANEXO 5

DETERMINAÇÃO DA PERDA POR DIFRAÇÃO A_R DEVIDA À PROPAGAÇÃO DO SINAL SOBRE UMA SUPERFÍCIE TERRESTRE ESFÉRICA LISA

A perda adicional àquela do espaço livre devida à difração da onda eletromagnética sobre a superfície terrestre esférica suposta lisa é determinada conforme o procedimento descrito a seguir: Calcula-se inicialmente a distância limite de visibilidade sobre a terra esférica equivalente D_{LS} , ou seja, a distância máxima para a qual as duas antenas têm visibilidade, qual seja:

$$D_{LS} = 3,57(K)^{1/2} \left[(H_{e1})^{1/2} + (H_{e2})^{1/2} \right] \quad \text{em km} \quad (1)$$

onde H_{e1} e H_{e2} são as alturas efetivas das antenas transmissora e receptora acima da reta interpoladora em metros e K é o coeficiente troposférico de refração, ambos referidos no Anexo 4.

A Fig. 5.1 abaixo esclarece o significado de D_{LS} .

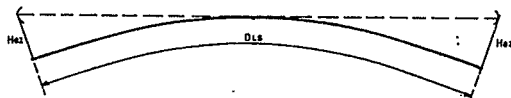


Fig. 5.1

Caso a distância total do enlace D seja inferior ao valor de D_{LS} , adotar-se-á uma interpolação linear-quadrática entre o valor da atenuação calculada para $D = D_{LS}$ e o seu valor para uma distância D_0 tal que resulte livre o primeiro elipse de Fresnel, onde D_0 é a distância para a qual a relação h/R resulta igual a 0,56 e portanto a perda por difração será igual a zero. Para distâncias menores que D_0 poderá haver reflexão do sinal no solo e neste caso deverá ser aplicado o método de cálculo descrito no Anexo 10.

Caso 1 - Perda por difração sobre a terra esférica lisa para $D \geq D_{LS}$
 Neste caso, a perda adicional de transmissão por difração (A_{LS}) será:

$$A_{LS} = F(X) + G(Y_1) + G(Y_2)$$

sendo X o comprimento normalizado do trajeto entre as antenas de transmissão e recepção, para suas alturas normalizadas Y_1 e Y_2 , ou seja:

$$X = 2,2\beta f^{1/3} a_e^{-2/3} d$$

$$Y_1 = 9,6 \cdot 10^{-3} \beta f^{1/3} a_e^{-1/3} H_{e1}$$

$$Y_2 = 9,6 \cdot 10^{-3} \beta f^{1/3} a_e^{-1/3} H_{e2}$$

onde:

d : comprimento total do trajeto, em km;

a_e : raio equivalente da terra, considerado com aproximadamente 8.500 km (para $K = 4/3$);

H_{e1} e H_{e2} : alturas efetivas das antenas acima da reta interpoladora, em metros;

f : frequência de operação, em MHz;

β : parâmetro que leva em conta o tipo de solo e a polarização, e está relacionado ao fator normalizado para a admitância de superfície K_n através da seguinte fórmula semi-empírica:

$$\beta = \frac{1 + 1,6K_n^2 + 0,75K_n^4}{1 + 4,5K_n^2 + 1,35K_n^4}$$

Para polarização horizontal:

$$K_n^H = K_H = 0,36(a_e f)^{-1/3} \left[(\xi - 1)^2 + (18.000\sigma/f)^2 \right]^{-1/4}$$

Para polarização vertical:

$$K_n^V = K_V = K_H \left[\xi^2 + (18.000\sigma/f)^2 \right]^{1/2}$$

sendo ξ e σ a permissividade e condutividade efetivas do solo. Se K_n for menor que 0,001 as características elétricas do solo não são importantes, podendo ser ignoradas.

Para polarização horizontal, em todas as frequências, e para polarização vertical abaixo de 300 MHz sobre o mar, β pode ser considerado igual a 1.

O termo $F(X)$, função da distância do trajeto, será dado por:

$$F(X) = 11 + 10 \log(X) - 17,6X$$

O termo $G(Y)$, função do ganho das alturas efetivas das antenas de transmissão e recepção, é dado por:

$$G(Y) \cong 17,6(Y-1,1)^{1/2} - 5 \log(Y-1,1) - 8 \quad \text{para } Y > 2$$

$$G(Y) \cong 20 \log(Y+0,1Y^2) \quad \text{para } 10K_n < Y < 2$$

$$G(Y) \cong 2 + 20 \log K_n + 9 \log(Y/K_n) [\log(Y/K_n) + 1] \quad \text{para } \frac{K_n}{10} < Y < 10K_n$$

$$G(Y) \cong 2 + 20 \log K_n \quad \text{para } Y < K_n/10$$

Caso 2 - Perda por difração sobre terra esférica lisa para $D < D_{LS}$. Neste caso, calcular-se-á o valor da perda por difração afastando uma das antenas até que a mesma se encontre no limite de visibilidade. A distância para a qual isto acontece é dada pela equação 1 anterior.

Para a distância D_{LS} , calcular a perda por difração A_{LS} através do método descrito no Caso 1. A perda A_{LS} será então a perda por difração por terra esférica na distância limite de visibilidade D_{LS} , e esta perda será utilizada no cálculo da perda por difração sobre a superfície esférica lisa, quando a distância D do enlace for menor que D_{LS} , de acordo com a seguinte equação:

$$A_R = A_{LS} [1 - 2,1|h/R|_{MIN} + 0,56|h/R|_{MIN}^2]$$

onde A_R é a atenuação devida à difração sobre a terra esférica lisa, na distância real D dentro da visibilidade.

Para a determinação do valor mínimo de $|h/R|$, ou seja de $|h/R|_{MIN}$, no enlace em visibilidade, será utilizado o método iterativo descrito a seguir.

Para um ponto genérico P da superfície esférica (vide Fig. 5.2)

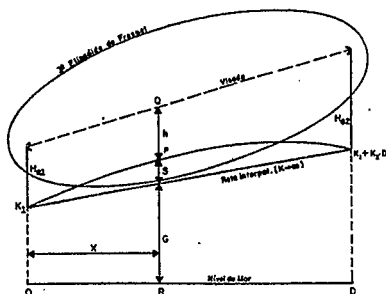


Fig. 5.2

a folga entre a linha de visada e a superfície esférica será:

$$h = QR - S - G$$

onde:

$$QR = (K_1 + H_{a1}) + \left[\frac{(K_1 + K_2 D + H_{a2}) - (K_1 + H_{a1})}{D} \right] x$$

$$S = 0,07843 \frac{x(D-x)}{K}$$

$$G = K_1 + K_2 x$$

O parâmetro S é a sobredelevação da cota do perfil devida ao índice troposférico de refração K .

O raio de Fresnel no mesmo ponto P será:

$$R = 547,7 \left[\frac{x(D-x)}{fD} \right]^{1/2}$$

Devem ser calculadas as relações h/R a partir do ponto do meio do enlace na direção da menor antena, até se encontrar o mínimo valor de h/R .

O valor absoluto da relação $(h/R)_{MIN}$ será chamado de M .

A perda por difração A_R sobre a terra esférica, no enlace onde $D < D_{LS}$, será então dada pela equação abaixo, válida para $M < 0,56$.

$$A_R = A_{LS}(1 - 2,1M + 0,56M^2)$$

Para $M = 0,56$ será adotado $A_R = 0$.

Para $M > 0,56$ deverá ser utilizado o método descrito no Anexo 10.

ANEXO 6

DETERMINAÇÃO DA PERDA POR DIFRAÇÃO A_R DEVIDA A OBSTÁCULOS DO TIPO PONTIAGUDO (GUME DE FACA)

6.1 - Descrição geral

Uma vez determinada a reta interpoladora do perfil, deve ser calculado o valor eficaz dos desvios das altitudes do perfil DH através da equação 1 do Anexo 4.

Neste caso a perda adicional àquela do espaço livre será devida à difração em obstáculos gume de faca qualquer que seja o valor de DH , sendo determinada conforme o procedimento indicado a seguir:

Quando o primeiro elipsóide de Fresnel, traçado entre as antenas transmissora Tx e receptora Rx interceptar um único obstáculo, dir-se-á que se trata de um obstáculo isolado (por definição), como exemplificado nas Fig. 6.1 e 6.2.

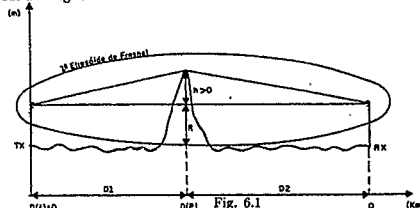


Fig. 6.1

Para um obstáculo isolado, definem-se as distâncias $D1$ e $D2$, medidas com referência ao elipsóide considerado, ou seja:

$$D1 = D(P) - D(1) = D(P)$$

$$D2 = D - D(P)$$

O obstáculo com difração superior apresenta-se acima da linha traçada entre Tx e Rx (quando for obstáculo isolado) e diz-se que apresenta "folga" positiva (vide Fig. 6.1).

O obstáculo isolado com difração inferior apresenta-se abaixo da linha traçada entre Tx e Rx (linha de visada) e diz-se que apresenta "folga" negativa (vide Fig. 6.2).

Para um perfil complexo, composto de N obstáculos, deve-se distinguir, entretanto, os obstáculos que causam difração superior, daqueles que causam difração inferior, conforme ilustrado na Fig. 6.3.

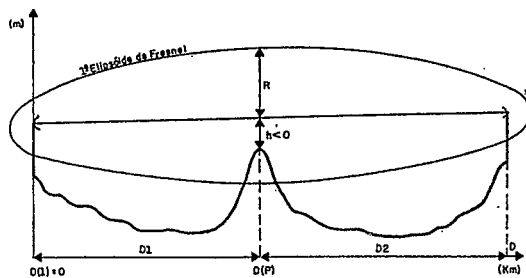


Fig. 6.2

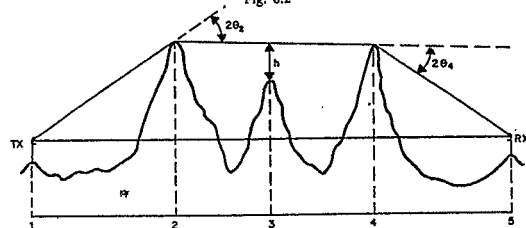


Fig. 6.3

As se esticarmos uma "corda" de Tx a Rx , de forma que ela toque os picos mais proeminentes do perfil, serão considerados como obstáculos secundários, aqueles que não provocam o desvio do raio eletromagnético principal, ocasionando apenas uma difração inferior, como é o caso do obstáculo 3 na Fig. 6.3. Os obstáculos 2 e 4 provocam desvios do raio eletromagnético principal, respectivamente dos ângulos $2\theta_2$ e $2\theta_4$, como se fossem antenas (emissores) secundárias colocadas nos pontos 2 e 4 do perfil. Eles são chamados de obstáculos principais, pois causam atenuações mais elevadas do que as provocadas por obstáculos secundários. Observa-se que passam a existir novas linhas de visada parciais acima da linha que une Tx a Rx e alguns obstáculos acima desta linha podem apresentar folga negativa, como é o caso do obstáculo 3.

Na determinação dos obstáculos principais, deve-se utilizar o seguinte procedimento:

1 - A partir da antena do lado esquerdo do perfil, traçar as retas que unem esta antena aos picos mais proeminentes do perfil.

2 - Escolher a reta de maior inclinação para a definição do primeiro obstáculo principal.

3 - Repetir o processo a partir do primeiro obstáculo principal, considerando-o como um emissor (antena) secundário, para se determinar o 2º obstáculo principal e assim por diante até o último obstáculo principal, cuja reta de maior inclinação coincida com a antena da direita.

Determinados desta forma os obstáculos principais, todos os demais serão considerados secundários

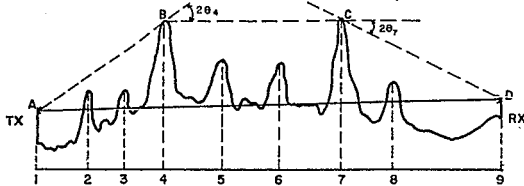


Fig. 6.4

Antenas: Pontos 1 e 9
Obstáculos principais: Pontos 4 e 7
Obstáculos secundários: Pontos 2, 3, 5, 6, 8
1ª Subenlace: A-B
2ª Subenlace: B-C
3ª Subenlace: C-D

Serão utilizados dois métodos, um para a composição das perdas oriundas dos obstáculos principais e outro para a composição das perdas oriundas dos obstáculos secundários, conforme exemplificado na Fig. 6.4.

6.2 - Método de composição de perdas oriundas de obstáculos principais

Calcular a perda de cada obstáculo principal por meio das equações do Anexo 7, nas quais se utilizam os seguintes parâmetros (vide Fig. 6.5):

a) Distâncias $D1$ e $D2$ referentes à elipse a ser considerada para cada obstáculo em exame.
b) Folga h do obstáculo em relação ao maior eixo da elipse a ser considerada para cada obstáculo em exame.

A perda decorrente do obstáculo I deve ser calculada assumindo-se que o receptor tenha sido deslocado para o ponto C, permanecendo o transmissor no ponto A.
Para o cálculo da perda introduzida pelo obstáculo II, deve-se admitir que o transmissor foi deslocado para o ponto T₁ (obtido pelo prolongamento da reta tangente aos obstáculos I e II) e o receptor para o ponto D. Da mesma forma, no caso do obstáculo III, o transmissor ficaria no ponto T₂ (obtido pelo prolongamento da reta tangente aos obstáculos II e III) e o receptor no ponto E.
As elipses referentes aos obstáculos I, II e III deverão ser traçadas tomando-se como focos os respectivos transmissores e receptores (reais ou virtuais) descritos acima.

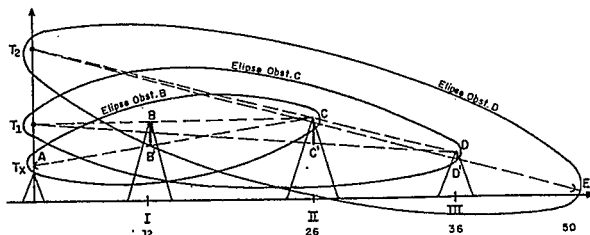


Fig. 6.5

No exemplo da Fig. 6.5 ter-se-ão os seguintes valores de folgas h e distâncias $D1$ e $D2$:

Obstáculo	Folga (h)	D1	D2
I	BB'	12	14
II	CC'	26	10
III	DD'	36	14

São nela indicados também as 3 diferentes elipses de Fresnel para os 3 obstáculos.

Os pontos de transmissão virtual T₁ e T₂ são obtidos através da interseção das retas CB e DC com a linha vertical traçada sobre a antena transmissora real A.

Para maior confiabilidade do resultado deve ser calculado o perfil de Tx e Rx e no sentido reverso, selecionando-se o maior valor de atenuação total obtido.

6.3 - Método de composição de perdas oriundas de obstáculos secundários

Como se observa na Fig. 6.6, cada subenlace poderá conter um ou mais obstáculos secundários. O cálculo se processa da seguinte forma:

a) Para o subenlace em exame calcular a relação entre a folga e o raio de Fresnel (h/R) para todos os obstáculos secundários e selecionar até 3 (três) deles para o cálculo da atenuação, conforme descrito nos itens b e c a seguir. A elipse de Fresnel a ser considerada é a descrita entre os 2 obstáculos principais colocados nos pontos 1 e 7, que definem o subenlace (subenlace de 1ª ordem).
b) Escolher o obstáculo secundário de menor relação h/R em valor absoluto. Este obstáculo funcionará agora como "divisor" do subenlace, definindo 2 novos subenlaces de 2ª ordem.

c) Nos dois subenlaces de 2ª ordem (definidos pelo "divisor") calcular as relações h/R para os obstáculos secundários remanescentes. Deve-se escolher, para cada subenlace de 2ª ordem, o obstáculo que apresenta a menor relação h/R em valor absoluto. As elipses de Fresnel a serem consideradas são as descritas entre um obstáculo principal e o "divisor" e entre o mesmo "divisor" e o outro obstáculo principal.

Os valores das perdas por difração nos obstáculos secundários devem ser somados, a fim de obter-se o valor da perda total no subenlace analisado.
A Fig. 6.6 esclarece melhor o método apresentado.

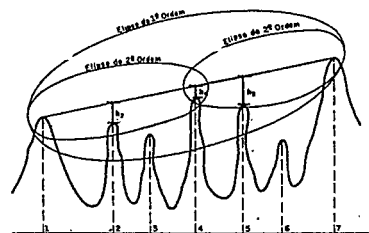


Fig. 6.6

Obstáculos Principais: Pontos 1 e 7
Divisor 4 (obstáculo secundário de 1ª ordem)
Obstáculos Secundários de 2ª Ordem: 2 e 5
Obstáculos Secundários Desprezados: 3 e 6
Folga do Obstáculo 2: h_2
Folga do Obstáculo 4: h_4
Folga do Obstáculo 5: h_5

Define-se como elipse de 1ª ordem aquela traçada entre dois obstáculos principais que definem o subenlace. Definem-se como elipses de 2ª ordem, aquelas traçadas entre o "divisor" e cada um dos obstáculos principais que definem o subenlace.

As 3 elipses do subenlace têm o maior eixo situado sobre a reta que une os 2 obstáculos principais que definem o subenlace.

No caso de existirem diferentes subenlaces no perfil, deverá ser feito o cálculo separadamente para cada um deles, com o método exposto acima.

Caso o enlace a ser estudado esteja desobstruído (em visibilidade), não haverá obstáculos principais. Considerar-se-á, neste caso, o enlace em visibilidade como se fosse um subenlace de um perfil obstruído (com $|h/R| \leq 0,56$). Valem, portanto, todas as considerações feitas para o cálculo da perda em um subenlace.

ANEXO 7

EXPRESSÕES PARA A DETERMINAÇÃO DA PERDA POR DIFRAÇÃO A_K OCASIONADA POR OBSTÁCULOS DO TIPO PONTIAGUDO

7.1 - Folga positiva ou obstrução

A atenuação por difração sobre obstáculos pontiagudos com difração superior é dada pela equação a seguir:

$A_{PK} = F(V)$, sendo $V = \sqrt{2} \cdot h(P)/R(P)$, onde $R(P)$ é o raio de Fresnel no ponto P considerado e $h(P)$ é a folga que representa a altura corrigida $H_c(P)$ do obstáculo em relação à linha traçada entre Tx e Rx, no caso de obstáculo isolado (vide Fig. 6.1), ou em relação às novas linhas de visada parciais, no caso de múltiplos obstáculos (vide Fig. 6.3).

A perda por gume de faca $F(V)$ será dada por:

$$F(V) = 6,02 + 9,11V - 1,27V^2 \quad \text{para } 0 \leq V < 2,4$$

$$F(V) = 12,95 + 20 \log V \quad \text{para } V > 2,4$$

Para a correta aplicação da teoria da difração sobre obstáculos, deve ser respeitada a seguinte condição, que normalmente é atendida nas faixas de frequências de VHF e UHF e nos casos em que as antenas Tx e Rx estejam suficientemente afastadas do obstáculo ($D1$ ou $D2 > 100$ metros), qual seja:

$$\left(\frac{2\pi}{\lambda}\right) (D1 D2)^{1/2} \geq 0,01$$

7.2 - Folga negativa ou desobstrução

Para os obstáculos com difração inferior (vide Fig. 6.4), a atenuação será dada pela equação a seguir:

$$A_{SK} = 6[A_1(h(P)/R(P))] \text{ onde:}$$

A_1 exprime a dependência linear quadrática da perda em função da relação folga/raio de Fresnel, sendo dada por:

$$A_1 = 1 - 2,1[h(P)/R(P)] + 0,56[h(P)/R(P)]^2 \quad \text{para } |h(P)/R(P)| < 0,56$$

$$\text{e } A_1 = 0 \quad \text{para } |h(P)/R(P)| \geq 0,56$$

7.3 - Composição das perdas para o perfil completo

Após o cálculo das perdas referentes aos obstáculos principais e secundários calcular-se-á a perda total por difração A_K sobre obstáculos pontiagudos do enlace, através da relação:

$$A_K = \sum_{p=1}^{PP} (A_{PK})_p + \sum_{s=1}^{SS} (A_{SK})_s$$

onde:

A_{PK} = Perda devida ao obstáculo principal p .

A_{SK} = Perda devida ao obstáculo secundário s .

PP = Número de obstáculos principais.

SS = Número de obstáculos secundários.

7.4 - Correção do valor da perda para obstáculos do tipo duplo "gume de faca"

Caso existam no perfil dois ou mais obstáculos próximos, constata-se que qualquer método tende a fornecer valores de perda por obstáculo superestimados em relação aos valores reais. A função de correção C_{PP} , referente à perda introduzida por 2 obstáculos principais consecutivos é dada através da seguinte expressão:

$$C_{PP} = 2,4^{-P} (6,3 - 0,067 \eta)$$

onde:

$$p = \sqrt{2(h/R)}_{MIN}$$

$$\eta = \arctg \left[\frac{bD}{ac} \right]^{1/2} \quad (\text{Graus})$$

b = distância entre os 2 obstáculos.

a = distância entre a antena à esquerda e o 1º obstáculo.

c = distância entre a antena à direita e o 2º obstáculo.

D = distância total do enlace $D = a + b + c$

O parâmetro p deverá ser calculado para os 2 obstáculos, sendo utilizado o menor valor entre os dois.

A Fig. 7.1 demonstra o significado dos diversos parâmetros.

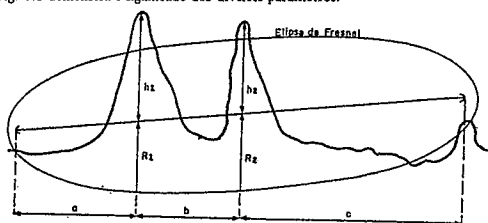


Fig. 7.1

$$p_1 = \sqrt{2h_1/R_1} \quad p_2 = \sqrt{2h_2/R_2}$$

$$\text{se } p_1 \geq p_2 \quad p = p_1 \quad \text{c}$$

$$\text{se } p_2 > p_1 \quad p = p_2$$

Caso haja mais de 2 obstáculos principais, a correção deverá ser feita entre o 1º e 2º obstáculo principal, depois entre o 2º e o 3º obstáculo principal, e assim por diante. Em princípio, a correção total será a soma das correções dos obstáculos tomados dois a dois, em cascata (somente obstáculos principais).

A função de correção C_{PS} para um obstáculo principal e um secundário próximos é a seguinte:

$$C_{PS} = 2,4^{-P} (6,3 - 0,067 \eta) \left[\frac{A_{SK}}{6} \right]$$

onde:

$p = \sqrt{2(h/R)}$ do obstáculo secundário.

A_{SK} = perda por gume de faca do obstáculo secundário, em dB.

Para dois obstáculos secundários próximos, a função de correção C_{SS} é dada pela relação abaixo:

$$C_{SS} = (6,3 - 0,067 \eta) (A_{SK1}/6) (A_{SK2}/6)$$

onde:

A_{SK1} = perda por gume de faca do obstáculo 1.

A_{SK2} = perda por gume de faca do obstáculo 2.

A utilização das correções, representadas pelas equações acima é recomendada nas seguintes casos:

a) Perfis com 2 obstáculos principais e outros secundários. Neste caso será calculada C_{PP} somente uma vez, entre os dois obstáculos principais.

b) Perfis com mais de 2 obstáculos principais e outros secundários. Neste caso será calculada C_{PP} várias vezes, para cada grupo de 2 obstáculos principais próximos, em cascata. A correção total será a soma das correções assim calculadas. A Fig. 7.2 ilustra melhor o processo.

Calcula-se a correção $C_{2,3}$ entre os obstáculos 2 e 3 no subenlace 1-4 e calcula-se a correção $C_{3,4}$ entre os obstáculos 3 e 4 no subenlace 2-5. A correção total C será:

$$C = C_{2,3} + C_{3,4}$$

A correção entre os obstáculos 2 e 4 não é calculada, tratando-se de obstáculos separados pelo obstáculo 3.

c) Perfis com 1 obstáculo principal e vários obstáculos secundários.

Neste caso calculam-se as correções entre o obstáculo principal e todos os secundários que introduziram perda e considera-se a correção de maior valor, desprezando todas as outras correções calculadas, ou seja:

$$C = (C_{PS})_{MAX}$$

d) Perfis com mais de um obstáculo secundário, sem obstáculos principais.

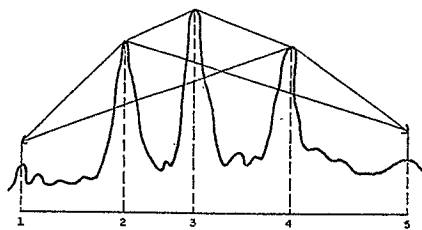


Fig. 7.2

Neste caso, deve-se determinar qual é o obstáculo secundário de menor relação h/R em módulo (ou de maior perda por gume de faca).

Calculam-se em seguida as correções para todos os obstáculos secundários que introduziram perda com relação ao obstáculo de maior perda e utiliza-se apenas a máxima correção obtida, desprezando-se todas as outras correções calculadas, ou seja:

$$C = (C_{SS})_{MAX}$$

O valor da perda corrigida por gume de faca próximos A_K^* será:

$$A_K^* = A_K - C$$

ANEXO 8

DETERMINAÇÃO DA PERDA POR DIFRAÇÃO COMBINADA A_C

Para um determinado enlace ou subenlace, tendo sido calculadas as perdas por difração sobre a superfície terrestre esférica lisa A_R (Anexo 5) e as perdas por difração sobre obstáculos de tipo pontiagudo A_K (Anexo 6), a perda por difração combinada total A_C , adicional àquela do espaço livre, é representada pela média ponderada entre o valor sobre a terra esférica lisa A_R e o valor por difração sobre gume de faca A_K . Nos casos em que $A_C \geq A_K$, considerar-se-á

$$A_C = (1 - W) A_K + W A_R \quad (1)$$

Nos casos em que $A_C < A_K$ considerar-se-á

$$A_C = A_K$$

onde W representa o coeficiente de ponderação, sendo função da rugosidade do terreno.

A estimativa de W é semi-empírica, sendo feita através da seguinte expressão:

$$W = (1 + f.DH.10^{-4})^{-1}$$

onde:

f = Frequência, em MHz;

DH = Desvio eficaz das alturas do terreno em relação à reta interpoladora do perfil, em metros, calculado através da equação 1 do Anexo 4.

Qualquer que seja o enlace (subenlace) em análise, será utilizada a equação 1 deste Anexo para o cálculo da perda por difração combinada A_C .

Nos casos em que $|h(P)/R(P)| \geq 0,56$ para o subenlace em análise, deve-se calcular somente a perda/ganho A_S adicional à do espaço livre, devido a reflexões do sinal no solo, conforme indicado no Anexo 10, corrigindo-se este resultado por meio do coeficiente de ponderação W .

ANEXO 9

DETERMINAÇÃO DA PERDA POR DIFUSÃO TROPOSFÉRICA A_{top}

Se houver visibilidade, ou seja para $h(P) < 0$, a perda por difusão troposférica não será considerada.

O sinal recebido via propagação por espalhamento troposférico é obtido de acordo com a equação abaixo:

$$A_{top} = 30 \log f + 10 \log D + 30 \log \phi + L_N + L_C - G_T - G_R + 30 \quad (dB)$$

onde:

A_{top} é a perda por difusão troposférica anual média, em dB;

f é a frequência de operação, em MHz;

D é o comprimento total do enlace ao longo do círculo máximo que une o transmissor ao receptor, em km;

$$\phi = \phi_e + \phi(P, 1) + \phi(P, P) \quad (\text{mrd})$$

onde:

ϕ é a distância angular do trajeto, ou seja, é o ângulo entre os raios que determinam os horizontes radioelétricos das antenas transmissora TX e receptora RX , em mrd;

$$\phi_e = \frac{D}{a_e} 10^3 \quad (\text{mrd})$$

onde:
 ϕ_e = é o ângulo que se estende do centro da terra até aos pontos de transmissão e recepção, projetado na curva do nível médio do mar, em mrd;

$$a_e = K a \quad (\text{km})$$

onde:
 a_e é o raio equivalente da terra (valor mediano anual), em km;
 K é o coeficiente troposférico de refração (usualmente assume-se o valor de 1,33);
 a é o raio real da terra (usualmente assumido como 6375 km, ao longo do Equador);
 Se a superfície do enlace contiver mais de um obstáculo principal, os ângulos de elevação horizontal ($\phi(P, 1)$ e $\phi(P, P)$) definidos abaixo, serão calculados pelas equações 1 e 2 a seguir:

$$\phi(P, 1) = \left[\frac{0,001(H(P, 1) - H(1) - H_1)}{D(P, 1)} - \frac{D(P, 1)}{2a_e} \right] 10^3 \quad (\text{mrd}) \quad (1)$$

onde:
 $\phi(P, 1)$ é o ângulo de elevação horizontal definido pela reta que tangencia o horizonte radioelétrico e a reta perpendicular ao raio da terra, com vértice no ponto onde se localiza a antena transmissora TX, em mrd;
 $H(P, 1)$ e $D(P, 1)$ são as respectivas altura real, em metros, e distância, em km, do primeiro obstáculo principal do trajeto à antena transmissora;
 H_1 é a altura da antena transmissora em relação ao solo, em metros;
 $H(1)$ é a altitude do terreno onde se localiza a antena transmissora, em metros;

$$\phi(P, P) = \left[\frac{0,001(H(P, P) - H(P, P) - H_2)}{D(P, P)} - \frac{D(P, P)}{2a_e} \right] 10^3 \quad (\text{mrd}) \quad (2)$$

onde:
 $\phi(P, P)$ é o ângulo de elevação horizontal definido pela reta que tangencia o horizonte radioelétrico e a reta perpendicular ao raio da terra, com vértice no ponto onde se localiza a antena receptora RX, em mrd;
 $H(P, P)$ e $D(P, P)$ são as respectivas altura real, em metros, e distância, em km, do último obstáculo principal do trajeto à antena receptora;
 H_2 é a altura da antena receptora em relação ao solo, em metros;
 $H(P, P)$ é a altitude do terreno onde se localiza a antena receptora, em metros;

$$DS = D - D(P, 1) - D(P, P) \quad (\text{km})$$

onde:
 DS é a diferença entre o comprimento total do trajeto (D) e a soma das distâncias aos horizontes radioelétricos ($D(P, 1)$ e $D(P, P)$), em km;
 Se houver somente um obstáculo principal, a distância DS será igual a zero e o parâmetro $H(P, P)$ na equação 2 será substituído por $H(P, 1)$;
 Se a superfície do enlace for lisa desde o horizonte radioelétrico até a antena transmissora e/ou receptora, os parâmetros $D(P, 1)$ e/ou $D(P, P)$ nas equações 1 e/ou 2 podem ser calculados através das expressões a seguir:

$$D(P, 1) = [0,002 \ a_e(H(1) + H_1)]^{1/2} \quad (\text{km})$$

$$D(P, P) = [0,002 \ a_e(H(P, P) + H_2)]^{1/2} \quad (\text{km})$$

Se o valor da distância angular (ϕ) for menor que 20mrd ($\phi < 20\text{mrd}$) e/ou se a multiplicação desta pela distância total do enlace radioelétrico (D) for menor que 500mrd.km ($\phi \cdot D < 500\text{mrd.km}$), a perda por difusão troposférica também não será considerada;
 As alturas $H(1)$, $H(P, P)$, $H(P, 1)$ e $H(P, P)$ são medidas em relação ao nível médio do mar, conforme ilustrado na Fig. 9.1.

$$L_N = 20 \log(5 + 0,31H_N) + 1,33h_N \quad (\text{dB})$$

sendo L_N a perda adicional que depende da estrutura atmosférica e da configuração geométrica do perfil em dB;

$$H_N = 10^{-3} \phi \ D/4 \quad (\text{km})$$

$$h_N = 10^{-6} \phi^2 \ a_e/8 \quad (\text{km})$$

onde H_N e h_N são os parâmetros geométricos, em km.

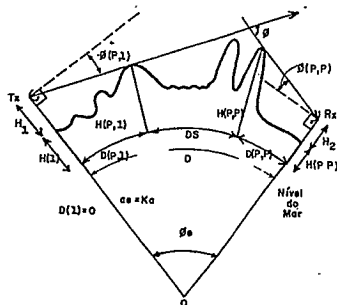


Fig. 9.1 - Propagação Troposférica (geometria do enlace)

$$L_Q = 0,07 \exp(0,055(G_T + G_R)) \quad (\text{dB})$$

onde:
 L_Q é a perda adicional por acoplamento, em dB;
 G_T e G_R são os respectivos ganhos das antenas transmissora e receptora, segundo os ângulos que determinam seus horizontes radioelétricos, em relação a uma antena isotrópica, em dB.

ANEXO 10

CÁLCULO DA ATENUAÇÃO A_S DEVIDA A REFLEXÕES DO SINAL NO SOLO

Se $|h(P)/R(P)| \geq 0,56$ para o enlace (subenlace) em estudo, devem ser analisadas as reflexões do sinal no solo, conforme descrito adiante.

A atenuação A_S do campo elétrico na antena de recepção, adicional à atenuação no espaço livre e resultante da composição vetorial dos campos devidos aos raios direto e refletido, será dada através da seguinte expressão, em dB :

$$A_S = -10 \log(1 + \rho^2 + 2\rho \cos \phi)$$

Onde ρ é o coeficiente de reflexão total e ϕ é a defasagem total devida à reflexão, à difração e à diferença de caminhos entre os raios direto e refletido.

O coeficiente ρ é o produto dos coeficientes $R_{H,V}$, C_{av} , C_{af} e C_{oa}

$R_{H,V}$ é o módulo do coeficiente de reflexão para uma superfície lisa e polarização horizontal (R_H) ou vertical (R_V) da onda eletromagnética, cuja expressão é dada por:

$$R_{H,V} = \left\{ \frac{1 + b_{H,V} \sin^2 \beta - m_{H,V} \sin \beta}{1 + b_{H,V} \sin^2 \beta + m_{H,V} \sin \beta} \right\}^{1/2}$$

Para polarização horizontal (H) ou vertical (V), os parâmetros $b_{H,V}$ e $m_{H,V}$ são dados por:

$$b_H = (p^2 + q^2)^{-1} \quad e \quad m_H = \frac{2p}{(p^2 + q^2)}$$

$$b_V = \frac{\xi^2 + X^2}{p^2 + q^2} \quad e \quad m_V = \frac{2(p\xi + qX)}{p^2 + q^2}$$

sendo:

$$X = \frac{18000 \sigma}{f}$$

$$p = 0,707 \{ [(\xi - \cos^2 \beta) + X^2]^{1/2} + (\xi - \cos^2 \beta) \}^{1/2} \quad q = \frac{X}{2p}$$

$$\beta = \arctg \left(\frac{h_1 + h_2}{1000 D} \right) \quad (\text{rad})$$

$$\psi = \arccos \left(\frac{r}{2\sqrt{2}} \right) \quad (\text{rad})$$

$$h_{1T} = H_{e1} - \frac{4d_1^2}{51 K}$$

$$h_{2T} = H_{e2} - \frac{4d_2^2}{51 K}$$

$$r = 1,5925 K \ D(H_{e2} - H_{e1})$$

$$t = \frac{D^2}{12} + (2,125 K (H_{e1} + H_{e2}))$$

$$d_1 = D/2 + [(2\sqrt{t} \cos((\psi/3) + 4,1888))$$

onde(Vide Fig.10.1 a seguir):

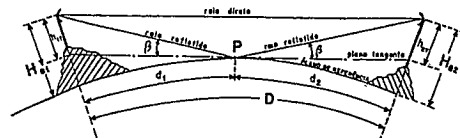


Fig. 10.1

$d_{1,2}$ = distância entre a antena à esquerda/direita e o ponto P de reflexão, em Km;
 D = distância total do enlace (ou subenlace) ao longo do círculo máximo em Km ($D = d_1 + d_2$);
 $H_{e1,e2}$ = altura efetiva da antena à esquerda/direita, em relação à superfície de referência definida pela reta interpoladora (Vide Anexo 4), para o enlace (subenlace) em estudo, em metros;
 K = coeficiente troposférico de refração;
 σ = condutividade do solo, em Siemens/m;
 ξ = constante dielétrica do solo em relação ao ar;
 f = frequência de operação, em MHz;
 β = ângulo de incidência no ponto P de reflexão, em radianos;
 $h_{1T,T}$ = altura da antena à esquerda/direita acima do plano tangente à superfície refletora de referência, no ponto P de reflexão, em metros (Vide Fig. 10.1).

C_{dv} é o coeficiente de redução da reflexão devido à divergência dos raios eletromagnéticos refletidos quando a superfície refletora é esférica, sendo dado por:

$$C_{dv} = \left\{ 1 + \left(\frac{0,3125}{K} \frac{d_1^2 d_2}{D h_{17}} \right) \right\}^{-1/2}$$

C_{df} é o módulo do coeficiente de redução do raio refletido, caso este sofra difração em obstáculos do tipo gume-de-faca no enlace (subenlace) em análise.

Conforme ilustrado na Fig. 10.2, o raio refletido TPR pode sofrer difração superior (obstrução) no obstáculo 2 ou difração inferior (sem obstrução) no obstáculo 3. Para o cálculo da perda por difração devem ser consideradas as folgas $h(P)$ entre o raio refletido e o pico dos obstáculos, bem como os respectivos raios de Fresnel $R(P)$ para as elipses traçadas entre T e R e entre T e R', onde T e R' são os pontos virtuais de transmissão e recepção, sendo ambos simétricos à T e R, com relação ao plano tangente no ponto P de reflexão.

A atenuação A_d do raio refletido devido à difração (superior ou inferior) sobre obstáculos pontiagudos pode ser calculada através do Anexo 7 desta Norma.

O coeficiente C_{df} é dado pela seguinte expressão:

$$C_{df} = 10^{\left(-\frac{A_d}{20} \right)}$$

Caso o número de obstáculos seja superior a 1 (um) para cada enlace parcial, considerar-se-á somente aquele que ocasiona a maior perda. O enlace parcial é definido pela distância do ponto de transmissão/recepção ao ponto P de reflexão.

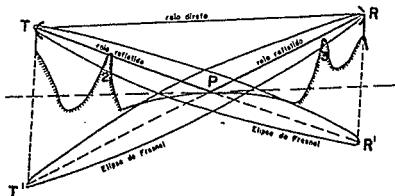


Fig. 10.2

C_{on} é o coeficiente de redução da reflexão devido a ondulações (ou descontinuidades) da superfície refletora.

Tendo sido determinada a reta interpoladora (Vide Anexo 4) que define uma superfície refletora de referência lisa para o enlace (subenlace) em análise, calcula-se, a seguir, o módulo da diferença, em metros, entre a altitude real $H(P)$ do ponto P de reflexão correspondente à distância d_1 (Vide Fig. 10.1) e o valor da ordenada da reta interpoladora naquele ponto. Caso esta diferença seja inferior a 10 (dez) metros, considerar-se-á a altura Δ da ondulação do perfil no ponto P, como sendo a altura que corresponde ao valor da ordenada da reta interpoladora naquele ponto. Todavia, se essa diferença for superior a 10 metros, deve-se restringir os cálculos para a determinação da nova reta interpoladora a uma região de 3 (três) Km de raio, com centro no ponto P de reflexão. Calcula-se, a seguir, o valor eficaz dos desvios das altitudes do perfil com relação à nova reta interpoladora determinada para aquela região. Neste caso, ter-se-á:

$$\Delta = \sum_{p=1}^N \left\{ \frac{[H(P) - (K_1 + K_2 D(P))]^2}{N} \right\}^{1/2}$$

Sendo N o número de pontos do perfil a serem considerados na região em torno do ponto P de reflexão e K_1 e K_2 calculados de acordo com o Anexo 4.

O coeficiente C_{on} é dado por:

$$C_{on} = e^{-0,01333 \Delta \text{ sen } \beta}$$

A defasagem total de reflexão ϕ , em radianos, é dada pela soma de $\phi_{H,V}$, ϕ_{df} e ϕ_{dv} .

$\phi_{H,V}$ é a defasagem ocasionada pela reflexão sobre uma superfície lisa, cuja expressão é dada por:

Para polarização horizontal:

$$\phi_H = \pi + \arctg \left(\frac{q}{p - \text{sen } \beta} \right) - \arctg \left(\frac{q}{p + \text{sen } \beta} \right)$$

Para polarização vertical:

$$\begin{aligned} \phi_V &= \arctg Y_2 - \arctg Y_1 & \text{se } p \leq \xi \text{ sen } \beta \\ \phi_V &= \pi + \arctg Y_2 - \arctg Y_1 & \text{se } p > \xi \text{ sen } \beta \end{aligned}$$

sendo:

$$Y_1 = \frac{X \text{ sen } \beta + q}{\xi \text{ sen } \beta + p} \quad \text{e} \quad Y_2 = \frac{X \text{ sen } \beta - q}{\xi \text{ sen } \beta - p}$$

com p e q já definidos quando do cálculo de $R_{H,V}$

ϕ_d é a defasagem ocasionada pela difração do raio refletido sobre obstáculos em seu percurso sendo dada por:

Para difração superior (com obstrução):

$$\phi_d = \frac{56|V| + 0,8V^2}{57,2958} \quad \text{para} \quad 0 \leq |V| \leq 1$$

$$\phi_d = \frac{21 + 15,5|V| + 87,5V^2}{57,2958} \quad \text{para} \quad 1 < |V| \leq 3$$

$$\phi_d = \frac{45 + 90V^2}{57,2958} \quad \text{para} \quad |V| > 3$$

Para difração inferior (sem obstrução):

$$\phi_d = \frac{-15 + 38(0,63 - |V|)^2}{57,2958} \quad \text{para} \quad 0 \leq |V| \leq 1,26$$

$$\phi_d = \frac{8 - 69(1,6 - |V|)^2}{57,2958} \quad \text{para} \quad 1,26 < |V| \leq 1,94$$

$$\phi_d = 0 \quad \text{para} \quad |V| > 1,94$$

sendo $V = \sqrt{2} \frac{\lambda}{R}$, conforme explicado no Anexo 7

ϕ_{dc} é a defasagem ocasionada pela diferença de caminhos entre o raio direto e o refletido, sendo dada por:

$$\phi_{dc} = 4,188810^{-8} \left(\frac{h_{17} h_{27} f}{D} \right)$$

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I-Aprovar a Norma nº 0017/94 de CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS PARA SISTEMAS RÁDIO DE BAIXA POTÊNCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHZ.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

NORMA Nº 17/94

CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS PARA SISTEMAS RÁDIO DE BAIXA POTÊNCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHZ..

1-OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso das faixas 21,2 a 21,55 GHz e 22,4 a 22,75 GHz, atribuídas ao Serviço Fixo, por sistemas rádio de baixa potência, para aplicações ponto a ponto.

2-CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1-Frequências

2.1.1-As frequências portadoras dos canais de radiofrequências são calculadas pelas fórmulas a seguir, onde:

F_n = frequência central de um canal de radiofrequências da metade inferior da faixa

$F'n$ = frequência central de um canal de radiofrequências da metade superior da faixa

$$F_n = 21175 + 50 \times n \quad \text{MHz}$$

$$F'n = 22375 + 50 \times n \quad \text{MHz}$$

$$n = 1, 2, 3, \dots, 7$$

2.1.2-Canalização

As frequências portadoras dos canais de radiofrequências, calculadas a partir das fórmulas do item 2.1.1, estão apresentadas na Tabela 1, a seguir.

TABELA 1

CANAL (nº)	IDA F'n(MHz)	VOLTA F'n(MHz)
1	21225	22425
2	21275	22475
3	21325	22525
4	21375	22575
5	21425	22625
6	21475	22675
7	21525	22725

2.1.3-LARGURA DE FAIXA DO CANAL

A largura de faixa ocupada do canal deve ser a menor possível com o objetivo de reduzir interferências entre canais adjacentes e não poderá ser superior a 50 MHz.

2.1.4-ESTABILIDADE EM FREQUÊNCIA

A variação da frequência da portadora deverá estar dentro do limite de 0,05% da frequência nominal do canal.

2.2-POTÊNCIA

2.2.1-A potência de saída do transmissor de uma estação deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade, ficando limitada a 100 mW.

2.2.2-A utilização de potências de transmissão mais baixas, associadas a antenas de maior ganho, deverá ser adotada como um dos objetivos de projeto ficando, no entanto, a EIRP limitada a 55 dBm.

2.3-ANTENAS

2.3.1-As características de desempenho das antenas direcionais utilizadas deverão ser iguais ou melhores que os valores limites abaixo relacionados:

Características	Valores
ganho mínimo	35 dBi
relação frente/costa mínima	40 dB
ângulo máximo de meia potência	4 graus

2.3.2-A polarização poderá ser vertical ou horizontal.

3-CONDIÇÕES GERAIS DE USO

3.1-Os sistemas que operem de acordo com esta Norma o fazem em caráter secundário, isto é, não podem causar interferência prejudicial nem têm direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicações, inclusive estações do mesmo tipo.

3.2-As frequências dessa faixa deverão ser consignadas aos pares, sendo as frequências de ida e volta vinculadas ao mesmo canal.

3.3-Os Sistemas que operem de acordo com esta Norma estão limitados a uma extensão máxima de 15 km, independente do número de enlaces.

3.4-Todas as estações deverão ser licenciadas e os equipamentos de telecomunicações certificados pelo Ministério das Comunicações, de acordo com as normas vigentes.

(Of. nº 159/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Proc. nº 53830.000555/94 - ASSOCIAÇÃO FAX RUSP COMUM RÁDIO TÁXI - SÃO PAULO/SP - Permite executar o serviço de Rádio Táxi.

(Nº 572-9 - 4-5-94 - CR\$ 21.310,00)

CARLOS ALBERTO MACHIONI
Delegado

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para aquisição de 15 (quinze) Válvulas de Onda Progressiva (TWT), tipo VTC 6260E4 da firma VARIAN ASSOCIATES INC., - U.S.A., no valor total de US\$ 133.650,00 (cent

to e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos), com base no "CAPUT" do Artigo 23 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Of. nº 1.350/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

"Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de 10 u. de circuito integrado RH8039 ref.: 260.00460-3 - RHEDE (utilizado no Modem S192-RHEDE), da firma RHEDE TECNOLOGIA S.A., no valor total de R\$ 1.780,80 (hum mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), data base de preço 15.07.94, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8666 de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação."

FRANCISCO CARLOS MONTEIRO FILHO

(Of. nº 1.342/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A
Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos e
Relações do Trabalho

DESPACHO DO GERENTE

1) ENTIDADE: FINATEL - Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações; VALOR: R\$33.360,00; CURSO: Pós-Graduação Em Engenharia De Comunicação De Dados; PERÍODO: AGO/94 A JUNHO/95;
2) ENTIDADE: Unisat Engenharia De Comunicações; VALOR: R\$ 1.500,00; CURSO: Comunicações De Dados Via Satélite Com Ênfase Em Rede VSAT; PERÍODO: 15 A 19/08/94;
3) ENTIDADE: Instituto Franchising Comercio E Eventos Ltda; VALOR: R\$10.000,00; CURSO: Franchising University In Company; PERÍODO: 15 A 19/08/94.
4) ENTIDADE: Setel Serviços; VALOR: R\$9.702,00; CURSO: CPR-100; PERÍODO: 25/07/94 A 14/09/94.
Nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 13, Inciso VI, ratifico estas situações de inexigibilidade por se tratar de serviço técnico profissional especializado.

LIOMÉRIO LOURENÇO DE SOUZA

(Of. nº 262/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 transceptor FM-960 Siteltra, 26 modens de canal, no valor estimado de R\$ 2.572,27, junto à Telemulti Ltda; 2) reparo de 01 placa MTL-98115, no valor estimado de R\$ 14,07, junto à Batik Equipamentos S/A; 3) reparo de 01 unidade CN U0602-A, 04 unidades grupo U0603A, no valor estimado de R\$ 840,62, junto à Nec do Brasil Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 Rádio ERA-83, no valor estimado de R\$ 131,12, junto à Autel S/A Telecomunicações; 2) reparo de 01 Placa LSC IITA, no valor estimado de R\$ 162,40, junto à Conday Telemática Ltda; 3) reparo de 01 Amplificador de Linha Segetela, no valor estimado de R\$ 73,00, junto à Videovox Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

(Of. nº 262/94)

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: R\$ 1,60

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, e

Considerando que a Qualidade Total requer como instrumento imprescindível, a existência e uso de indicadores de qualidade formulados sob uma ótica abrangente que coloca em primeiro plano os clientes e usuários;

Considerando que a definição de indicadores para o setor portuário constitui-se uma das etapas do projeto geral de indicadores de qualidade do setor, resolve:

Art. 1º Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de definir estrutura de indicadores de qualidade e produtividade para o Setor Portuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 1.374/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o Artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991, do antigo Ministério da Infra-Estrutura, resolve:

Declarar de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela Faixa de Domínio da Rodovia BR-267/MS, código PNV 267-MS-870, Trecho: DIVISA SP/MS - Entroncamento MS-305 (Batacapu), entre as Estações 127 + 10,280 à 579 + 1,316, numa extensão de 9.031,35m m, conforme Projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento, através da Portaria nº 1.509/88-0 e conseqüente Projeto de Engenharia que fica depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos deste Departamento. (Processo nº 512.90.000002/93-61).

FABIANO VIVACQUA

(Of. nº 369/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foi submetido ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedido de alteração, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO MERCADORIA
2825.98.9900 "Ex" 001 - Óxido de tungstênio.

Qualquer manifestação sobre a referida alteração de alíquota deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, referindo-se ao estudo do setor de Siderurgia e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento Técnico de Tarifas.

JORGE CHAMI BATISTA

(Of. nº 250/94)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA BAHIA

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de agosto de 1994
RELAÇÃO Nº 12/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21).

870.637/89 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Santa Maria da Vitória-Ba.
870.664/89 - Kaiser José Pimenta - Brumado-Ba.
871.728/89 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Jacobina-Ba.
871.729/89 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Jacobina-Ba.
872.556/89 - Augustinho de Carvalho - Nilo Peganha/Cairu-Ba.
870.676/90 - Peter Flicker - Novo Horizonte-Ba.
870.714/90 - Peter Flicker - Ititara-Ba.
870.015/92 - Orosfrio Miranda - Valois Coutinho - Mirangaba-Ba.
871.253/92 - Darcy Wanderley - Conceição do Coité-Ba.
871.255/92 - Darcy Wanderley - Araci-Ba.

ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO

(Of. nº 130/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO ESPÍRITO SANTO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de agosto de 1994
RELAÇÃO Nº 4/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação (1.31)

890.950/89 - Of. nº 072/94 - Sebastião Jaime Guio - Linhares-ES
890.118/90 - Of. nº 073/94 - José Vitorio Marinato - Cachoeiro de Itapemirim/Atílio Viveacqua-ES
890.132/90 - Of. nº 074/94 - Israel Rodrigues Salles - Linhares / Aracruz-ES
890.267/90 - Of. nº 075/94 - Antônio de Andrade - Itapemirim-ES
890.671/91 - Of. nº 078/94 - Eduardo Alfredo Maia - Domingos Martins-ES
890.695/91 - Of. nº 079/94 - Claudio Castro de Resende - Pinheiros/Conceição da Barra-ES
890.076/92 - Of. nº 080/94 - Jayme Pinheiro Lericas - Serra-ES
890.091/92 - Of. nº 081/94 - Antônio Edvaldo Bisi - Ibitirama-ES
890.117/92 - Of. nº 082/94 - Elvécio Merin - Vargem Alta/Alfredo Chaves-ES
890.138/92 - Of. nº 083/94 - Celso Tirello dos Santos - Baixo Guandu-ES
890.200/92 - Of. nº 085/94 - Maria Lucia Alencar de Souza - Ecoporaço-ES
890.265/92 - Of. nº 086/94 - Euzébio Venturim - Água Doce-ES
890.282/92 - Of. nº 088/94 - Josué Alves da Silva - Serra-ES
890.320/92 - Of. nº 089/94 - Graciano Ulisses Merlo - Baixo Guandu-ES
890.351/92 - Of. nº 090/94 - Juíza Rosa Amorim - Rio Bananal-ES
890.354/92 - Of. nº 091/94 - Juíza Rosa Amorim - Rio Bananal-ES
890.359/92 - Of. nº 092/94 - Juíza Rosa Amorim - São Gabriel da Palha/Linhares-ES
890.452/92 - Of. nº 093/94 - José Otavio Altoé - Cachoeiro de Itapemirim-ES
890.530/92 - Of. nº 094/94 - Mineração da Alegria Ltda - São Mateus-ES
890.550/92 - Of. nº 095/94 - Alberto Lima do Amaral - Serra de São Francisco/Mantena-ES/MG

Determina o cumprimento da exigência do ofício que menciona, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar desta publicação (1.31)

890.574/91 - Of. nº 076/94 - Graciano Ulisses Merlo - Linhares-ES

Determina o cumprimento da exigência do ofício que menciona, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação (1.31)

890.575/91 - Of. nº 077/94 - Graciano Ulisses Merlo - Linhares-ES
890.156/92 - Of. nº 084/94 - Mineração Água Espalhada Ltda - Serra-ES

Nega prorrogação do prazo para cumprimento de exigência

890.220/89 - Antonio Carlos Manhães Cardoso - Cachoeiro de Itapemirim-ES
890.550/90 - Izidio Grola - Nova Venécia/Bom Esperança-ES

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Licenciamento (7.30)

890.025/94 - Paixão Indústria Extrativa de Areia Ltda - Guarapari-ES
Licenciamento nº 014/94/ES - Substância: areia
Prazo até: 30.12.2003

890.026/94 - Paixão Indústria Extrativa de Areia Ltda - Guarapari-ES
Licenciamento nº 015/94/ES - Substância: areia
Prazo até: 30.12.2003

890.027/94 - Paixão Indústria Extrativa de areia Ltda - Guarapari-ES
Licenciamento nº 016/94/ES - Substância: areia
Prazo até: 30.12.2003

890.028/94 - Paixão Indústria Extrativa de Areia Ltda - Guarapari-ES
Licenciamento nº 017/94/ES - Substância: areia
Prazo até: 30.12.2003

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento da exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação (3.61)

813.089/76 - Of. nº 106/94 - CBE Companhia Brasileira de Equipamento - Ca
choeiro de Itapemirim-ES

890.333/80 - Of. nº 107/94 - Itabira Agro-Industrial S.A. - Rio Novo do
Sul/Itapemirim-ES

890.189/84 - Of. nº 108/94 - Telus Mineração Ltda - Itapemirim-ES

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza o adiamento do início dos trabalhos de lavra até 14.03.96

1083/41 - Nucleon Minerio Química Ltda - Vitória-ES

RELAÇÃO Nº 5/94

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação (1.31)

890.497/89 - Of. nº 097/94 - Jesus Roque Lubiana - Nova Venécia-ES
890.075/90 - Of. nº 098/94 - Wilson Manuel de Freitas Filho - Guarapari-ES

890.275/90 - Of. nº 098-A/94 - Avilio Machado da Silva - Alegre-ES
890.283/90 - Of. nº 099/94 - Wilson-Manuel de Freitas Filho - Guarapari-ES

890.352/90 - Of. nº 100/94 - Antonio Cesar Lima - Barra de São Francisco/Itapemirim-ES/MS

890.439/90 - Of. nº 101/94 - Pedreira Brasitália - Cariacica-ES
890.561/90 - Of. nº 102/94 - Wilson Manuel de Freitas Filho - Cariacica-ES

890.370/91 - Of. nº 103/94 - Alberto Nemer - Santa Leopoldina-ES
890.176/93 - Of. nº 104/94 - José Clemente Sartório - São Mateus-ES

891.069/89 - Of. nº 109/94 - Luiz Antonio de Angeli - Linhares-ES

CLAUDIO T. A. DA SILVEIRA

(Of. nº 131/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO GRANDE DO SUL

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de julho de 1994

RELAÇÃO Nº 5/94

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/Art. 21 do RCM, ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

810.341/84 - Maria Dilza de Freitas Ams - Encruzilhada do Sul/RS

810.333/85 - Evaldo Bussolo Stopassoli - Encruzilhada do Sul/RS

810.334/85 - Evaldo Bussolo Stopassoli - Encruzilhada do Sul/RS

810.378/86 - Emami Freitas Magalhães - Rio Pardo/RS

810.023/88 - Eneida Jardim Albertoni - Quaraí/RS

810.024/88 - Eneida Jardim Albertoni - Quaraí/RS

810.025/88 - Eneida Jardim Albertoni - Quaraí/RS

810.026/88 - Eneida Jardim Albertoni - Quaraí/RS

810.027/88 - Eneida Jardim Albertoni - Quaraí/RS

810.087/88 - Jorge Luiz Fernandes - Pinheiro Machado/RS

810.279/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.280/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.281/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.282/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.283/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.284/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.285/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.286/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.287/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.288/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.289/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.290/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.291/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.293/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.351/88 - Oswaldo Ludwig - São Gabriel/RS

810.354/88 - Oswaldo Ludwig - São Gabriel/RS

810.355/88 - Oswaldo Ludwig - São Gabriel/RS

810.362/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.363/88 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.517/88 - Empresa de Mineração Nevada Ltda - Canoas/RS

810.028/89 - Márcio Meller - Piratini/RS

810.154/89 - Oswaldo Ludwig - São Sepé/RS

810.220/89 - Irani Tadeu Cioceari - Lavras do Sul/RS

810.278/89 - Nelson de Alvaranga Mariano da Rocha - São Borja/RS

810.342/89 - Nilton Luiz Diefenbach - Itacurubi/RS

810.060/92 - Roger Oliveira Amador - Capapava do Sul/RS

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

810.123/91 - Of. nº 582/94 - Aida Guerra Maia - Santana do Livramento/RS

810.135/91 - Of. nº 599/94 - Antonio Batista B. de Souza - Santana do Livramento/RS

810.191/91 - Of. nº 609/94 - Vanderlei Guerra - Camaquã/RS

810.067/92 - Of. nº 610/94 - Percilia Camp's Saatkamp - Quaraí/RS

810.085/92 - Of. nº 607/94 - Luiz Felipe Magalhães Vieira - Salto do Jacu/RS

810.179/92 - Of. nº 611/94 - Roberto Darcy Arzeno da Silva - Quaraí/RS

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE PESQUISA - ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.50)

810.191/87 - Cia. Brasileira do Cobre - Pinheiro Machado/RS

810.172/89 - Cia. Brasileira do Cobre - Dom Pedrito/RS

810.173/89 - Cia. Brasileira do Cobre - Dom Pedrito/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA - ART. 30-b C.M. ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98)

810.208/78 - Mineração Carbre Ltda - Lavras do Sul/RS, Alvará de Pesquisa nº 3.988/82, D.O.U. de 31.08.1982; Renovado em 25.07.91 - Alvará nº 2.226/91

810.174/85 - Mineração Carmec Ltda - Butiá/RS, Alvará de Pesquisa nº 4.565/86, D.O.U. de 29.09.86
810.093/87 - Alberto Miotto Gabellini - Cangussu/RS, Alvará de Pesquisa nº 011/90, D.O.U. de 19.01.1990

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)

854.246/77 - Of. nº 608/94 - Simonaggio & Cia. Ltda - Garibaldi/RS

802.673/78 - Of. nº 595/94 - Angelo Delphino Tedesco - Paraí/RS

802.927/78 - Of. nº 591/94 - Leonello Mezzomo - Paraí/RS

810.111/79 - Of. nº 581/94 - Geraldo Andreola & Cia. Ltda - Vacaria/RS

810.881/80 - Of. nº 619/94 - Antonio Zucchetti - Paraí/RS

810.136/82 - Of. nº 617/94 - Ana Maria Prescendo - Nova Prata/RS

810.151/82 - Of. nº 586/94 - Francisco Antonio Rampon - Nova Prata/RS

810.183/82 - Of. nº 589/94 - Primo Selvino Abatti - Nova Bassano/RS

810.294/82 - Of. nº 590/94 - Lauro Alvarez - Dom Feliciano/RS

810.426/84 - Of. nº 562/94 - Artlindo Prohonoski & Cia. Ltda - Nova Prata/RS

810.148/85 - Of. nº 583/94 - Danilo Francisco Ceccagno - Paraí/RS

810.302/85 - Of. nº 585/94 - Britagem Taquari Ltda - Estrela/RS

810.098/87 - Of. nº 558/94 - Andreatta & Cia. Ltda - Getúlio Vargas/RS

810.151/89 - Of. nº 555/94 - J. Fuhrmann & Cia. Ltda - Itaqui e Uruguiana/RS

810.046/92 - Of. nº 614/94 - Alberto Liborio Schmitz & Cia. Ltda - Bom Princípio/RS

810.149/92 - Of. nº 615/94 - Olaria Beija Flor Ltda - Estrela/RS

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item VII, da Portaria 148, de 27.10.1980 (7.21)

810.412/90 - Nilva Almeida & Filhos Ltda - São Jerônimo/RS

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

810.218/94 - Sussela Comércio e Transporte de Minérios Ltda, Viamão/RS, Licenciamento nº 958/94, Substância: Saibro, Prazo: até 22.04.1995

810.003/93 - Pollnow & Cia. Ltda - Pelotas/RS, Licenciamento nº 960/94, Substância: saibro, Prazo: até 18.12.1997

810.168/93 - Altair Ramos Fraga - Osório/RS, Licenciamento nº 962/94, Substância: basalto, Prazo: até 03.12.1994

810.516/93 - Osvaldo Olavo Teixeira - Capão da Canoa/RS, Licenciamento nº 963/94, Substância: Areia, Prazo: até 31.08.1995

810.124/94 - Expopedras Extração Indústria e Comércio de Pedras Ltda, Carlos Barbosa/RS, Licenciamento nº 959/94, Substância: basalto, Prazo: até 21.03.2014

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item V, Portaria 148, de 27.10.1980 (7.40)

810.272/92 - Indústria Comércio e Representações Areias Brancas Ltda - São Lourenço do Sul/RS

810.080/93 - V. Baumgarten - Rio Pardo/RS

810.374/93 - Helmut Thelen - Capitão/RS

810.140/94 - Loteadora SG Ltda - Arroio do Meio/RS

DEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO (7.42)

802.673/78 - Algelio Delphino Tedesco - Paraí/RS, Licenciamento nº 39/82, Prazo: até 10.09.1998

802.927/78 - Leonello Mezzomo - Paraí/RS, Licenciamento nº 44/82, Prazo: até 10.09.1998

810.111/79 - Geraldo Andreola & Cia. Ltda - Vacaria/RS, Licenciamento nº 61/80, Prazo: até 14.11.1998

810.881/80 - Antonio Zucchetti - Paraí/RS, Licenciamento nº 132/82, Prazo: até 06.12.1998

810.136/82 - Ana Maria Prescendo - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 235/82, Prazo: até 06.05.1997

810.426/84 - Artlindo Prohonoski & Cia. Ltda - Nova Prata/RS, Licenciamento nº 391/84, Prazo: até 29.11.1994

810.148/85 - Danilo Francisco Ceccagno - Paraí/RS, Licenciamento nº 483/85, Prazo: até 27.10.1997

810.098/87 - Andreatta & Cia. Ltda - Getúlio Vargas/RS, Licenciamento nº 616/87, Prazo: até 29.10.1993

810.440/89 - Comercial de Pedras Fogaça Ltda - Santa Maria/RS, Licenciamento nº 759/90, Prazo: até 26.10.1997

810.274/92 - Santilho Galimberti & Cia. Ltda - Osório/RS, Licenciamento nº 900/93, Prazo: até 09.11.1994

APROVA AVERBAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS DE LICENCIAMENTO (7.49)

810.110/83 - Cedente: Caciado Pedro Griebeler; Cessionária: Pedreira Griebeler Ltda, Cerro Largo/RS, Licenciamento nº 303/83, Substância: basalto, Prazo: até 08.09.1997, Instrumento da Cessão: Escritura Pública

DETERMINA A BAIXA DE LICENCIAMENTO/Item XIV, Portaria 148, de 27.10.1980, ÁREA LIVRE (7.51)

810.003/82 - Construtora Sultepa SA - Pinheiro Machado/RS, Licenciamento nº 211/82, Área Livre: a partir de 01.12.1992

810.047/90 - José Delmar de Oliveira - Parobé/RS, Licenciamento nº 796/90, Área Livre: a partir de 06.04.1993

810.176/90 - Felipe Barreto & Cia. Ltda - São Borja/RS, Licenciamento nº 799/90, Área Livre: a partir de 26.04.1992

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/Letra "d", Item I, Portaria 148, de 27.10.1980 (7.99)

810.280/89 - David Frizzo Nemitz - São Francisco de Assis/RS, Licenciamento nº 776/90

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (4.70)
6.985/44 - Of. nº 571/94 - Água Mineral Nascente Ltda - Guarani das Missões/RS
810.047/84 - Of. nº 634/94 - Copelmi Mineração Ltda - Arroio dos Ratos/RS

ALBERTO ANTONIO MULLER

RETIFICAÇÃO

RELAÇÃO Nº 03/94 - Publicada no D.O. de 10-6-94, Seção 1, págs. 8375 e 8376
FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

Onde se lê
810.189/91 - Of. nº 1391/93 - Walter Elizardo Osório - Quaraí/RS
Leia-se

810.189/91 - Of. nº 1391/93 - Mário Jochims Vieira - Quaraí/RS

RELAÇÃO Nº 14/90 - Publicada no D.O. de 30-7-90, Seção I

FASE DE LICENCIAMENTO
DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

Onde se lê
810.023/90 - Gehlen & Silva Ltda - Cerro Largo/RS, Licenciamento nº 769/90, Substância: basalto,
Prazo: até 06.02.1991

Leia-se
810.023/90 - Gehlen & Silva Ltda - Cerro Largo/RS, Licenciamento nº 769/90, Substância: basalto,
Prazo: até 31.12.1992

(Of. nº 129/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Serviço Executivo da Administração Central

Petróleo Brasileiro S/A**DESPACHOS**

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de PROMENADE ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA S/C LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEIS OTHON S/A-LENE HOTEL PALACE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de GUANABARA PALACE HOTEL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTEIS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TRANSBRAZIL S/A Linhas Aéreas.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TRANSBRAZIL S/A Linhas Aéreas.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIO S/A VIAGEM AEREA RIO-GRANDENSE.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Of. nº 12.136/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello**DESPACHOS**

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento, a favor de GRIFO ENTERPRISES; no valor de R\$ 3.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de grampo de aterramento, a favor de HEDUSA - SISTEMAS E AUTOMAÇÃO; no valor de R\$ 2.800,00.

ALVARO M.M. PERES
Superintendente

(Of. nº 1.318/94)

Escritório de Salvador**DESPACHO**

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de resina aniónica - fabricação Rohm and Haas a favor da firma Moraes de Castro & Cia Ltda no valor de R\$ 42.780,00.

RÓSEDO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 2.226/94)

Escritório de São Paulo**DESPACHOS**

Em 4 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras, para a participação de empregados no curso "Pós-Graduação em Contabilidade", no período de Agosto/94 à Dezembro/95

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Imam Consultoria Ltda., para a participação de empregados no curso "Organização de Almoxarifado", no período de 22 a 23/08/94.

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Origin C&P Service Brasil Participações Ltda., para a participação de empregados no curso básico - Windows/Word/Excel, no período de 15 a 19/08/94.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Freno Inconel 600, para turbina gás Hispano Suiza mod. 1304/1203 (PCM 160.18.0188/93) a favor da firma Indústria Ferplast Ltda.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.419/94)

Serviço de Relações Institucionais**DESPACHO**

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação - art. 2º, inciso II, em 27/06/94, para a contratação da impressão de 1.000 exemplares da revista Engenharia em Revista nº 8, 40.000 exemplares da separata extraída da revista e um jogo de fotolitos, a favor de CLAVERO Assessoria Editoração e Marketing Ltda., no valor de R\$ 15.356,00.

CARLOS LEONAH
Superintendente em exercício

(Of. nº 4.959/94)

Departamento de Exploração**Distrito de Exploração da Bahia****DESPACHO**

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de imagens de satélite (LANDSAT), a favor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais INPE, no valor de R\$ 1.723,00.

IRAN GARCIA DA COSTA
Superintendente

(Of. nº 2.229/94)

Refinaria Alberto Pasqualini**Departamento Industrial****DESPACHOS**

Em 2 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de conexões elétricas, a favor de Q. LUZ MAT. ELÉTRICOS LTDA, CGC 83429248/0001-08, no valor de R\$ 834,28 e a favor de GRUPOSUL REPRES. LTDA, CGC 88818562/0001-70, no valor de R\$ 173,80. Ref. PCM 240-88-0015/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de grampo de aterramento, a favor de ELETRICENTER COM. DE LUSTRES E MATS ELÉTRICOS LTDA, CGC 94584762/0001-84, no valor de R\$ 1.328,00. Ref. PCM 240-88-0018/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. nº 9/94)

Refinaria Duque de Caxias**DESPACHO**

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-1836/94) de haste do embolo em favor de Mannesmann Demag Ltda.

(Of. nº 87/94)

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

Refinaria Landulpho Alves**DESPACHOS**

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.22.0899/94) de sobressalentes p/valvula de segurança a favor de VALVULAS CROSBY INDUSTRIA E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.22.0186/94) de boca p/ valvula de segurança a favor de DRESSER IND. COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0589/94) de sobressalentes p/bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0155/94) de sobressalentes p/bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 844/94)

Refinaria de Paulínia**DESPACHOS**

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação dos serviços de substituição de calhas pluviais nas oficinas do PCRAQ e SETOP, a favor de Comercial Daiben Materiais para Construção Ltda.

FRANCISCO MANOEL LEMOS ARANTES
Chefe da Divisão de Apoio Operacional

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação de locação de transceptores portáteis para utilização durante a parada para manutenção de U-220, a favor de GRUPO UN - Serviços de Sistema Ltda.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
Chefe da Planta de Craqueamento

(Ofs. nys. 16.614 e 16.626/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas**DESPACHOS**

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de NEUTRALIZANTE H217 DEARBORN, PARA TESTES NA UNIDADE 2100, a favor de GRACE AQUATEC QUÍMICA LTDA. - ref.: PCM 295.99.0987/94, no valor total de R\$ 28.184,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de SOBRESSALENTES PARA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA MD-110, a favor de MATEC TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA. - ref.: PCM 295.99.1097/94, no valor total de R\$ 1.958,00.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 412/94)

Departamento de Perfuração**Distrito de Perfuração da Baía Potiguar****DESPACHO**

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação da assinatura da Revista "ISTO É", a favor da Empresa de Comunicação 3 Editorial Ltda.

JOÃO MARCOS SALES FIGUEIRA
Superintendente

(Of. nº 105.657/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste**DESPACHO**

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de mancais NP 6706219 e

anel de borracha NP 6907846 da Wirth, a favor de Bombas ESCO S.A., no valor de R\$ 14.277,03.

CARLOS LEONARDO CIANCIO MARINO
Chefe da Divisão de Perfurações Torrestres

(Of. nº 17º 501/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia**DESPACHO**

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de sobressalentes p/ motor caterpillar, a favor de SOTREQ COM. DE MAQ. E MOTORES S/A, no valor de R\$ 1.959,85.

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Gerente

(Of. nº 24.336/94)

Departamento de Produção**Região de Produção do Nordeste Setentrional****DESPACHOS**

Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.868, Artigo 25, Parágrafo I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para compra de componentes para ampliação da central telefônica-FM SHELF 13/32/33/34 (PCM 181-07-1014/94), em favor da Philips Telecomunicações S/A (SAT), no valor de R\$ 163.713,44.

ULTIMO MELO MARIZ
p/ Superintendente

Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o patrocínio do espetáculo "O casamento do Trupizeu com a filha do Rei", a favor da Companhia Escarêu de Teatro, no valor de R\$ 595,46.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o patrocínio do VI Fórum Cultural de Mossoró, a favor da Fundação Municipal de Cultura, no valor de R\$ 3.850,00

AIRTON FERREIRA VIEGAS
Chefe do Núcleo de Produção de Mossoró

(Of. nº 340.465/94)

Departamento de Transporte**Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo****DESPACHO**

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-80-0288/94) de Sobressalentes para Bomba Sulzer, a favor de Sulzer Brasil S.A.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.829/94)

Frota Nacional de Petroleiros**DESPACHOS**

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas: 310.02.2694/94, R\$ 5.674,32, junta expansão, Balg do Brasil Industrial Ltda; 02.2824/94, R\$ 11.360,00, projetor portátil, Eletronaval Comércio Ltda; 02.2887/94, R\$ 3.536,05, equipamento pneumático, Arcomfer Ar Comprimido Ferramas Ltda; 02.3631/94, R\$ 1.378,81, peças p/ motor da latatu, Ishibrás S/A; 02.3992/94, R\$ 11.494,56, pintura de docagem, Courtauld Internacional S/A; 02.4009/94, R\$ 3.001,42, sobressalentes p/ ventilador/exaustor, Higrotec Indústria e Comércio Ltda; 02.4022/94, R\$ 1.889,51, rodete simples completo, Westfalla Separator Brasil Ltda; 02.4099/94, R\$ 1.727,62, sobressalentes p/ visor de nível, Richard Klingner Ind. Com. Ltda; 02.4158/94, R\$ 2.540,50, selo mecânico, Flexibox Brasil Ltda; 02.4212/94, R\$ 4.829,51, sobressalentes vvl. segurança, Válvulas Crosby Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas: PCM: 310.02.4319/94, R\$ 8.013,00, junta expansão, Balg do Brasil Industrial Ltda; 02.4327/94, R\$ 3.665,92, acoplamento 40 g52..

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento, pintura e serviços gerais na praça de máquinas do N/T MARACÁ, a favor do SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, no valor de R\$ 7.588,98, conforme Carta-Contrato nº 310.3.416.94.2.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº SP/13092/92-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL S/A, com sede na Av. Portugal 286, em Rio Grande R/S, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada POONG SAN Nº 01, de bandeira coreana, pertencente à empresa POONG SAN FISHERIES CO. LTD, com sede na 89-8, Chung Dam-Dong, ng, Kangnam-ku, Seoul - Korea.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de peixes diversos/lula pelo sistema de arrasto de fundo, na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - A empresa arrendatária deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oferecer as condições exigidas pelo IBAMA para o embarque de um observador de bordo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº SP/13092/92-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL S/A, com sede na Av. Portugal 286, em Rio Grande R/S, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada POONG SAN Nº 08, de bandeira coreana, pertencente à empresa POONG SAN FISHERIES CO. LTDA, com sede na 89-8, Chung Dam-Dong, Kangnam-ku, Seoul - Korea.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de peixes diversos/lula pelo sistema de arrasto de fundo, na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - A empresa arrendatária deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oferecer as condições exigidas pelo IBAMA para o embarque de um observador de bordo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº SP/13092/92-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL S/A, com sede na Av. Portugal 286, em Rio Grande R/S, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada DOO YANG 525, de bandeira coreana, pertencente à empresa DOO YANG FISHERIES CO. LTD, com sede na 824-24, Yeoksam-Dong, Kangnam-ku, Seoul - Korea.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de peixes diversos/lula pelo sistema de arrasto de fundo, na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - A empresa arrendatária deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oferecer as condições exigidas pelo IBAMA para o embarque de um observador de bordo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº SP/13092/92-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL S/A, com sede na Av. Portugal 286, em Rio Grande R/S, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada SUN ESTE 705, de bandeira panamenha, pertencente à empresa DONG NAM FISHERIES CO LTD, com sede na 689-4, Nambumin-Dong, Seo-Ku, Pusan - Korea.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de peixes diversos/lula pelo sistema de arrasto de fundo, na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - A empresa arrendatária deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oferecer as condições exigidas pelo IBAMA para o embarque de um observador de bordo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000610/93-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LEAL SANTOS PESCADOS S/A, com sede no Distrito Industrial - 4ª Seção da Barra, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada CHIDORI MARU 20, de bandeira japonesa, pertencente à empresa YAMAICHI GYOGYO KABUSHIKI KAISHA, com sede na 3-4-13 Salwaicho Kenesuma - City; Miyagi - Pref, Japão.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática, ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e Mapas de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 856/94)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentado no caput, do artigo 25, inciso I, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posterior alteração pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, para aquisição de um projetor de vídeo, modelo VPR-1001 e de suportes para teto modelos PFS-10 e PFS-711, tendo em vista o que conta no processo nº 01460.000037/94-96

Em 10 de agosto de 1994
LAURO CAVALCANTI
Diretor do Paço Imperial

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição acima, RATIFICO, o despacho do Sr. Diretor do Paço Imperial.

Em 10 de agosto de 1994

GLAUCO CAMPELLO
Diretor do Instituto

(Of. nº 122/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

2ª Região

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR REGIONAL-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pela Procuradora, Dra. ANDRÉA ISA RÍPOLI, nos autos nº 331/93, de SINDICÂNCIA, a respeito da prática de atos contrários ao direito dos trabalhadores pela empresa IN DÚSTRIAS TÊXTEIS AZIZ NADER S.A;

CONSIDERANDO, a realização de diligências pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, acompanhado de técnicos da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SP e FUNDACENTRO, na empresa "INDÚSTRIAS TÊXTEIS

AZIZ NADER S.A" em 7 de julho de 1994, quando então restaram constata das várias irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho, as quais originaram a lavratura do Termo de Notificação nº 11480, por infração as disposições da Portaria 3214/78 (NRs nºs 1, 6, 7, 8, 10, 11, 14 e 23);

E considerando que a empresa conta com cento e noventa e sete empregados, os quais estão expostos à inadequadas condições de saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º, XXII);

CONSIDERANDO que a "saúde é direito de todos e dever do Estado" e que "são de relevância pública as ações, bem como o meio ambiente de trabalho" (art. 196, 197 e 200, VIII, CF);

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho impõe às empresas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (art. 157, I);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese.

Resolve, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, determinando para tanto:

1. Presidirá o inquérito a Procuradora, Dra. ANDRÉA ISA RÍPOLI, assessorada pela Dra. SOLANGE GONÇALVES ROJA (assessora da PRT/2ª Região), podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo; realizando acareações; requisitando, se necessários à ulatimação de suas finalidades;

2. Requisitem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, para ciência, à COOR DENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/93-MPT.

4. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente devidamente registrado e autuado, para as deliberações do Sr. Procurador do Trabalho designado.

(Of. nº 104/94)

MARCELO FREIRE GONÇALVES

5ª Região

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, especialmente as normas 91-XXI e XXIII, combinado como o artigo 92-II; considerando também o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/93 do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 14 de maio de 1993, resolve:

1. Instituir no âmbito desta Quinta Procuradoria Regional do Trabalho - Bahia, a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos - CODIN, com vistas a coordenação e a atuação da defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, ligados às relações de trabalho, devendo no âmbito dessa Coordenadoria processar-se o conjunto de atividades e procedimentos previstos em lei que forem necessários para o completo atingimento de suas finalidades, sendo sua atribuição inclusive a instauração de Inquérito Civil Público e a proposição de Ação Civil Pública, esta com prévia autorização específica do Excelentíssimo Procurador-Chefe.

(Of. nº 832/94)

ESEQUIAS DE OLIVEIRA

23ª Região

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

A Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 01/93, do PGJT, considerando a necessidade de dados complementares à instrução de ICP-PRT-238 R. nº 01/94, instaurado pela Portaria nº 05, de 16.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, na Seção I, página 7662, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do mesmo.

LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

A Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 01/93, do PGJT, considerando a necessidade de dados complementares à instrução de ICP-PRT-238 R. nº 02/94, instaurado pela

Portaria nº 06, de 03.06.94, publicada no D.O.U. de 10.06.94, na Seção I, página 8383, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do mesmo.

(Of. nº 678/94)

LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 1.442/94 de 12 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16.08.94, Seção I - Página 12414, onde se lê: Art. 13 - O período para registro de chapa será das 08.00 horas do dia 02.09.94 às 18.00 horas do dia 16.09.94. Leia-se: Art. 13 - O período para registro de chapa será das 08.00 horas do dia 20.08.94 às 18.00 horas do dia 19.09.94.

(Of. nº 2.356/94)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Plenário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

Altera o item 6 da Instrução Normativa nº 011/90, que dispõe sobre a codificação para classificação das atividades de cargos e funções no preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas na alínea "e" do artigo 46, da Lei nº 5.194/66, resolve: Art. 1º - O item 6 da Instrução Normativa nº 011/90, passa a ter a seguinte redação: "A ART de cargo e função será efetuada quando da solicitação do registro da pessoa jurídica, definindo as funções de todos os profissionais do quadro técnico ou quando se alterarem as condições definidas na mesma". P. Único - Ficou exigida a ART de cargo e função de todo o corpo técnico de empresas e órgãos públicos, empresas de economia mista, estatal e municipal dentro das atribuições de cada função". Art. 2º - Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da homologação pelo Plenário do CREA-SC.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM
Presidente do Conselho

(Nº 27.189 - 17-8-94 - R\$ 50,40)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação a empresa TYPE - Máquinas e Serviços Ltda, referente a aquisição de seis cilindros para máquina copiadora Triunfo Mita, sendo cinco para a máquina modelo 4055-BR e um para a máquina modelo 225, com base no inciso XVII do art 24 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.256,82 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Processo TST-24.286/94.0.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST - 24.286/94.0, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 187/94)

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de agosto de 1994

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho resolve tornar sem efeito a publicação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa Fundação Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, publicada no D.O.U. de 21.07.94 - Seção 1, página 11017, constante do processo TST-24.884/94.6.

(Of. nº 187/94)

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 154/94-CPL
ASSUNTO: Aquisição dos livros não cotados na Tomada de Preços nº 027/94.
FAVORECIDO: CULTURA COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.
LIVRO IBERO AMERICANO LTDA.
DISAL S/A. DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS
LIVRARIA NOBEL S/A.
LIVRARIA FRANCESA-SOCIEDADE DE INTERCÂMBIO FRANCO-BRASILEIRO LTDA.
LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.
Acolho a justificativa do solicitante com fundamento no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, já que presente o pressuposto de deserção na licitação anteriormente promovida.

VARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

PROCESSO Nº 155/94-CPL
ASSUNTO: Aquisição dos livros desclassificados na Tomada de Preços nº 027/94.
FAVORECIDO: CULTURA COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.
LIVRO IBERO AMERICANO LTDA.
DISAL S/A. DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS
LIVRARIA NOBEL S/A.
LIVRARIA FRANCESA-SOCIEDADE DE INTERCÂMBIO FRANCO-BRASILEIRO LTDA.
LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.
Acolho a justificativa de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

VARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

PROCESSO Nº 156/94-CPL
ASSUNTO: Aquisição de Toner para Copiadora Kodak, modelo EK-220, código CAT 8109043.
FAVORECIDO: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a inviabilidade de competição fundada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

VARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 452/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 15 de agosto de 1994.

Processo TRT-SAF-418/94:

- 1- Enquadramento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93;
- 2- Contratada: RPB ENGENHARIA LTDA.;
- 3- Objeto Resumido: prestação de serviços para fornecimento e instalação de persianas, do tipo vertical, com lâminas em juta resinada, na cor palha, para o prédio sede das JCV's de Niterói e sala de telefonia da sede Rio;
- 4- Valor: R\$10.500,00;
- 5- Modalidade: dispensa de licitação;
- 6- Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: não havendo comparecimento de firmas interessadas e tratando-se de um serviço necessário e urgente a ser realizado para a inauguração do Fórum de Niterói, sugere-se a contratação de firma que possa realizar a empreitada;
- 7- Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Presidente

(Of. nº 159/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Presidência

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresas especializadas no fornecimento de material de expediente, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em atenção ao art. 26, inciso II, da mesma Lei.

Em 15 de agosto de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 15 de agosto de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresas especializadas no fornecimento de suprimentos de informática, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em atenção ao art. 26, inciso II, da mesma Lei.

Em 15 de agosto de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 15 de agosto de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de empresas especializadas no fornecimento de impressos, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submeta à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em atenção ao art. 26, inciso II, da mesma Lei.

Em 15 de agosto de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 15 de agosto de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

(Of. nº 3.571/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

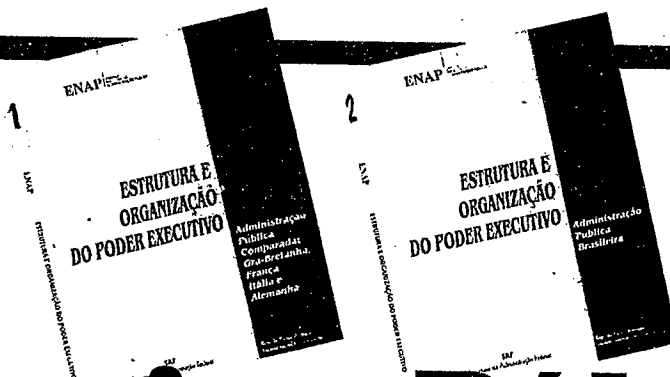
Conselho Especial Administrativo

RATIFICAÇÃO

No despacho de 22 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 07.07.94, Seção I, página 10281, onde se lê: Despacho do Diretor Geral, leia-se: Despacho do Presidente do Conselho Especial Administrativo e onde se lê: ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO, leia-se Des. JOÃO CARNEIRO DE ULHOA.

(Of. nº 3.907/94)

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9900. Fax: (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 1226, 17-06-94	12.465
DECRETO SEM NÚMERO-8, 15-06-94	12.465
REDEJA PROVISÓRIA 553-8, 16-06-94	12.465
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
MENSAGEM 653, 16-06-94	12.466
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
PORT. INTERN. 2226, GR, 17-06-94	12.466
PORTARIA 2521, GR, 16-06-94	12.467
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO	
DESPACHO, IBGE, 17-06-94	12.467
DESPACHO, IBGE, 15-06-94	12.467
DESPACHO, IPEA, 17-06-94	12.467
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO-R, SOC/DPE, 17-06-94	12.471
DESPACHO-R, SOC/DPE, 04-06-94	12.471
DESPACHO-R, SOC/DPE, 26-07-94	12.471
DESPACHO-R, SOC/DPE, 29-07-94	12.471
DESPACHO-R, SOC/DPE, 03-06-94	12.471
PORTARIA 617, GR, 17-06-94	12.468
MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, DAM, 17-06-94	12.472
DESPACHO, DAM, 17-06-94	12.472
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	
DESPACHO-R, CMA/120K, 03-06-94	12.472
DESPACHO, CHL/10K, 03-06-94	12.472
DESPACHO, CHL/10K, 14-07-94	12.472
DESPACHO, CHSE/20K, 25-07-94	12.472
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ATA 3356-R, 1CC/2C, 01-10-93	12.475
ATO 70, COPEF/10K, 17-06-94	12.475
ATO DECLARATORIO 1-8, SRRF/SRT, 08-07-94	12.480
ATO DECLARATORIO 3010, CM, 17-06-94	12.487
DECRETOS, ALMINEIRO, 31-07-94	12.487
CIRCULAR 2644, BACEN, 17-06-94	12.487
DESPACHO-R, BACEN, 12-06-94	12.486
DESPACHO, GR, 27-06-94	12.475
DESPACHO, SRRF/SRT, 11-06-94	12.480
INSTR. NORM. 63, SRF, 17-06-94	12.480
PORTARIA 70, SUSEP/DECON, 15-07-94	12.481
PORTARIA 116, SFI, 17-06-94	12.479
PORTARIA 457-R, GR, 15-06-94	12.473
RESOLUÇÃO 2099, BACEN, 17-06-94	12.481
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	
DESPACHO, INCRA/DAF, 17-06-94	12.491
DESPACHO-R, INCRA/PRESI, 17-06-94	12.490
PORTARIA 137, SIA, 12-06-94	12.490
PORTARIA 170, GR, 10-06-94	12.488
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	
DESPACHO, CEFET/BA-DO, 06-06-94	12.491
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
ATO 540, INFRAERO, 12-06-94	12.491
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
DESPACHO-R, FIOCRUZ, 15-06-94	12.491
PORTARIA 140, SAS, 17-06-94	12.491

MINISTÉRIO DO TRABALHO	
DESPACHO, GR, 17-06-94	12.492
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
DESPACHO, INSS/SEAM, 12-06-94	12.492
DESPACHO, INSS/SEBA, 21-07-94	12.492
DESPACHO, INSS/SEGO, 10-06-94	12.492
DESPACHO, INSS/SEJA, 09-06-94	12.493
DESPACHO, INSS/SERJ, 08-06-94	12.493
DESPACHO, INSS/SERJ, 04-06-94	12.492
DESPACHO, INSS/SERJ, 02-06-94	12.492
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
DESPACHO-R, ENERTEL, 17-06-94	12.502
DESPACHO-R, TELERIG, 17-06-94	12.502
PORTARIA 213, ORC/SF, 29-04-94	12.502
PORTARIA 595, GR, 12-06-94	12.502
PORTARIA 625, GR, 17-06-94	12.493
PORTARIA 605, GR, 17-06-94	12.494
PORTARIA 607, GR, 17-06-94	12.501
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
PORTARIA 472, GR, 16-06-94	12.503
PORTARIA 810, DNER, 17-06-94	12.503
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	
CIRCULAR 61, SECEX, 17-06-94	12.503
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
DESPACHO-R, PETROBRAS, 12-06-94	12.505
RELACAO 5, DNRE/RS, 29-07-94	12.504
RELACAO 12, DNRE/BA, 15-06-94	12.505
RELACAO 155-2, SNU/CON, 06-06-94	12.507
RELACAO 143-8, SNU/CON, 17-06-94	12.507
RELACAO 166, SNU/CON, 16-06-94	12.507
RELACAO, DNRE/RS, 02-06-94	12.503
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL	
PORTARIA 83-R, IBAMA/PRESI, 16-06-94	12.508
MINISTÉRIO DA CULTURA	
DESPACHO, IBFC, 16-06-94	12.509
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
PORTARIA 13, RPT/PRT-23R, 12-06-94	12.509
PORTARIA 86, RPT/PRT-5R, 03-06-94	12.509
PORTARIA 147, RPT/PRT-2R, 15-06-94	12.509
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
RESOLUCAO 1442-8, CFR, 12-06-94	12.510
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
DESPACHO, DG, 17-06-94	12.510
DESPACHO-R, DG, 16-06-94	12.510
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
DESPACHO-R, 3R/DO, 17-06-94	12.510
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
DESPACHO, 1R/PRESI, 15-06-94	12.510
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
DESPACHO-R, SC/PRESI, 15-06-94	12.511
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
DESPACHO-R, CEA, 22-06-94	12.511

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO
APROVAÇÃO	ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO SOCIAL	SANTOS SEGURADORA S/A
SANTOS SEGURADORA S/A	PORTARIA 70, 15-07-94 NF SUSEP/DECON
PORTARIA 70, 15-07-94 NF SUSEP/DECON	12.481
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	REGULAMENTO DE ACESSO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PORTARIAS-RF/BN NRS 457 A 464/94	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DEFENSÁRIAS NO PAÍS
IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO	RESOLUCAO 2099, 17-06-94 NF BACEN
PORTARIA 457, 15-06-94 NF GR	12.481
ALMUEL RESIDENCIAL E COMERCIAL DA UNIÃO FEDERAL	ÁREA DE TERRA
PROCEDIMENTOS PARA REALISTAR	UTILIDADE PÚBLICA
PORTARIA 116, 17-06-94 NF SPU	DESAPROPRIAÇÃO E AFETÇÃO A FINS RODOVIÁRIOS
12.479	PORTARIA 810, 17-06-94 NTR. DNER
ANISTIA	ARRECAÇÃO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI
SENIO SILVA	ATO DECLARATORIOS-NF SRRF/3RF NRS 01 E 02/94
DESPACHO, 17-06-94 NTR. GR	CREDENCIAMENTO
12.492	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ANULAÇÃO	ATO DECLARATORIO 1, 05-07-94 NF SRRF/3RF
DESPACHOS-TST/DO DE 21/07/94	ARRENDAMENTO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO	PORTARIAS-MAL IBAMA/PRESI NRS 83 A 87/94
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PROMOÇÃO DE CONTATO
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ENAP	PESQUEIRA NACIONAL S/A, E OUTROS
DESPACHO, 16-06-94 TST DO	PORTARIA 83, 16-06-94 MAL IBAMA/PRESI
12.510	12.508
APROVAÇÃO	ATAS-NF 1CC/2C NRS 3356 A 3363/93
REGIMENTO INTERNO	SESSÃO ORDINÁRIA
ARQUIVO NACIONAL	GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA, E OUTROS
PORTARIA 617, 17-06-94 MJ GR	ATA 3356, 01-10-93 NF 1CC/2C
12.468	12.475
REGULAMENTO	ATOS DECLARATORIOS-NF SRRF/3RF NRS 01 E 02/94
FOMENTO DE RAÇA BOVINA GUZOLANDO	CREDENCIAMENTO
PORTARIA 170, 10-06-94 MAARA GR	ARRECAÇÃO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI
12.488	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
NORMA NC NR 16/94	ATO DECLARATORIO 1, 05-07-94 NF SRRF/3RF
CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS	12.490
SISTEMA RÁDIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHz	AUTORIZAÇÃO
PORTARIA 625, 17-06-94 NC GR	DISPENSA DE LICITAÇÃO
12.493	FAPER-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO
NORMA NC NR 17/94	DESPACHO, 06-06-94 REC CEFET/BA-DO
CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE FREQUÊNCIAS	12.491
SISTEMA RÁDIO DE BAIXA POTÊNCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHz	CONSTITUIÇÃO NO PAÍS
PORTARIA 607, 17-06-94 NC GR	CAIXA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
12.501	S.G. WARBURG & CO. LTD

CITIBANK DTVM S/A ATO DECLARATORIO 3010, 17-08-94 NF CIVIL.....	12.487	RATIFICACAO CULTURA COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 17-08-94 TRF 38/DG.....	12.510
		RATIFICACAO ELETRONPAULO E OUTROS DESPACHO, 25-07-94 NEX CASE/28H.....	
TRANSFERENCIA DIRETA DE PERMISSAO TELEVISAO DIARIO DO GRANDE ABC S/C LTDA RADIO DIRETO DO GRANDE ABC S/A PORTARIA 595, 12-08-94 MC GN.....	12.493	RATIFICACAO JOSE ROGERIO DIAS DESPACHO, 15-03-94 SEPLAN IDGE.....	12.467
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE MINERACAO DEL'ACQUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, E OUTROS RELACAO 146, 16-08-94 NRE SMO/DMH.....	12.507	RATIFICACAO RPI EMBENHARIA LTDA DESPACHO, 15-08-94 TRF 18/PRESI.....	12.510
BALANCETE PATRIMONIAL BALANCETE, 31-07-94 NF ALUMINIO.....	12.487	AUTORIZACAO FATEC-FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO DESPACHO, 08-08-94 NEX CEFET/6A-DG.....	12.491
CALCULO DE ATENUACAO DE PROPAGACAO EM FREQUENCIA NA FAIXA DE 30 MHZ A 10 GHZ NORMA PORTARIA 606, 17-08-94 MC GN.....	12.494	DESPACHOS-TRE SC/PRESI RATIFICACAO DESPACHO, 15-08-94 TRE SC/PRESI.....	12.511
CANALIZACAO E CONDICAOES DE USO DE FREQUENCIAS APROVACAO NORMA MC NR 16/94 SISTEMA RADIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHZ PORTARIA 605, 17-08-94 MC GN.....	12.493	RATIFICACAO JOSILIAIRIA FEIRO & FEIRO LTDA DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCR/DAF.....	12.491
APROVACAO NORMA MC NR 17/94 SISTEMA RADIO DE BAIXA POTENCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHZ PORTARIA 607, 17-08-94 MC GN.....	12.501	RATIFICACAO SIEMENS S/A DESPACHO, 17-08-94 HN DACH.....	12.472
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO CONSTITUICAO NO PAIS S.G.VANBURG & CO.LTD CITIBANK DTVM S/A ATO DECLARATORIO 3010, 17-08-94 NF CIVIL.....	12.487	DESPACHOS-MAARA INCR/PAESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTRO DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCR/PAESI.....	12.490
CONDICAOES ALTERNATIVAS PARA UTILIZACAO DE RECURSOS LINHA DE CREDITO DE LIQUIDEZ INSTITUIDA PELA RESOLUCAO NR 2098 DE 27/07/94 CIRCULAR 2464, 17-08-94 NF BACEN.....	12.486	RATIFICACAO IMPRESA NAVAL DESPACHO, 17-08-94 HN DACH.....	12.472
CONSTITUICAO NO PAIS AUTORIZACAO CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.G.VANBURG & CO.LTD CITIBANK DTVM S/A ATO DECLARATORIO 3010, 17-08-94 NF CIVIL.....	12.487	RATIFICACAO FORÇA DE PAZ DE MOÇAMBIQUE DESPACHO, 03-08-94 NEX CHL/12H.....	12.472
CONVENIOS JCS 88 E 89/94 RATIFICACAO ATO 10, 17-08-94 NF COTEP/LOIS.....	12.475	RATIFICACAO FORÇA DE PAZ-MOÇAMBIQUE DESPACHO, 14-07-94 NEX CHL/18H.....	12.472
CREDENCIAMENTO ATOS DECLARATORIOS-NF SRF/SRF INNS 01 E 02/94 ARRECADACAO DE IMPOSTO DE IMPORTACAO E IPI BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANEPA ATO DECLARATORIO 1, 05-07-94 NF SRF/SRF.....	12.480	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PROPRIEDADE ADMINISTRACAO HOTELARIA S/C LTDA, E OUTROS DESPACHO, 12-08-94 MNE PETROBRAS.....	12.505
FUNDACAO ATTILA TABORA - URCAMP PORTARIA 137, 12-08-94 MAARA SDA.....	12.490	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO KODAK BRAS.COM.IND.LTDA, E OUTROS DESPACHO, 15-08-94 MS FIOCRUZ.....	12.491
DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS SOCIOVIARIOS UTILIDADE PUBLICA AREA DE TERRA PORTARIA 810, 17-08-94 NTR DNER.....	12.503	RATIFICACAO LITORIO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA DESPACHO, 03-08-94 NPS INSA/PESI.....	12.492
DESAPACHOS-MAARA INCR/PAESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTRO DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCR/PAESI.....	12.490	EMPRESA DE MINERACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DEL'ACQUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, E OUTROS RELACAO 146, 16-08-94 NRE SMO/DMH.....	12.507
DESAPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VARIAN ASSOCIATES INC, E OUTRO DESPACHO, 17-08-94 MC ENBRATEL.....	12.502	ENTRADA DE VEICULO IMPORTADO NO TERRITORIO ADUANEIRO PORTOS ALFANDEGADOS PORTOS DE MANAUS-AM, E OUTROS INSTR. NORM. 63, 17-08-94 NF SRF.....	12.480
DESAPACHOS-MC/TELENG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BATIK EQUIPAMENTOS S/A, E OUTROS DESPACHO, 17-08-94 MC TELENG.....	12.502	ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO SANTOS SEGURADORA S/A PORTARIA 78, 15-07-94 NF GUSEP/DECON.....	12.481
DESAPACHOS-MEX CHA/12H RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DOINER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS DESPACHO, 03-08-94 MEX CHA/12H.....	12.472	EXPLORACAO COMERCIAL RENOVACAO DE PERMISSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA RADIO MUSICAL DE COIMBRA LTDA MENSAGEM 653, 16-08-94 PR.....	12.466
DESAPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS INTERBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS DESPACHO, 17-08-94 MF BACEN.....	12.486	FATOR DE CUSTO DE ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR VALOR PORTARIA 2821, 16-08-94 ENFA GN.....	12.467
DESAPACHOS-MJ SDCI/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO AUXILIO HABITACAO, E OUTROS DESPACHO, 17-08-94 MJ SDCI/DPE.....	12.471	FORMACAO DE RACA BOVINA GUZOLANDO APROVACAO REGULAMENTO PORTARIA 170, 10-08-94 MAARA GN.....	12.488
DESAPACHOS-MNE/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PROPRIEDADE ADMINISTRACAO HOTELARIA S/C LTDA, E OUTROS DESPACHO, 12-08-94 MNE PETROBRAS.....	12.505	G GRUPO DE TRABALHO PORTARIA 472, 16-08-94 HTR GN.....	12.503
DESAPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO KODAK BRAS.COM.IND.LTDA, E OUTROS DESPACHO, 15-08-94 MS FIOCRUZ.....	12.491	I IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIAS-MF/CH INNS 457 A 464/94 ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 457, 15-08-94 NF GN.....	12.473
DESAPACHOS-TRE SC/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO DESPACHO, 15-08-94 TRE SC/PRESI.....	12.511	PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA CIRCULAR 61, 17-08-94 NICT SEXEX.....	12.503
DESAPACHOS-TRF 38/DG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CULTURA COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 17-08-94 TRF 38/DG.....	12.510	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MEX CHA/12H RATIFICACAO DOINER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS DESPACHO, 03-08-94 MEX CHA/12H.....	12.472
DESAPACHOS-TST/DG DE 21/07/94 ANULACAO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA-ENAP DESPACHO, 16-08-94 TST DG.....	12.510	RATIFICACAO TYPE MAGNINAS E SERVICOS LTDA DESPACHO, 17-08-94 TST DG.....	12.510
DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-TRF 38/DG.....		DESPACHOS-MAARA INCR/PAESI RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTRO DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCR/PAESI.....	12.490
		DESPACHOS-TST/DG DE 21/07/94 ANULACAO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICACAO FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA-ENAP DESPACHO, 16-08-94 TST DG.....	12.510
		RATIFICACAO DESPACHO, 16-08-94 HNCC IEPC.....	12.509
		RATIFICACAO	

PAULO RICARDO BAPTISTA DE MELLO IGM DO BRASIL .DESPACHO, 17-08-94 SEPLAN IPEA.....	12.467	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN INTERBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 15-08-94 MF BACEN.....	12.486
RATIFICACAO HELIO SILVA ARAUJO IGM DO BRASIL .DESPACHO, 17-08-94 SEPLAN IGE.....	12.467	- PROROGACAO DE CONTRATO PORTARIAS-RMAL IBAMA/PRESI NRS 83 A 87/94 ARREDOAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PESQUEIRA NACIONAL S/A, E OUTROS .PORTARIA 83, 16-08-94 RMAL IBAMA/PRESI.....	12.508
RATIFICACAO IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 11-08-94 NF 3848/SF.....	12.480	- PROROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 13, 12-08-94 MPU NPT/PRT-23R.....	12.509
DESPACHOS-MC/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO PROVEDADE ADMINISTRACAO HOTELARIA S/C LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-08-94 MME PETROBRAS.....	12.505	R	
RATIFICACAO DESPACHOS-MC/TELEFONIS BATIK EQUIPAMENTOS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 MC TELEFONIS.....	12.502	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-TRF 38/06 CULTURA COMERCIO DE MATERIAL DIDACTICO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 TRF 38/06.....	12.510
DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO KODAK BRAS.COM.LTD.LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 15-08-94 MS FIOCRUZ.....	12.491	DISPENSA DE LICITACAO ELETROPOLULO, E OUTROS .DESPACHO, 25-07-94 REX CHSE/28R.....	12.472
DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO WALVAN ASSOCIATES INC, E OUTRO .DESPACHO, 17-08-94 MC ENBRATEL.....	12.502	DISPENSA DE LICITACAO JOSE ROGERIO DIAS .DESPACHO, 15-08-94 MEX CNA/IGDE.....	12.467
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 09-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.493	DESPACHOS-MEX CNA/IGM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DOWNER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-08-94 MEX CNA/IGM.....	12.472
RATIFICACAO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 08-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.493	DISPENSA DE LICITACAO NPS ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 15-08-94 TRT 1A/PRESI.....	12.510
RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 04-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.492	DESPACHOS-TRE SC/PRESI DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 15-08-94 TRE SC/PRESI.....	12.511
RATIFICACAO .DESPACHO, 12-08-94 NPS INSS/SEAN.....	12.492	DISPENSA DE LICITACAO IMOBILIARIA FEITO E PEIRO LTDA .DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCA/DAF.....	12.491
RATIFICACAO COELMA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA .DESPACHO, 21-07-94 NPS INSS/SEBA.....	12.492	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TYPE MAQUINAS E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 17-08-94 TRT 96.....	12.510
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 10-08-94 NPS INSS/SEGO.....	12.492	DISPENSA DE LICITACAO SIEGROS S/A .DESPACHO, 17-08-94 MH DACH.....	12.472
- INGENIERO CIVIL PUBLICO INDUSTRIAS TEREZES AZIZ NABER S/A .PORTARIA 147, 15-08-94 MPU NPT/PRT-2R.....	12.509	DESPACHOS-MAARA INCA/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO COOB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTRO .DESPACHO, 17-08-94 MAARA INCA/PRESI.....	12.490
- INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE DEPENDENCIAS NO PAIS APROVACAO REGRAMENTO DE ACESSO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .RESOLUCAO 2099, 17-08-94 MF BACEN.....	12.481	DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NAVAL .DESPACHO, 17-08-94 MH DACH.....	12.472
- INSTITUICAO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN .PORTARIA 86, 05-08-94 MPU NPT/PRT-5R.....	12.509	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PAULO RICARDO BAPTISTA DE MELLO IGM DO BRASIL .DESPACHO, 17-08-94 SEPLAN IPEA.....	12.467
- LINHA DE CREDITO DE LIQUIDAZ INSTITUIDA PELA RESOLUCAO NR 2098 DE 27/07/94 CONDICOES ALTERNATIVAS PARA UTILIZACAO DE RECURSOS .CIRCULAR 2464, 17-08-94 MF BACEN.....	12.486	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HELIO SILVA ARAUJO IGM DO BRASIL .DESPACHO, 17-08-94 SEPLAN IGE.....	12.467
- NORMA CALCULO DE ATENUACAO DE PROPAGACAO EM FREQUENCIA NA FAIXA DE 30 MHZ A 10 GHZ .PORTARIA 606, 17-08-94 MC GN.....	12.494	CONVENIOS ICMS 88 E 89/94 .ATO 10, 17-08-94 MF COTEPE/ICMS.....	12.475
- NORMA MC NR 16/94 APROVACAO CANALIZACAO E CONDICOES DE USO DE FREQUENCIAS SISTEMA RADIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHZ .PORTARIA 605, 17-08-94 MC GN.....	12.493	DISPENSA DE LICITACAO FORÇA DE PAZ DE MOCAMBIQUE .DESPACHO, 03-08-94 MEX CHL/IRN.....	12.472
- NORMA MC NR 17/94 APROVACAO CANALIZACAO E CONDICOES DE USO DE FREQUENCIAS SISTEMA RADIO DE BAIXA POTENCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHZ .PORTARIA 607, 17-08-94 MC GN.....	12.501	DISPENSA DE LICITACAO FORÇA DE PAZ-MOCAMBIQUE .DESPACHO, 14-07-94 MEX CHL/IRN.....	12.472
- OPERACAO DE CREDITO EXTERNO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BARCLAYS BANK PLC .DESPACHO, 27-08-94 MF GN.....	12.475	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 11-08-94 NF 3848/SF.....	12.480
- PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO .CIRCULAR 61, 17-08-94 MICT SECEX.....	12.503	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MC/TELEFONIS BATIK EQUIPAMENTOS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 MC TELEFONIS.....	12.502
- PENSAISA DE NINHEIRO RESTATADO JADRE GUID, E OUTROS .RELACAO, 05-08-94 MME DMPE/ES.....	12.503	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO KODAK BRAS.COM.LTD.LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 15-08-94 MS FIOCRUZ.....	12.491
- RIO BRILHANTE MINERACAO LTDA, E OUTROS .RELACAO 12, 15-08-94 MME DMPE/SA.....	12.505	DESPACHOS-MC/ENBRATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO WALVAN ASSOCIATES INC, E OUTRO .DESPACHO, 17-08-94 MC ENBRATEL.....	12.502
- MARIA RIZLA DE FREITAS LINS, E OUTROS .RELACAO 5, 29-07-94 MME DMPE/ES.....	12.504	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 09-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.493
- PONTOS ALFANDEGADOS ENTRADA DE VEICULO IMPORTADO NO TERRITORIO ADUANEIRO PORTOS DE MANAUS-AM, E OUTROS .INSTR. NORM. 03, 17-08-94 MF SRF.....	12.480	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 08-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.493
- PORTARIAS-MF/GR NRS 457 A 464/94 ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO .PORTARIA 457, 15-08-94 MF GN.....	12.473	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 04-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.492
- PORTARIAS-RMAL IBAMA/PRESI NRS 83 A 87/94 ARREDOAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PROROGACAO DE CONTRATO PESQUEIRA NACIONAL S/A, E OUTROS .PORTARIA 83, 16-08-94 RMAL IBAMA/PRESI.....	12.508	DISPENSA DE LICITACAO LITORIO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA .DESPACHO, 02-08-94 NPS INSS/SERJ.....	12.492
- PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE ALUGUEL RESIDENCIAL E COMERCIAL DA UNIAO FEDERAL .PORTARIA 116, 17-08-94 MF SPU.....	12.479	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 12-08-94 NPS INSS/SEAN.....	12.492
- PROCESSO DE CONCESSAO DE PENSAO MILITAR .PORT. INTERN. 2806, 17-08-94 ENFA GN.....	12.466	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COELMA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA .DESPACHO, 21-07-94 NPS INSS/SEBA.....	12.492
		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 10-08-94 NPS INSS/SEGO.....	12.492
		- REGIMENTO INTERNO ARQUIVO NACIONAL .PORTARIA 617, 17-08-94 MJ GN.....	12.468

- REGULAMENTO APROVACAO FORMACAO DE RACA BOVINA GUZOLAUO .PORTARIA 170, 12-08-94 NDAH GN.....	12.488
- REGULAMENTO DE ACESSO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL APROVACAO INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE DEPENDENCIAS NO PAIS .RESOLUCAO 2099, 17-08-94 NF BACEN.....	12.481
- RENOVACAO DE PERMISSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA RADIO MUSICAL DE GOIANIA LTDA .MENSAGEM 653, 16-08-94 PR.....	12.466
- RETIFICACAO .DESPACHO, 22-06-94 TJDF CEA.....	12.511
.RESOLUCAO 1442, 12-08-94 EFEPL CFN.....	12.510
JONATHAN VIRGIL JACOBSEN, E OUTROS .DESPACHO, 04-08-94 NJ SOCJ/DPE.....	12.471
BRANIMAND LUTCHMEESINGH, E OUTROS .DESPACHO, 26-07-94 NJ SOCJ/DPE.....	12.471
BRANIMAND LUTCHMEESINGH, E OUTROS .DESPACHO, 29-07-94 NJ SOCJ/DPE.....	12.471
BRANIMAND LUTCHMEESINGH, E OUTROS .DESPACHO, 03-08-94 NJ SOCJ/DPE.....	12.471
VALORES DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIH-SUS .PORTARIA 140, 17-08-94 NS SAS.....	12.491
.RELACAO 132, 04-08-94 RME SHH/DNPH.....	12.507
.RELACAO 143, 17-08-94 RME SHH/DNPH.....	12.507
.MEDIDA PROVISORIA 583, 16-08-94 EXEC.....	12.465
.DECRETO SEM NUMERO, 16-08-94 EXEC.....	12.465
- SERVICO DE RADIO TAXI ASSOCIACAO FAX RISP COMUM RADIO TAXI .PORTARIA 215, 29-04-94 NC DHC/SP.....	12.502
- SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA RENOVACAO DE PERMISSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO MUSICAL DE GOIANIA LTDA .MENSAGEM 653, 16-08-94 PR.....	12.466
- SESSAO ORDINARIA ATA-S-MF 100/26 NRS 3356 A 3363/93 GILBERTO NUNES AUTOMOVEIS LTDA, E OUTROS .ATA 3356, 01-10-93 NF 100/26.....	12.475
- SISTEMA RADIO DE BAIXA POTENCIA OPERANDO NA FAIXA DE 23 GHZ APROVACAO NORMA NC NR 17/94 CANALIZACAO E CONDICOES DE USO DE FREQUENCIAS .PORTARIA 607, 17-08-94 NC GN.....	12.501
- SISTEMA RADIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 11 GHZ APROVACAO NORMA NC NR 16/94 CANALIZACAO E CONDICOES DE USO DE FREQUENCIAS .PORTARIA 605, 17-08-94 NC GN.....	12.493
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE ANU MARIE JANSU, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 NJ SOCJ/DPE.....	12.471
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR FUSELETRO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA .ATO 540, 12-08-94 MAER INFRAERO.....	12.491
- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICACAO DESPACHOS-TST/OG DE 21/07/94 ANULACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA-ENAP .DESPACHO, 16-08-94 TST OG.....	12.510
- TRANSFERENCIA DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAPMS MINISTERIO DA SAUDE .DECRETO EXECUTIVO 1026, 17-08-94 EXEC.....	12.465
- TRANSFERENCIA DIRETA DE PERMISSAO AUTORIZACAO TELEVISAO DIARIO DO GRANDE ABC S/C LTDA RADIO DIARIO DO GRANDE ABC S/A .PORTARIA 595, 12-08-94 NC GN.....	12.493
- UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS RODOVIARIOS AREA DE TERRA .PORTARIA 910, 17-08-94 NTR BHER.....	12.505
- VALOR FATOR DE CUSTO DE ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR .PORTARIA 2821, 16-08-94 ENFA GN.....	12.467
- VALORES DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIH-SUS RETIFICACAO .PORTARIA 140, 17-08-94 NS SAS.....	12.491

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 - Volumes I a VI	—	Coleção Completa	- R\$ 22,47
1991 - Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	- R\$ 21,54
1992 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 46,34
1993 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 38,02

Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*

VENCIMENTO: 15/10/91

Orgãos Oficiais

Multa para:

O-TEC. 15/07/91

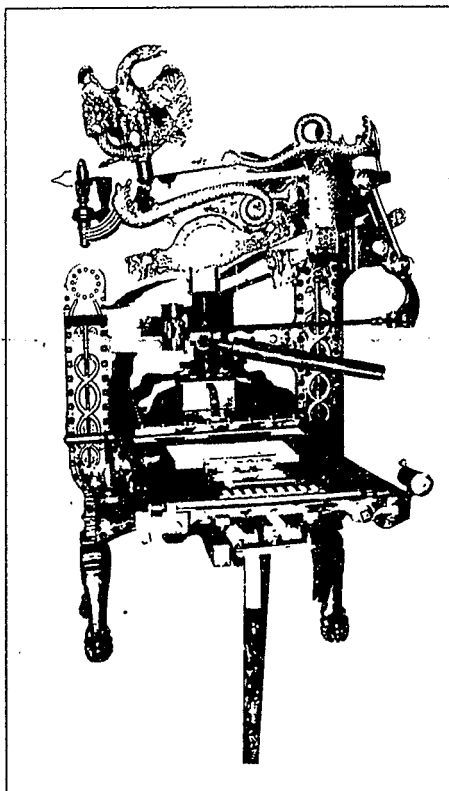
ATENÇÃO!

*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPrensa NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas, sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R\$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R\$ 109,20

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: Y0611356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540



ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

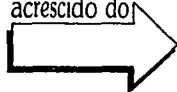
- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral em R\$

Valor do Porte por Assinatura em R\$

Diário Oficial — Seção 1	33,66
Diário Oficial — Seção 2	10,56
Diário Oficial — Seção 3	31,68
Diário da Justiça — Seção 1	39,60
Diário da Justiça — Seção 2	79,86
Diário da Justiça — Seção 3	32,34

acrescido do



Superfície	Aéreo
17,82	40,92
9,24	20,46
16,50	40,92
17,82	40,92
32,34	73,92
16,50	40,92

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

Horário: 7:30 às 19:00 horas